00100.050797/2020-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 42, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020

Edição extraordinária

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 43ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 12 DE MAIO DE 2020

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item 2 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 1.242/2020)

Projeto de Lei nº 1.409/2020, do Deputado Dr. Zacharias Calil e outros Deputados, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 33-PLEN)**; após **Parecer nº 32/2020-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Zenaide Maia; **Emendas nºs 1 a 32-PLEN** e **Requerimento nº 369/2020**. (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei nº 1.242/2020) 9

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.409/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados. 23

1.2.2 – Item 1 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 1.722 e 1.852/2020)

Projeto de Lei nº 675/2020, dos Deputados Denis Bezerra e Vilson da Fetaemg, que *suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 21-PLEN)**, após **Parecer nº 33/2020-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Rose de Freitas, **Emendas nºs 1 a 20-PLEN e Requerimentos nºs 361, 365, 367, 368 e 370/2020** (votação nominal) (prejudicados os Projetos de Lei nºs 1.722 e 1.852/2020) 23

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 675/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados. 40

1.2.3 – Item 3 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 1.061/2020)

Projeto de Lei nº 1.079/2020, do Deputado Denis Bezerra, que *altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 16-PLEN), após Parecer nº 34/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Dário Berger, **Emendas nºs 1 a 15-PLEN** e **Requerimento nº 360/2020** (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei nº 1.061/2020) 41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.079/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados. 65

1.2.4 – Convocação de sessões

Convocação de sessão, deliberativa remota (CN), para amanhã às 10h, para Deputados 75

Convocação de sessão, deliberativa remota (CN), para amanhã às 16h, para Senadores 75

1.3 – ENCERRAMENTO 75

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 43ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 1.409/2020

Emendas nºs 1 a 32-PLEN 77

Parecer nº 32/2020-PLEN-SF 135

Requerimento nº 369/2020 145

Lista de votação 147

2.1.2 – Projeto de Lei nº 675/2020

Emendas nºs 1 a 20-PLEN 151

Parecer nº 33/2020-PLEN-SF 193

Requerimentos nºs 361, 362, 365, 367, 368, 370/2020 203

Lista de votação 216

2.1.3 – Projeto de Lei nº 1.079/2020

Emendas nºs 1 a 15-PLEN 220

Parecer nº 34/2020-PLEN-SF 260

Requerimento nº 360/2020 276

Lista de votação 278

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 281

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 284

5 – LIDERANÇAS 285

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 – **COMISSÕES TEMPORÁRIAS** 287

7 – **COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** 290

8 – **COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES** 294

9 – **CONSELHOS E ÓRGÃOS** 333

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 43ª Sessão, Deliberativa Remota, em 12 de maio de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Weverton.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 53 minutos e encerra-se às 21 horas e 17 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

43 ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 12/05/2020 15:00:00 até 12/05/2020 21:30:00

Votos no período: 12/05/2020 15:00:00 até 12/05/2020 21:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X

Emissão 12/05/2020 21:23:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

43 ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 12/05/2020 15:00:00 até 12/05/2020 21:30:00

Votos no período: 12/05/2020 15:00:00 até 12/05/2020 21:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 79 senadores.

Emissão 12/05/2020 21:23:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão baixadas e, neste momento, serão iniciadas novas inscrições.

A sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado, é destinada à deliberação das seguintes matérias:

– Projeto de Lei nº 675, de 2020;

– Projeto de Lei nº 1.409, de 2020;

– Projeto de Lei nº 1.079, de 2020.

As matérias foram previamente publicadas no *Diário do Senado Federal* e foram disponibilizadas em avulso eletrônico na Ordem do Dia de hoje.

Como nós recebemos o item 2 da pauta, de relatoria da Senadora Zenaide, e, em seguida, recebemos o item 1 da pauta, eu vou iniciar pelo que já expirou o prazo de destaques, para a gente acompanhar o parecer da Relatora da matéria, nossa Senadora infectologista, Dra. Zenaide, que é um projeto importante e tem toda relação com a atividade profissional da Senadora Zenaide.

É um projeto de lei que determina a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nº 1 a 32, que já foram disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 32-PLEN – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria com o Projeto de Lei nº 1.242, de autoria do nobre Senador Paulo Paim, por se tratar de matéria correlata.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação da Senadora Zenaide Maia, para proferir parecer de Plenário.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Está me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente, doutora.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a população que nos assiste hoje.

Recebi a honrosa tarefa de relatar o Projeto de Lei nº 1.409, de 2020, oriundo da Câmara dos Deputados. Naquela Casa foi aprovado o substitutivo do Deputado Hiran Gonçalves, do PP, de Roraima.

Ao Projeto de Lei nº 1.409, de 2020, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, do DEM, de Goiás, pretende-se alterar a Lei nº 13.979, de 2020, para estabelecer que, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, o Poder Público e os empregadores ou contratantes adotarão imediatamente medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, com a obrigatoriedade de fornecer EPI e priorizar a testagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em primeiro lugar, gostaria de ressaltar a sensibilidade da Presidência em pautar esta matéria neste dia 12 de maio, em que se comemora internacionalmente o Dia do Enfermeiro. Todo o nosso reconhecimento e agradecimento aos profissionais da saúde, especialmente enfermagem, que estão nesse verdadeiro esforço de guerra, que é o combate à pandemia que ora atravessamos.

Queria pedir licença para citar a mensagem lançada hoje pelo Papa Francisco:

> [...] Diariamente assistimos ao testemunho de coragem e sacrifício dos profissionais de saúde, nomeadamente enfermeiras e enfermeiros, que, com profissionalismo, abnegação, sentido de responsabilidade e amor ao próximo, prestam assistência às pessoas afetadas pelo vírus, com risco da própria saúde. Prova disso é o alto número de profissionais de saúde que, infelizmente, morreram no fiel cumprimento do seu serviço [...].

Dessa forma, o Senado Federal, em forma de apreciação desta matéria, presta sua homenagem a todos esses profissionais e efetiva a valorização da carreira em saúde.

Senhoras e senhores, infelizmente o Congresso Nacional está tendo que legislar em uma matéria que poderia ser voluntariamente cumprida pelo Executivo. O que se regulamenta com este projeto é algo que é um direito básico de qualquer trabalhador, o direito de ter EPIs – nada mais do que isso!

A presente proposição recebeu diversas emendas – e eu quero agradecer aqui a colaboração dos colegas, todos os Senadores, 32 no total –, todas elas meritórias e que contribuem sobremaneira para o aprimoramento do projeto.

Estamos acatando, Sr. Presidente, 22 das emendas propostas pelos colegas, na forma do substitutivo apresentado ao final do parecer, o que acarreta uma ampliação considerável do rol de profissionais atendidos pela medida.

Por fim, estabelece que o Poder Público e os empregadores forneçam equipamento de proteção individual recomendados pela Anvisa aos profissionais que estiverem em atividade ou em contato com portadores ou possíveis portadores do coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação; e os profissionais de saúde que estiverem em contato direto com os portadores ou possíveis portadores do coronavírus terão prioridade para fazer teste de diagnóstico do Covid-19.

Eu queria dizer aqui, Presidente e colegas Senadores, o que me fez pesar a questão: se eu mudasse, ampliasse o rol e acatasse essas emendas, esse projeto voltaria à Câmara. Mas sabem o que me fez pensar nisso? O que esses profissionais estão pedindo? EPIs, Equipamentos de Proteção Individual para se defenderem e para defender e diagnosticar uma doença, o que é de importância fundamental para os profissionais de saúde e para os outros que a estão enfrentando, não só para se defenderem mas defenderem os outros que eles atendem.

Então, eu quero ir aqui ao relatório, Sr. Presidente.

Vem ao exame do Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 1.409, de 2020, de autoria do Deputado Zacharias Calil, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Esse projeto acrescenta à Lei nº 13.979, de 2020, um art. 3º-A para determinar que, durante a emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), o Poder Público e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregadores ou contratantes adotarão medidas para preservar a higidez dos profissionais constantes dos incisos I ao XIX do §1º, quais sejam: médicos, enfermeiros, policiais, coveiros, profissionais de limpeza, pessoas que trabalham em unidades de saúde, etc.

O §2º determina que o Poder Público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aos profissionais relacionados no §1º que estiverem trabalhando em contato direto com pessoas com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19.

O §3º estabelece que terão prioridade na realização dos testes de diagnóstico os profissionais de saúde que estiverem em contato direto com pessoas com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19.

Por fim, o art. 2º, cláusula de vigência, estabelece vigência imediata para a lei.

Na Câmara dos Deputados, o projeto em comento foi analisado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público. O Plenário aprovou o PL nº 1.409, de 2020, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, o Deputado Hiran Gonçalves.

No Senado Federal, em razão da sua urgência, a proposição será analisada pelo Plenário.

Durante a sua tramitação nesta Casa, foram oferecidas emendas, descritas a seguir, conforme o critério de afinidade temática.

A Emenda nº 1, da Senadora Daniella Ribeiro, inclui os bombeiros e brigadistas civis que prestem serviços em unidades de saúde no rol de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

As Emendas nºs 3, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, respectivamente de autoria dos Senadores Jorginho Mello, Major Olimpio (Emendas 5 e 6), Eliziane Gama, Carlos Fávaro, Izalci Lucas, Paulo Paim, Marcos do Val, Mecias de Jesus, Rose de Freitas, Wellington Fagundes, Paulo Paim, Mara Gabrilli (Emendas 26 e 29), Telmário Mota, Luis Carlos Heinze, Fabiano Contarato sugerem que façam parte do rol previsto no §1º do *caput* do art. 3º-A, na forma do art. 1º do projeto em tela, técnicos e auxiliares de enfermagem; técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia; maqueiros; padioleiros; brigadistas; bombeiros civis; policiais penais; agentes socioeducativos; agentes de segurança privada; aeronautas; aeroviários; controladores de voo; auxiliares de enfermagem; maqueiros de ambulâncias; agentes penitenciários; profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas); técnicos e auxiliares em saúde bucal; servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde médicos veterinários; operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, idosos ou de pessoas com doenças raras; agentes de segurança de trânsito; terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos; profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluindo os insumos; atendentes funerários; motoristas funerários; auxiliares funerários.

A Emenda nº 2, do Senador Jorginho Mello, determina que os protocolos previstos no §2º do *caput* deverão ser elaborados pelo Ministério da Saúde, de "acordo com o grau de risco para o contágio do vírus...

Ouviu, Sr. Presidente? Ou falhou?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Estamos ouvindo.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... deverão ser elaborados pelo Ministério da Saúde, de "acordo com o grau de risco para o contágio do vírus SARS-CoV-2 nos serviços de saúde".

As Emendas nºs 4, 12 e 18, respectivamente dos Senadores Major Olimpio, Eduardo Girão e Angelo Coronel, pretendem assegurar a prioridade na realização dos testes de diagnóstico da Covid-19 a todos os profissionais mencionados no projeto, e não apenas aos profissionais de saúde.

Também é de autoria do Senador Major Olimpio a Emenda nº 8, que estabelece que o Poder Público e os empregadores terão prioridade na aquisição de EPI, equipamento de proteção individual.

A Emenda nº 14, do Senador Paulo Paim, pretende assegurar auxílio-doença ao empregado afastado do serviço em face de contágio pela Covid-19. Além disso, determina que, na hipótese de afastamento devido à Covid-19, o atestado médico é documento suficiente para a concessão do benefício, sendo dispensada a perícia médica.

A Emenda nº 15 – PLEN, do Senador Paulo Paim, estabelece que gestores locais de saúde deverão adotar medidas para assegurar a acomodação de profissionais de saúde que não possam retornar a suas residências para o repouso. Nesse caso, acrescenta que o órgão público ou empregador poderá estabelecer o pagamento de uma diária social por dia de utilização de acomodações oferecidas pela rede hoteleira ou outras formas de acomodação oferecidas por particulares, cujo valor poderá ser objeto de compensação por tributos devidos ao ente estatal, ou paga diretamente a trabalhador pelo empregador, a título de subvenção, auxilio ou indenização, com critérios definidos em lei do respectivo ente.

Também do Senador Paulo Paim, a Emenda nº 16 – PLEN determina que ato da Anvisa definirá os equipamentos de proteção individual (EPI) destinados para prevenir ou reduzir os riscos de exposição ao vírus SARS-CoV-2, sendo que o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as entidades privadas prestadoras de serviços de saúde deverão adotar, em caráter prioritário, medidas para assegurar aquisição e distribuição desses equipamentos. Além disso, pretende-se dar destinação prioritária de EPI a profissionais de saúde que estejam em atividade nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde em que haja assistência a pacientes com Covid-19.

Por sua vez, as Emendas nºs 11 e 23, são da Senadora Rose de Freitas. A primeira determina que profissionais que atuam em contato direto com pessoas com Covid-19 farão jus ao percentual máximo do adicional de insalubridade previsto em lei. A segunda estabelece que, durante do surto de Covid-19, os profissionais que atuam em contato direto com pessoas com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19 perceberão adicional de insalubridade em percentual de 50% calculado sobre a sua remuneração.

De forma semelhante às duas emendas anteriormente descritas, a Emenda nº 20, do Senador Randolfe Rodrigues, pretende instituir adicional de insalubridade de, no mínimo, 100% calculado sobre o valor do salário mínimo ou 50% do piso salarial da categoria, caso haja acordo coletivo que assim determine, prevalecendo o que for mais vantajoso para o trabalhador.

A Emenda nº 22, também da Senadora Rose de Freitas, estabelece que, em casos em que o Poder Público não fornecer EPI, o profissional poderá se recusar a prestar o serviço e não será responsabilizado por omissão nem será penalizado com descontos do dia de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 27, do Senador Rodrigo Cunha, determina que profissionais de saúde, além de terem prioridade para fazer exames diagnósticos para Covid-19, deverão ser tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sua aptidão para retornar a trabalho.

A Emenda nº 32, do Senador Fabiano Contarato, dispõe que os estabelecimentos de saúde deverão ressarcir os profissionais de saúde que tiverem adquirido EPI recomendados pela Anvisa por conta própria.

Análise.

O PL nº 1.409, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A análise de seus aspectos formais permite concluir que o projeto não apresenta inconformidades de constitucionalidade, de juridicidade, de regimentalidade ou de técnica legislativa.

No que tange ao mérito, é fato que a pandemia causada pelo novo coronavírus vem expondo a riscos significativos de contraírem a doença e evoluírem de forma letal os profissionais que atuam em contato com pessoas com Covid-19, sobretudo médicos e enfermeiros. A razão disso é alta carga viral a que estão expostos no âmbito...

Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... das unidades de saúde que acolhem pacientes com a doença. Não por acaso, é expressivo o número de óbitos entre médicos que prestam atendimento a esses doentes.

Por isso, julgamos pertinente o projeto sob análise, pois torna legalmente obrigatória a disponibilização de EPI para profissionais sob risco e assegura aos profissionais de saúde prioridade na realização dos exames para diagnóstico de Covid-19.

Quando positivos, esses testes orientam o afastamento imediato do trabalho e o início precoce do tratamento de pessoas que, mesmo sendo jovens e previamente hígidas, têm potencial de evoluir de modo grave, pois, como mencionado, estão expostas a alta carga viral. Um teste com resultado negativo, por sua vez, auxilia na decisão de retorno ao trabalho de profissionais que estão sendo muito demandados na atual emergência de saúde pública, como os médicos e enfermeiros.

Passemos à análise das emendas, as quais, ressalte-se, julgamos bastante nobres e meritórias.

Eu queria chamar a atenção, mais uma vez, Sr. Presidente, colegas Senadores, que o que me fez acatar todas essas emendas foi um olhar humano de saber que esses profissionais não estão pedindo aumento salarial, não estão querendo privilégio. Eles querem apenas equipamentos para não oferecer risco à saúde deles e à de quem eles atendem. Eles querem apenas um teste para não serem, como outros, um portador são, ou seja, sem sintomatologia e que, devido à sua profissão, está contaminando centenas e milhares de brasileiros e brasileiras.

Em relação às Emendas nºs 1, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31 – PLEN, julgamos ser pertinente a inclusão de profissionais não contemplados pelo texto original do projeto, mas que estão sob risco de contágio pelo SARS-CoV-2.

Portanto, acolhemos todas essas emendas.

Por sua vez, as Emendas nºs 2 e 16 impõem obrigações a órgãos do Poder Executivo Federal, no caso, o Ministério da Saúde e a Anvisa. Apesar de bastante procedentes essas iniciativas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tememos que possam gerar questionamentos quanto ao que prevê o art. 84 da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da Administração Federal – inciso II – e dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração Federal – inciso VI. Nesse sentido, optamos pela rejeição dessas emendas.

Já a Emenda nº 15 cria obrigações aos gestores locais do SUS, ou seja, às secretarias de saúde de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Também, nesse caso, julgamos que é bastante nobre e procedente a iniciativa. Todavia, tememos que surjam questionamentos em relação à eventual interferência na autonomia dos entes subnacionais, de forma a estar em desacordo com o princípio federativo da organização do Estado brasileiro, previsto nos arts. 1º e 18 da Constituição Federal. Também, nesse caso, optamos pela rejeição dessa emenda.

No que tange às Emendas nos 4, 12 e 18 – PLEN, concordamos com a pertinente inciativa, haja vista que amplia a prioridade para a realização de testes aos profissionais que atuam na nobre missão de manutenção da ordem pública. Por isso, acolhemos essas três emendas.

Já a Emenda nº 8, julgamos que, de certa forma, já está contemplada pelas práticas de mercado em vigor, haja vista que o Poder Público e as empresas privadas do setor de saúde têm naturalmente maior acesso ao mercado de EPI tanto no Brasil, quanto no mundo. Nesse sentido optamos pela sua rejeição.

Embora sejam também bastante meritórias, as Emendas nºs 11, 14, 20 e 23 implicam aumento de gastos públicos sem prover estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes, o que poderia eventualmente estar em desacordo com os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Também, nesse caso, rejeitamos as quatro emendas mencionadas.

A Emenda nº 22 aborda assunto bastante relevante, notadamente nesses tempos de pandemia por Covid-19. Como devem agir aqueles profissionais que estão na linha de frente da assistência quando não dispõem de EPI? Quando estão sem EPI, os médicos podem se recusar a entubar um paciente com Covid-19, que provavelmente irá a óbito se não for colocado em ventilação mecânica? A resposta a essas perguntas é complexa, e, desse modo, o tema deve ser aprofundado em outra oportunidade, notadamente com o auxílio de especialistas em assuntos como ética médica e bioética. Diante disso, optamos pela rejeição.

No que tange à Emenda nº 27, julgamos que é uma complementação bastante necessária ao projeto em tela. Isso, porque, devido aos problemas pré-analíticos e analíticos dos exames então disponíveis para diagnóstico de Covid-19, é necessário que esses profissionais sejam também orientados pelos médicos sobre os seus resultados. Assim, se os resultados forem positivos, podem ser tempestivamente encaminhados para o tratamento.

Se forem negativos, há necessidade de ter orientações sobre eventual aptidão de retorno ao trabalho. Nesse caso, acolhemos a iniciativa prevista na Emenda nº 27.

A iniciativa prevista na Emenda nº 32 é outra iniciativa que merece ser discutida de forma mais aprofundada. Merece inclusive ser matéria de proposição legislativa, para regulamentar os direitos dos profissionais de saúde. Por isso, rejeitamo-la.

Por fim, julgamos necessária uma emenda ao inciso XIX do §1º do art. 3º-A a ser adicionada à Lei nº 13.979, de 2020, na forma do art. 1º do projeto sob análise, para prever que serão contemplados com direito à EPI tanto os profissionais que trabalham ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social, quanto aqueles que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo atuando fora de unidades de saúde, tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

Voto.

Em vista ao exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.409, de 2020, e das Emendas de nºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 21, 24, 26, 28, 29, 30 e 31, na forma do seguinte substitutivo e pela rejeição das demais emendas.

Devo ler o substitutivo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Zenaide, V. Exa. não citou a Emenda nº 25.

Tem alguma observação para fazer ao relatório?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Deixe-me ver aqui. (*Pausa.*)

Eu não falei da nº 25? A nº 25 está aqui. Eu acho que o senhor não ouviu.

Assim, em vista ao exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei com as Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer no 32/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado. Não fui nem eu nem a senhora; foi o áudio que falhou. Pronto.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Foi o áudio que falhou.

Obrigada.

Devo ler o substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, já está publicado.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Está certo. O.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Primeiro, eu queria agradecer a V. Exa. por aceitar esse desafio de relatar essa matéria. Pode ter certeza de que a gente fez com muito carinho, compreendendo que V. Exa. ficaria prestigiada e faria um relatório favorável à situação dos profissionais de saúde que estão na linha de frente.

Foi muito pensada e construída a indicação de V. Exa.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Eu que agradeço, Presidente. Foi um prazer falar de um assunto que eu conheço de muito perto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Eu gostaria de informar aos Senadores que nós temos um destaque que foi apresentado, de autoria do Líder da Rede, Senador Randolfe Rodrigues. É o destaque da Emenda nº 20. É o único destaque que nós temos para votar em seguida ao texto original. (**Requerimento no 369/2020 – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

O requerimento de Liderança do partido está deferido.

A matéria destacada será votada após a matéria principal.

Discussão e votação dos projetos e das emendas nos termos do parecer, em turno único, ressalvado o destaque da Rede.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Enquanto os Líderes orientam, o painel já vai estar aberto para a gente fazer a votação dessa matéria, porque teremos o destaque em seguida, e ainda temos duas matérias pautadas para a sessão de hoje.

Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eminente Relatora, minha queria amiga Senadora Zenaide, primeiramente, quero cumprimentá-la pelo brilhante relatório de uma matéria que preocupa a todos nós e que tem efetiva relação com o enfrentamento do coronavírus. Nós precisamos de 100% da nossa força de trabalho da saúde em condições de trabalhar e com a plenitude da sua capacidade. Lamentavelmente, no meu Estado, por exemplo, 30% da nossa força de saúde tem testado positivo, e, assim mesmo, com grande dificuldade de teste.

Portanto, esta é uma proposta a que o MDB encaminha favoravelmente, apoiando e louvando o relatório da nossa eminente Senadora Zenaide. Portanto, o MDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB vota "sim".

Vou conceder a palavra ao Líder Otto, mas, antes da orientação do PSD, vou conceder a palavra ao Senador Major Olimpio, que pede a palavra pela ordem. Ele a pede aqui no *chat* do Senado e diz que é importante, sobre o relatório. Então, eu vou abrir essa exceção.

Peço que o Líder Senador Major Olimpio seja muito breve.

Em seguida, voltarei às orientações de bancada.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Apenas para contribuir e, tecnicamente, ajudar nesse brilhante relatório da Senadora Zenaide, para que conste no texto... Há emendas que falam em agentes penitenciários e outra, em Polícia Penal. Nós votamos, e já é uma emenda constitucional desde dezembro do ano passado, que os funcionários do sistema prisional passaram a compor a Polícia Penal do Brasil. Ainda não foi regulamentado, mas a terminologia técnica passou a ser de Polícia Penal.

Então, só para contribuir com o texto e ficar em perfeita sintonia com a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu sei que a Senadora Zenaide vai se pronunciar, mas, como eu fiz a promulgação dessa emenda constitucional, relatada pelo Senador Major Olimpio, quero dizer que, de fato, não são mais agentes penitenciários. De fato, eles são policiais penais. Eu não tenho dúvida de que a Senadora Zenaide fará a correção oral desse trecho do seu relatório.

Concedo a palavra à Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Como Relatora.) – Qual é a emenda aí, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É o §6º do art. 3º-A.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Então, tem...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É o §7º. É o §7º. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu vou ler para V. Exa. e para os Senadores. Onde está: "agentes socioeducativos, agentes penitenciários". Então aqui, fará uma...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Uma correção.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... para corrigir...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... para Polícia Penal. Eu acho que é isso, não é?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – E, em vez de agente penitenciário, Polícia Penal. Já estou corrigindo.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – É isso mesmo, é isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É isso, é isso.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Obrigada, Major.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Major Olimpio. Foi providencial a arguição da questão de ordem por V. Exa.

Ao Líder do PSD, Líder Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero destacar a capacidade, a competência da nobre Senadora Zenaide, que é médica infectologista, conhece bem toda essa matéria, e estabeleceu um relatório que eu posso dizer perfeito: critérios importantes de equipamentos de proteção individual para procedimentos em ambiente hospitalar no combate ao coronavírus. Eu acho que ela aprimorou bem o texto, e, portanto, além de parabenizar o seu trabalho, queremos indicar o voto "sim" à matéria, para que seja aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta o voto "sim".

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiramente os cumprimentos. V. Exa. escolheu muito bem a Relatora, que é da área, conhece o assunto, e elabora um parecer técnico competente, nos autorizando a indicar o voto "sim". O Podemos votará "sim".

Eu aproveito o ensejo, na esfera do que se discutiu na pré-sessão de hoje, para destacar a importância da eficiência de gestão do Ministério da Saúde, porque, realmente, a orientação é fundamental, mas a execução das medidas propostas é essencial, e, como se abordou, não há uma coordenação-geral. Eu aproveito o ensejo para dizer que o Paraná obteve do Ministério da Saúde apenas dez respiradores, e necessita de 220 respiradores – pretende comprar mais cem e espera que o Ministério da Saúde ofereça 120. São necessidades inadiáveis, que certamente atormentam todos os Estados brasileiros neste momento. O voto do Podemos é "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Podemos orienta "sim".

Como vota o PSDB, Senador Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero, em primeiro lugar, parabenizar a nossa colega, Senadora Zenaide, que, com muita competência, incluiu vários profissionais que estavam fora. Agradeço, então, imensamente o acatamento dessas emendas, inclusive a nossa, mas quero parabenizar.

O PSDB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB vota "sim".

Como vota o Democratas, Líder Marcos Rogério?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nobre Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, primeiro quero cumprimentar o relatório da Senadora Zenaide Maia, profissional de saúde que é, que com absoluta sensibilidade fez essa relatoria com uma visão extremamente de quem conhece a matéria. Esse projeto amplia o rol de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, bem como determina que o Poder Público e os empregadores ou contratantes fornecerão gratuitamente aos profissionais considerados essenciais os equipamentos de proteção individual.

Os profissionais essenciais ao controle de doenças e a manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com os portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico do coronavírus.

Portanto, com as nossas homenagens, a recomendação do voto é "sim" ao relatório da Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Democratas orienta "sim".

Como vota o Progressistas, Líder Daniella?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro quero cumprimentá-lo e cumprimentar a nossa Relatora, Senadora Zenaide. Agradeço pelo acatamento da minha emenda, que inclui os bombeiros militares e brigadistas, por óbvio, neste contexto.

Parabenizo o Senado Federal neste instante por, mais uma vez, cumprir o seu papel com muita maestria no que diz respeito às questões do coronavírus, especificamente neste momento em que estamos votando.

Então, o encaminhamento do Progressistas é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Progressistas orienta o voto "sim". Como vota o Partido dos Trabalhadores, Dr. Rogério Carvalho? (*Pausa.*)

Líder Rogério, está sem som. Agora.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exa. e cumprimentar a Senadora Zenaide Maia. Como disse aqui o Líder do DEM, Senador Marcos Rogério, a sensibilidade da Senadora permitiu a inclusão de mais profissionais e isso torna o projeto eficiente no seu propósito, mais eficaz no seu propósito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, o PT orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PT orienta o voto "sim".

Como vota o Cidadania, Líder Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes do encaminhamento, um registro. O conteúdo da reunião ministerial denunciada pelo Ministro Sergio Moro precisa vir a público, Presidente.

Agora há pouco a imprensa dá conta de que, de fato, nesta reunião o Presidente teria pressionado pela mudança do comando da Polícia Federal no Rio de Janeiro em nome de seus filhos. Isso é grave. É uma denúncia que de fato precisa ser apurada porque o Brasil não merece ter um Presidente sob suspeição. Fica aqui o nosso registro.

Quanto ao projeto, eu queria cumprimentar e parabenizar a queridíssima Zenaide pela sua atuação e pelo seu brilhantismo nesse relatório. Ao admitir uma emenda de nossa autoria, ela hoje, no Dia Nacional da Enfermagem, brinda a esses profissionais, que têm doado a própria vida em relação a essa pandemia, na linha de frente dessa pandemia no nosso Brasil.

Portanto, o Cidadania encaminha favoravelmente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cidadania orienta o voto "sim".

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT, Presidente, cumprimenta a Senadora Zenaide – não tínhamos dúvida nenhuma que ela iria apresentar um brilhante relatório, justo, como ela é, e tenho certeza que vai contribuir muito para que possamos continuar nessa grande frente de combate ao Covid-19 –, ao tempo em que me solidarizo com todas as famílias brasileiras que perderam seus entes nessa guerra terrível contra um inimigo invisível. Sabemos que a única arma, no momento, é o isolamento.

O PDT vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT orienta o voto "sim".

Como vota a Rede, Líder Randolfe? (*Pausa.*)

Está sem áudio, Líder. Está sem áudio, Líder.

Agora.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, retomando o tempo.

Como eu ia dizendo, o voto da Rede é "sim", homenageando a Relatora, Senadora Zenaide. Não poderia haver Senadora melhor designada por V. Exa. para esse tema; ela, inclusive, ampliou o escopo de categorias a serem atendidas. É a melhor homenagem que nós poderíamos fazer aos enfermeiros, às enfermeiras, aos técnicos em enfermagem, no dia deles. Esses heróis brasileiros estão na linha de frente do combate ao coronavírus.

Até em função disso, nós retiramos o nosso destaque, Presidente, em homenagem ao trabalho prestigioso feito pela Senadora Zenaide.

Só para concluir, espero que o Presidente da República não deixe esse projeto arquivado e que não demore a sancioná-lo, como tem feito com tantos outros projetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só para comunicar ao Plenário que acabamos de peticionar ao Ministro Celso de Mello para que o sigilo da chamada, da dita reunião ministerial venha a público. É um dever republicano que a Nação exige nesse instante.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Rede orienta o voto "sim" e retira o seu destaque.

Portanto, após a votação do texto do substitutivo da Senadora Zenaide, nós vamos para passar para o primeiro item da pauta, que é o PL 675, porque se encerrou o prazo de destaques às 17h25, portanto cumprindo o estabelecido no rito do ato conjunto do Congresso.

Como vota o PROS, Líder Telmário Mota?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em mãos melhores não poderia ter caído essa relatoria. Sem nenhuma dúvida, a Senadora Zenaide, superpreparada, médica, sensível, ampliou o leque dos profissionais que serão beneficiados com esse projeto, com conhecimento de causa. Fico muito orgulhoso por ela ser do nosso quadro, do nosso partido.

Zenaide, você só enobrece o Senado, enobrece as mulheres e enobrece o nosso partido. Parabéns por essa excelente relatoria! E muito obrigado por você também ter acatado a nossa emenda, incluindo aí os agentes de trânsito e os agentes socioeducativos. Muito obrigado.

Sr. Presidente, com louvor o PROS vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "sim".

Como vota o Partido Liberal, Líder Jorginho Mello?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Presidente Davi, está me ouvindo bem?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente, em alto e bom som.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem.

Quero cumprimentar V. Exa., que disse não se esqueceu de cobrar do Ministro Jorge Oliveira a sanção do 1.282, pois vi que os empresários estão quebrando todos. Gostaria que, com o seu prestígio, pudesse fazer uma ligação para lá pedindo para que saia. Estou em Santa Catarina, mas volto para lá.

Quero cumprimentar também a Senadora Zenaide, nossa querida amiga. Ela é uma Senadora que, além de ser especialista, é uma humanista, uma querida médica que se preocupa todos os dias não só com a saúde do povo brasileiro como com a nossa saúde também, nos dando conselhos. Ela incluiu a minha emenda dos auxiliares de enfermagem, dos técnicos em cardiologia, maqueiros e padioleiros.

Obrigado, Zenaide.

O PL vota ''sim''.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PL orienta o voto ''sim''.

Como vota o PSB, Líder Veneziano?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, meus cumprimentos. Boa tarde ainda a todos, a V. Exa. e aos demais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Felicíssima a sua designação, que recaiu sobre as mãos competentes e brilhantes da nossa querida Senadora, ex-companheira de Câmara e hoje no Senado, Zenaide Maia. Ela marca, ela resume o seu sentimento e o seu alcance quando inclui outros segmentos de profissionais que estão na lida diária, no combate diário, se expondo; muito desses já tendo perdido as suas próprias vidas, ceifadas por força exatamente desse comprometimento.

Tomara Deus que nós tenhamos instrumentos com que possamos fazer que essas previsões sejam de fato levadas e cumpridas pelos gestores e pelos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... observando que muitas gestões deixam muito a desejar quando colocam em terceiro ou quarto plano os seus profissionais que estão envidando os seus esforços.

O PSB, eu e a Senadora Leila votaremos ''sim''.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB orienta o voto ''sim''.

Como vota o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, boa tarde. Cumprimento V. Exa. e todos os colegas Senadores e Senadoras. Quero cumprimentar de forma especial a ilustre Relatora, nossa querida amiga, Senadora Zenaide.

É um projeto belíssimo, relatado na Câmara pelo Deputado Iran, e ao qual, aqui, no Senado Federal, os Senadores, com o seu conhecimento, apresentaram emendas; e a Senadora Zenaide acolheu a grande maioria delas. Eu fico feliz por a Senadora Zenaide ter acolhido a minha emenda, que inclui os técnicos em saúde bucal e os auxiliares em saúde bucal, bem como todos os servidores públicos que trabalham na área da saúde em funções administrativas.

Meu agradecimento à Senadora Zenaide. E a todos os colegas Senadores e Senadoras, um abraço, Presidente.

O voto é ''sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Republicanos orienta o voto ''sim''.

Há alguns Senadores que ainda não votaram. Eu gostaria de pedir que os Senadores possam votar, porque nós já vamos encerrar e imediatamente começar o Projeto de Lei 675, relatado pela brilhante Líder Senadora Rose de Freitas.

Senador Fernando Collor, Senadora Eliziane, Senador Izalci, Senador Zequinha Marinho, Senador Chico Rodrigues, Senador Lasier Martins e Senadora Mara Gabrilli, ainda não foram computados os votos de V. Exas.

Como vota o PSL, Líder Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, até para contribuir com V. Exa. novamente, sobre o questionamento do Senador Jorginho Mello: o 15º dia útil do projeto que vai irrigar com recursos a pequena e média empresa dá na próxima segunda-feira, dia 18. E a ''burrocracia'' e o corpo mole farão com que vá esse projeto também para o último dia útil, lamentavelmente.

Eu estou acompanhando, já passando a V. Exa... Eu sei do esforço de V. Exa., o que V. Exa. já fez no projeto das santas-casas. Mas não adianta; quando o estrategista erra, o soldado morre. E é o que está acontecendo, infelizmente, nos escalões da burocracia do Planalto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero dizer a V. Exa.: parabéns, Zenaide! Meus irmãos, bombeiros civis, bombeiros militares, policiais, aeronautas queridos, controladores de voo e todos aqueles que trabalham no transporte aéreo no Brasil... Mais do que devido o cuidado com essas pessoas neste momento. Dos meus irmãos policiais penais, há só uma correção em relação à nomenclatura devida, para ficar perfeito esse projeto.

Parabéns, Zenaide! Parabéns ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL orienta o voto "sim".

Como vota o PSC, Líder Zequinha?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC encaminha voto "sim", cumprimentando nossa Relatora pelo belo trabalho e dizendo da importância de haver um tratamento diferenciado com os nossos profissionais que estão se expondo todo dia. Se não tivermos cuidado, vamos continuar perdendo gente da saúde, como tem acontecido. Então, é preciso que se tome muito cuidado. E o projeto ampara tudo isso, obrigando, então, a haver um tratamento diferenciado.

Vota "sim" o PSC.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC orienta o voto "sim".

Senador Lasier Martins, ainda estamos aguardando o voto de V. Exa., e também o da Senadora Eliziane. Eu quero só encerrar; só faltam dois votos.

Como vota o Governo, Senador Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Presidente, é com alegria que eu quero manifestar o voto "sim" do Governo ao relatório da Senadora Zenaide Maia, aproveitando para cumprimentar essa competentíssima Senadora do Rio Grande do Norte; é uma figura humana excepcional. Eu tenho o privilégio de poder dizer que compartilho com ela as atividades do Senado e que tenho me tornado amigo dela. Portanto, quero aqui cumprimentá-la pelo relatório, pela sensibilidade, pela capacidade de apresentar um relatório que vai ter o apoio unânime do Senado Federal.

Parabéns, Senadora Zenaide! O Rio Grande do Norte se orgulha, também o Nordeste e o Brasil, pela sua atuação parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cumprimento o Senador Fernando.

E, em nome da Presidência, me solidarizo e acompanho integralmente as palavras do Líder Fernando Bezerra em relação à figura humana que é V. Exa., Senadora Zenaide, sempre carinhosa, atenciosa, nossa médica, nossa companheira nordestina, guerreira, mulher; representa a força das mulheres brasileiras. Cumprimento também V. Exa.

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 75; NÃO, 0.

Aprovado por unanimidade o Substitutivo apresentado pela Senadora Dra. Zenaide.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrada a discussão sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovado na forma do Substitutivo, o Projeto de Lei nº 1.409, de 2020, retorna à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.242, de 2020, prejudicado, vai ao Arquivo.

Projeto de Lei nº 675, de 2020, que suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 20, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. A Emenda nº 14 foi retirada pelo autor. (**Emendas nºs 1 a 20-PLEN – Vide item 2.1.2 do Sumário**)

Nos termos do art. 48, §1º do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria com os seguintes projetos de lei, por se tratarem de matérias correlatas:

– Projeto de Lei nº 1.722, de 2020, do Senador Jaques Wagner, objeto do Requerimento nº 361; e,

– Projeto de Lei nº 1.852, de 2020, do Senador Roberto Rocha.

As matérias dependem de parecer.

Da mesma forma, representando as mulheres brasileiras, faço a designação da Senadora Rose de Freitas para proferir parecer de Plenário. (*Pausa.*)

Está sem som. A senhora tem que abrir o microfone aí no seu computador.

Agora.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, primeiro, muito obrigada. Quero agradecer ao Líder Alvaro, ao senhor, como Presidente, e aos Líderes a confiança desta relatoria.

Quero homenagear todas as enfermeiras deste País. É tão bom, na hora do sofrimento, ter alguém ao lado. Com tamanha dedicação, essas enfermeiras do nosso Brasil hoje estão sacrificadas nessa pandemia.

Eu queria dizer, Sr. Presidente, que este relatório foi um relatório de Plenário, que eu vou submeter à análise de todos.

É submetido à análise do Plenário do Senado Federal, depois da Câmara, o Projeto de Lei nº 675, de 2020, do Deputado Denis Bezerra, que suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análise e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados em 9 de abril de 2020, nos termos da emenda substitutiva, que está estruturada em três artigos.

O primeiro artigo suspende as inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, bem como os efeitos dessas informações, em cadastros, conforme o previsto no §2º do art. 43 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, por birôs de crédito que fazem análise financeira e que fornecem informações para decisões de crédito, desde que as inscrições hajam sido realizadas após a decretação do estado de calamidade pública relacionada à pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parágrafo único estabelece que a suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração de 90 dias, contados a partir de 20 de março de 2020, e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O art. 2º define que caberá ao Poder Executivo promover a regulamentação e a fiscalização necessárias ao cumprimento dessas disposições, sem prejuízo da aplicação de sanções fixadas no art. 56 da lei consumerista. O parágrafo único determina que eventuais multas e valores arrecadados em face do cumprimento de medidas sancionatórias serão destinados às medidas de combate à Covid-19.

O art. 3º estipula que a lei que, porventura, decorrer da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor, muito bem sucedido, aliás, aponta que o cenário de crise na área de saúde e a implementação de medidas de isolamento social pelas autoridades têm gerado um comprometimento, total ou parcial, da renda de trabalhadores e microempresários, possibilitando o acesso a créditos e empréstimos para que, durante esta pandemia, não fiquem prejudicados.

Esta matéria foi publicada no *Diário do Senado* em 7 de maio de 2020.

Foram apensados à proposição dois outros projetos de lei citados por V. Exa. e originados também no Senado. O primeiro deles é o PL nº 1.722, de 2020, de autoria do Senador Jacques Wagner, que estabelece vedação à inclusão de pessoas em cadastros de proteção ao crédito ou similares durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, sendo tal vedação aplicável apenas a pessoas físicas com renda informada de até dois salários mínimos; e o PL nº 1.852, de 2020, de autoria do Senador Roberto Rocha, que altera as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros negativo e positivo das relações de consumo no período entre o início da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, e seis meses após o encerramento da sua validade.

Foram apresentadas 20 emendas à proposição, tendo a Emenda de nº 14 sido retirada por seu autor.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Marcos Rogério, propõe, a partir da vigência da lei que se pretende aprovar e pelo período de duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, a suspensão da execução dos atos referentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida regulados pela Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997. Nessa mesma linha, a Emenda nº 3, de autoria do Senador Acir Gurgacz, também visa suspender a execução dos atos relacionados ao protesto de títulos.

Há uma série de emendas que buscam ampliar o prazo de vigência da suspensão de novas inscrições.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Rogério Carvalho, propõe que a suspensão de novas inscrições nos cadastros negativos deverá perdurar enquanto vigente o estado de calamidade pública.

A mesma linha é seguida pela Emenda nº 5, do Senador Angelo Coronel, e pela Emenda nº 8, do Senador Randolfe Rodrigues.

A Emenda nº 6, de autoria do Senador Flávio Arns, prevê a suspensão no período compreendido entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também por ato da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A Emenda nº 10, do Senador Eduardo Girão, por sua vez, suspende novas inscrições pelo prazo de 150 dias, contados a partir de 20 de março de 2020.

A Emenda nº 11, do Senador Roberto Rocha, propõe suspender novas inscrições e os efeitos de inscrições já realizadas pelo prazo de 180 dias.

Por fim, a Emenda nº 19, do Senador Fabiano Contarato, também propõe suspender novas inscrições durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública.

Além das emendas acima citadas – eu mencionei todas detalhadamente –, que versam sobre o tema do prazo de vigência da medida, as demais emendas tratam de aspectos diversos para aprimoramento da proposição, conforme detalhamos a seguir.

A Emenda nº 4, de autoria do Senador Angelo Coronel, prevê que as inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, inclusive aquelas anteriores à pandemia da Covid, não poderão ser usadas para restringir o acesso específico a linhas de crédito ou programas de fomento que visem ao enfrentamento das consequências econômicas advindas da calamidade pública.

A Emenda nº 7, do Senador Randolfe Rodrigues, prevê que os bancos públicos deverão oferecer linhas de crédito de até R$10 mil para a renegociação de dívidas dos consumidores inscritos nos registros de informações negativas dos consumidores.

A Emenda nº 9, do Senador Paulo Paim, suspende a cobrança de parcelas do crédito consignado mediante o desconto em folha de pagamento ou nos benefícios do INSS durante o prazo em que vigorar o estado de calamidade pública do Covid-19, ou pelo prazo mínimo de seis meses, remetendo-se as parcelas que forem objeto da suspensão para o final do contrato, mantidas as taxas de juros inicialmente previstas ou a taxa Selic, prevalecendo a que resultar em menor acréscimo ao saldo devedor e parcelas devidas.

Faculta-se também ao tomador requerer a restituição do valor pago a partir de março de 2020, dado que foi a partir dessa competência que a situação geradora da necessidade se concretizou.

Em linha semelhante, a Emenda nº 16, do Senador Rodrigo Cunha, propõe também suspender a cobrança das parcelas de empréstimos consignados e de empréstimos com desconto em folha tomados por aposentados, pensionistas e demais consumidores sempre que comprovada queda de renda do titular do empréstimo ou de seu núcleo familiar.

A Emenda nº 12, do Senador Angelo Coronel, propõe igualmente suspender alterações nas informações de cadastros positivos, de que tratam a Lei 12.414, de 9 de junho de 2011, durante o período a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e, caso ocorra, de sua prorrogação.

A Emenda nº 13, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, propõe que eventuais multas e valores arrecadados em face do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão destinados às medidas de combate à Covid-19, obrigatoriamente na área da saúde, para aquisição de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos.

A Emenda nº 14 foi retirada pelo autor, como eu disse antes.

A Emenda nº 15, do Senador Rodrigo Cunha, propõe acrescentar que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, as agências reguladoras e o Banco Central deverão expedir determinações complementares à presente lei para garantir o direito à informação do consumidor, além de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizar a fiscalização das disposições da presente lei, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento.

O Senador Rodrigo Cunha apresentou ainda a Emenda de nº 20, pela qual determina que, naqueles casos em que houver inscrição indevida nos cadastros, os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor devem determinar obrigações de retificação dos cadastros.

A Emenda nº 17, do Senador Fernando Bezerra, propõe alterar o art. 1º do Projeto de Lei nº 675, de 2020, para estabelecer que, durante o período de vigência do estado de calamidade pública, a inscrição dos registros de informações negativas deverá ser apartada dos cadastros normais, de acordo com diferente tipologia. A emenda prevê ainda que, transcorrido o período de excepcionalidade, o cadastro volta à situação ordinária, exceto se houver pedido de renegociação pelo devedor.

A Emenda nº 18, do Senador Paim, veda a suspensão de serviços considerados essenciais, durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública.

Análise.

O projeto não apresenta vício de regimentalidade e está redigido de acordo com os padrões de redação preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são cumpridos. A iniciativa parlamentar é legítima. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (Constituição Federal, art. 48, *caput*). Os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea e não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna. O projeto versa sobre assunto atinente a consumo, inscrito na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, inciso V, da Constituição Federal. E, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limita-se tão somente a fixar normas gerais, conforme o art. 24, §1º, da Constituição Federal.

Em relação ao mérito, entendemos que a proposta merece ser aprovada. Sob a ótica da defesa do consumidor, ela está em consonância com os preceitos da norma consumerista, cujo art. 4º, inciso I, estabelece o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor como um dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo.

Igualmente, registramos também que, entre os seus objetivos, constam o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

A proposta, ao impedir a inscrição de informações negativas nesses cadastros em meio ao ápice da pandemia, é desejável, pois evita que consumidores que se tornem temporariamente inadimplentes em face das informações negativas... Além disso, diante do fato de que muitos estabelecimentos não estão abertos ao público, não deve ser descartado o risco de que consumidores possam enfrentar dificuldades em obter o atendimento necessário para resolver pendências financeiras e cadastrais, não logrando, assim, êxito em quitar débitos de forma tempestiva ou até mesmo em corrigir informações errôneas.

Entretanto, a matéria merece alguns ajustes, de forma a aprimorá-la. A primeira observação que fazemos é que o PL nº 675, de 2020, versa somente sobre os cadastros de inadimplência, ao passo que o projeto cuidava apenas do cadastro positivo. Os primeiros estão sujeitos ao disciplinamento do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, ao passo que o segundo é tratado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011. Por uma questão de uniformidade, nós entendemos que tanto os cadastros negativos quanto o cadastro positivo devem ser objeto de regulação.

A segunda modificação que sugerimos, também referente ao art. 1º, vem no sentido de acatar a emenda apresentada pelo Senador Fernando Bezerra Coelho, e nós compartilhamos do seguinte raciocínio oferecido pelo Senador: de que a proposição poderia ser mais clara e apartar os registros de informações negativas ocorridos durante o período de calamidade pública dos cadastros regulares. Apenas após o encerramento desse período, os cadastros poderiam retornar à situação ordinária, sendo ainda facultado ao consumidor requerer um prazo adicional de 30 dias para renegociação da dívida.

Uma terceira observação que fazemos diz respeito à necessidade de proteger os consumidores afetados pela pandemia do coronavírus contra ações de execução. Nesse sentido, proponho que, durante a vigência da lei que se pretende aprovar e enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ficam suspensas todas as espécies de execuções judiciais cíveis propostas contra consumidores por obrigações vencidas a partir 1º de janeiro de 2020.

Vamos passar à análise das emendas.

Quanto às Emendas nº 1 e nº 3, entendemos que é meritória a extensão da suspensão que nós estamos discutindo também aos atos relacionados a protestos de títulos, de forma que opinamos por acatar a Emenda nº 1 em sua integralidade e acatar parcialmente a Emenda nº 3.

As Emendas nºs 2, 5, 6, 8, 10, 11 e 19 devem ser consideradas parcialmente acatadas, uma vez que propomos que todas as inscrições realizadas durante o período de vigência – todas elas dizem isso – do estado de calamidade pública sejam mantidas em cadastros à parte.

Propomos igualmente acatar a Emenda nº 4, que veda o uso de informações constantes de cadastros negativos para restringir o acesso de consumidores a linhas de crédito destinadas ao enfrentamento da pandemia.

A Emenda nº 7 prevê que os bancos públicos deverão ofertar linhas de crédito de até R$10 mil especiais para a renegociação, para possibilitar a renegociação de consumidores inscritos em cadastros negativos. A respeito da questão, entendemos que se trata de medida importante para as famílias que se veem afetadas pela pandemia, sem crédito, razão pela qual resolvemos aprová-la.

A Emenda nº 9, do Senador Paulo Paim, que pede a suspensão da cobrança de parcelas de crédito, embora seja medida considerada por todos nós como meritória, em nossa avaliação, foge ao escopo do projeto sob análise. Entendemos que a questão poderá ser mais bem discutida e apreciada quando da votação do Projeto nº 1.328, que visa alterar a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com suspensão temporária de pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, enquanto persistir a emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), que está prevista para ocorrer no próximo dia 20 de maio. Por essa razão, votamos, neste momento, pela rejeição da emenda, não pelo demérito na intenção.

Pela mesma razão, propomos rejeitar a Emenda nº 16, do Senador Rodrigo Cunha: estarão tratadas no projeto citado. Por essa razão, nós votamos neste momento pela rejeição. Pela mesma razão, propomos a mesma medida sobre a Emenda nº 16, que possui um conteúdo semelhante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em linha semelhante, pois também entendemos que se trata de medida que deve ser discutida em projeto autônomo, propomos rejeitar a Emenda nº 18, que trata da vedação à suspensão de serviços essenciais, o que está sendo discutido no Projeto de Lei nº 783, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

A Emenda nº 12 deve ser considerada parcialmente acatada, pois propomos estender a aplicação do disposto neste projeto de lei, naquilo que for cabível, quanto também aos cadastros positivos regulados pela Lei 12.414.

A Emenda nº 13, que prevê a destinação dos recursos de multa arrecadados em face do descumprimento dos dispositivos da lei que se pretende aprovar para a área de saúde, deve ser aprovada.

A Emenda nº 17, conforme já explicamos, ao propor a sistemática de manutenção apartada de cadastros, está sendo acatada por nós na emenda substitutiva.

Por fim, a Emenda nº 20 deve ser acatada a fim de possibilitar que, naquelas hipóteses em que haja inscrição indevida nos cadastros, os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor poderão determinar sua retificação. Entendemos que, ao acatar a Emenda nº 20, estamos ainda acatando parcialmente a Emenda nº 15.

O voto.

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 675, de 2020; pelo arquivamento dos Projetos de Lei nº 1.722, de 2020, e 1.852, de 2020; pela rejeição das Emendas nºs 9, 16 e 18; pelo acatamento parcial das Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 6, 8,10,11,12, 14,15 e 19 e pelo acatamento das Emendas nºs 1, 7, 12, 13, 17 e 20, nos termos do seguinte substitutivo. Então, eu pergunto se gostariam que eu lesse novamente o substitutivo ou se se consideram satisfeitos. (**Íntegra do Parecer nº 33/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, não precisa, Senadora Rose, porque já está disponível o substitutivo de V. Exa.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 675, de 2020; pelo arquivamento dos Projetos de Lei nº 1.722 e 1.852, de 2020; pela rejeição das Emendas 9, 16 e 18; pelo acatamento parcial das Emendas 2 a 6, 8, 10 a 12, 14, 15 e 19; e pelo acatamento das Emendas 1, 7, 12, 13, 17 e 20, na forma da Emenda nº 21, Substitutivo, que apresenta.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Eu gostaria de informar que foram apresentados requerimentos de destaque. (**Requerimentos nºs 361, 362, 365, 367, 368, 370/2020 – Vide item 2.1.2 do Sumário**)

Eu gostaria de pedir atenção a todos os Senadores e Senadoras autores dos requerimentos, já que a Senadora acatou ou integralmente ou parcialmente esses destaques, para que a gente pudesse fazer uma votação do projeto principal sem destaques. Então, eu solicito ao Senador Marcos Rogério, que fez o destaque pela Liderança do DEM e teve a emenda acatada integralmente... E o destaque ainda está aqui na Mesa, na Secretaria-Geral. O Senador Rogério Carvalho fez o Destaque nº 2, do Partido dos Trabalhadores, que também foi acatado pela Relatora parcialmente. Ele ainda se encontra destacado aqui para votarmos em separado. O Senador Randolfe Rodrigues fez um destaque pela Rede, que a Senadora Rose de Freitas acatou parcialmente – o Destaque nº 6. O Senador Otto Alencar fez o destaque pelo PSD, o Destaque nº 4, que também foi acatado parcialmente pela Relatora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu vou informar que os requerimentos estão deferidos, porque são requerimentos que cumprem os requisitos. Estão deferidos. São de Liderança de partido.

E queria consultar todos os autores dos destaques se a gente pode retirá-los para votar o Substitutivo da Senadora Rose de Freitas.

O Senador Randolfe Rodrigues pede a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, nós a Bancada da Rede nos sentimos totalmente contemplados pelo relatório da Senadora Rose de Freitas. Portanto, retiramos o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Nobre Senador Davi, cumprimento a Senadora Rose de Freitas, que fez um relatório brilhante e teve a capacidade de contemplar no seu relatório o conjunto de sugestões dos Senadores.

A minha emenda, a Emenda nº 1, foi acatada no art. 4º pela Senadora Rose de Freitas, de sorte que me sinto absolutamente contemplado pelo relatório da Senadora. E retiro também, em nome do Democratas, o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas retira o destaque.

A Rede retira o destaque.

Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero dizer que me sinto completamente satisfeito com o que a Senadora Rose de Freitas absorveu do meu destaque – foi parcial, mas me sinto contemplado. Estamos dispostos a aprovar a matéria como ela colocou no seu relatório final.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Otto. O PSD retira o destaque.

Último destaque. Eu consulto o Senador Rogério Carvalho se se sente contemplado pelo relatório da Senadora Rose de Freitas.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sim, Presidente.

Eu quero agradecer à Senadora por acolher a nossa emenda.

Nós retiramos o destaque e já aproveitamos para orientar a nossa bancada pelo voto "sim" ao belíssimo relatório da nossa querida e amada Senadora Rose de Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Primeiro, eu queria agradecer ao Líder Rogério, ao Líder Otto, ao Líder Randolfe e ao Líder Marcos Rogério pela retirada dos destaques.

Antes de eu iniciar a orientação, eu tenho questão de ordem do Senador Izalci Lucas e do Senador Jorge Kajuru.

Vou dar rapidamente a palavra, para uma questão de ordem, ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é só para ressaltar, porque eu não posso deixar de falar e votar a matéria, que é lógico que o projeto é bem-intencionado e que a Rose fez um relatório brilhante, mas que é o tipo de projeto que vai prejudicar o sistema. Na prática, o projeto não obriga as pessoas a venderem. Na medida em que elas não podem ter acesso à informação do cadastro, elas simplesmente não vão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vender. É o que está acontecendo com os bancos. Os bancos não estão liberando empréstimos, financiamentos, porque não têm garantia. O comércio não vai vender nessas condições que nós estamos aprovando. É só um alerta que eu estou fazendo, porque, realmente, quem é que vai vender sem ter a garantia de receber? Então, eu sinceramente acho que o projeto é muito bem-intencionado, é maravilhoso, mas pode ser um tiro no pé: a gente não conseguir liberar para ser vendido, o mercado não vai vender sem garantia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente Davi Alcolumbre, como há muita gente no Brasil, inclusive da imprensa, achando que nós dois estamos casados, porque há muito tempo não brigamos, no bom sentido, não discordamos, eu queria discordar do senhor hoje – e discordar não é desrespeitar.

Todo mundo está falando: eu me sinto contemplado, eu me sinto não sei o quê. Eu me sinto descontente. Por quê? A gente quer falar do primeiro projeto, o da notável mulher que relatou, a Zenaide. Aí nós vamos esperar os projetos, vamos ficar aqui duas horas. Eu não sei quando vai haver a inscrição. Eu sou o terceiro a falar, conforme o senhor pode confirmar. Então, me desculpe, mas eu queria apresentar essa discórdia de ficar tanto tempo sem fazer o uso da palavra e ficar esperando aqui. Eu fico, tudo bem, fico até meia-noite, não há problema, não, mas discordo.

Nosso casamento hoje está acabado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós vamos conciliar o mais rápido possível! Saiba V. Exa. que, da minha parte, eu buscarei sempre fazer a conciliação.

Sei que V. Exa. tem em parte razão na manifestação, porque, de fato, quando nós estávamos nas sessões remotas votando uma matéria, havia mais tempo para os Parlamentares participarem de fato da sessão nas listas de oradores inscritos, mas houve muitas manifestações para que a gente pudesse pautar mais de um item, ou dois ou três, nas sessões deliberativas. Isso acaba concretamente prejudicando aqueles Senadores que estão inscritos. Então, é aquilo que eu falei: a gente desagrada um dia a alguns e agrada outro dia a outros, mas a gente tem que decidir, porque a gente tem que cumprir o que está estabelecido no ato e no Regimento.

V. Exa. está inscrito como terceiro. Quando eu estiver em processo de votação desta matéria, já que a gente conseguiu construir um entendimento, eu vou agradar a V. Exa., vou contemplar V. Exa. e vou passar a palavra para a ordem de oradores inscritos.

O Senador Oriovisto também pediu pela ordem. (*Pausa.*)

Deixe-me fazer uma consulta aqui, antes de passar a palavra ao Senador Oriovisto: em vez de eu colher as orientações dos Líderes partidários que já fizeram e praticamente conciliaram com o relatório com o Substitutivo apresentado pela Senadora Rose, eu poderia orientar, por todas as bancadas, a colocar "sim", os Senadores começariam a votar, e eu entraria na ordem da lista de oradores. Pode ser assim? (*Pausa.*)

Não, há vários Senadores fazendo... Este é que é o problema: metade querendo, metade não querendo. E eu tendo que decidir aqui.

Vou passar a palavra para o Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero me somar à preocupação do Senador Izalci. Ele está coberto de razão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu faço um apelo à Senadora Rose para que retiremos de pauta este projeto para que ele seja melhor estudado. Ele é um projeto muito perigoso, ele é muito bem-intencionado, mas ele vai fazer mais mal do que bem. Imaginem lojas, bancos, financeiras tendo que decidir crédito e não tendo informação, tendo que decidir no escuro, porque não sabem mais se a pessoa tem ou não tem registro, se pagou ou se não pagou. Eu acho que nós podemos impedir o protesto, nós podemos impedir a punição, mas a informação nós não podemos impedir. Não informar ao sistema financeiro leva à paralisia ou leva à exclusão da taxa de juros. Eu acho que este projeto não deveria ser votado, nós precisaríamos, com mais tempo... Se as Comissões estivessem funcionando, teria sido diferente. Então, é um apelo que eu faço à Senadora Rose: que retire este projeto de pauta, para que possamos analisá-lo com mais profundidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Apenas para colaborar, eu acho justa e legítima a reivindicação do Senador Kajuru, mas nós sabemos da dificuldade nesses tempos de Plenário virtual, todos nós estamos tentando fazer o nosso melhor. Então, eu sugeriria, antes da próxima reunião dos Líderes, em que essa questão provavelmente vai ser tratada, que V. Exa., excepcionalmente, nesta sessão, quando começar a ordem de inscrição, ao final do terceiro projeto, em vez de dar três minutos para cada Senador, desse cinco minutos para que os Senadores pudessem fazer as suas colocações, muitas vezes até para dar tempo de elogiar os relatórios dos três Senadores, porque três minutos seria muito pouco tempo.

Então, continuaríamos na condução, conforme V.Exa. orientou, votaríamos os três projetos e, na ordem de inscrição, ao final, cada Senador teria não três minutos, mas cinco minutos para fazer as suas colocações, até o momento da próxima reunião de Líderes, em que provavelmente essa questão vai ser levantada.

Quando tivermos mais de um projeto a ser votado, como é que ficam as ordens de inscrição dos Senadores que não são Líderes? É apenas para colaborar com V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone, eu vou levar em consideração a manifestação de V. Exa., mas eu vou fazer o que eu acho que pode ser mais conveniente para os Senadores. A gente vai continuar com três minutos e quem quiser se reinscrever falará lá no final após a lista de oradores inscritos. Então, ele fica com três minutos, consolidam-se todos os oradores inscritos, que geralmente são entre 20 e 30 Senadores, e aí renovam-se mais três minutos para aqueles que querem se manifestar sobre outro projeto e novamente na sessão plenária, até porque já há cinco minutos que estão sendo disponibilizados naquele vídeo que está sendo gravado antes do início da sessão, como se fosse a sessão ainda não deliberativa, aquela sessão do Grande Expediente. Cada Parlamentar está gravando o seu vídeo de cinco minutos e está saindo na TV Senado antes das 16h. Então, a gente contempla todo mundo, consegue dar celeridade com esses três minutos, e faz-se uma nova ordem de inscrição para aqueles que querem, lá na frente, falar.

Senador Randolfe Rodrigues.

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues encaminha para que o Senador Jorge Kajuru oriente pela Minoria.

Líder Randolfe, o Senador Kajuru vai encaminhar pela Minoria.

Como vota...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, só em homenagem ao Senador Kajuru, atendendo ao apelo, e em nome da conciliação entre vocês dois – vou dar uma aqui de padre...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... eu autorizo o Senador Kajuru a encaminhar pelo Bloco da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como orienta o MDB, Senador Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, cumprimento a Senadora Rose de Freitas, porque relatou um projeto com inúmeras emendas. E me perdoem os Senadores que pensam o contrário, mas eu acho que este projeto é importante porque, ao contrário de negativar, ele vai possibilitar que o crédito possa fluir sem cadastro negativo durante esse período.

Dizer que isso vai implicar aumento da taxa de juros? Os bancos já aumentaram a taxa de juros, não estão respeitando, o abuso no crédito rotativo do cartão de crédito está aí... Portanto, eu creio que o importante é que nós possamos dar uma garantia ao consumidor apoiando o relatório da Senadora Rose.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB orienta "sim".

Como vota o PSD, Líder Otto?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero ressaltar – e concordar com – os argumentos do Líder do MDB, o Senador Eduardo Braga, e dizer que a Senadora Rose de Freitas trabalhou muito nesse relatório. Eu não vejo nenhum risco apontado aqui.

Respeitando muito o Senador Oriovisto e o Senador Izalci Lucas, mas nós encaminhamos o voto "sim" pela aprovação do projeto como foi apresentado pela Senadora Rose de Freitas, e com o acolhimento da nossa emenda, que é uma emenda, na verdade, do nobre Senador Angelo Coronel, que eu coloquei como destaque.

O voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta "sim".

Como orienta o Podemos, Líder Alvaro?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiramente eu faço uma abordagem sobre a característica desse Sistema de Deliberação Remota. Em tempos de normalidade, são constantes os atos, muitas vezes, de legislarmos mal. As matérias chegam no último momento, em cima da hora, e nós somos obrigados, às vezes, a deliberar rapidamente, principalmente quando se trata de medida provisória. E agora nós estamos...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... Então, evidentemente, nós corremos o risco da má deliberação em determinadas ocasiões. Mas nós temos que considerar a necessidade da celeridade para atender a emergência, para atender a urgência.

Eu quero cumprimentar a Senadora Rose de Freitas...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos orienta o voto "sim", Líder Alvaro? (*Pausa.*)

Líder Alvaro? (*Pausa.*)

Como vota o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu não vou falar aqui em juros – eu acho que essa questão de juros é relativa –, mas o que haverá, com certeza, é a redução das vendas no crédito. As pessoas não terão crédito porque não têm informação. Sei da intenção do projeto, que é a melhor possível, mas vai prejudicar, com certeza.

Como vou votar contra, o PSDB libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB libera a bancada.

Como vota o Democratas, Senador Marcos Rogério?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nobre Senador Davi, Sras. e Srs. Senadores, quero cumprimentar inicialmente a Relatora dessa matéria, a Senadora Rose de Freitas, por sua sensibilidade, habilidade e compreensão com as sugestões que foram feitas pelos Senadores, inclusive com o acatamento da emenda que sugeri ao projeto. Portanto, reconheço aqui o grande acerto da Senadora que relata esta matéria.

A orientação do Democratas é favorável ao relatório apresentado pela Senadora por entender que a solução construída por ela protege o consumidor nesse momento de grande dificuldade, garantindo ao consumir o acesso ao crédito.

A emenda que apresentei, Sr. Presidente, que foi acolhida pela Relatora, tem uma preocupação com o outro lado do balcão, os comerciantes e os lojistas que, por conta da perda de receita, poderiam atrasar o pagamento a fornecedores, o que poderia ensejar protestos em cartório. Com a emenda, isso não será possível durante a pandemia e será garantido um alívio também aos lojistas e comerciantes.

A orientação do Democratas é o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta "sim".

Como vota o Progressista, Líder Daniella?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressista orienta o voto "sim", parabenizando a Relatora, Senadora Rose de Freitas.

Sr. Presidente, como o tempo é curto para orientação, mas também para debates... Claro que para debates não, a gente espera para depois...

Eu queria só chamar também a atenção para o próximo item, que trata da suspensão do Fies por 90 dias. E, junto disso, Sr. Presidente, quero chamar a atenção, mais uma vez, para o nosso comprometimento e a necessidade de nos envolvermos seriamente com o adiamento do Enem. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGU já se pronunciou dizendo que é a favor, estive junto aí com vários Senadores que atuam na área de ciência e tecnologia, e os alunos não têm acesso à aula e vão ser prejudicados.

Senadores como o Weverton, como o Otto Alencar e o Izalci têm se posicionado.

Então, eu queria aqui fazer esse pedido, vou fazer novamente e vou entrar nessa fala acerca do Enem.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PP, Progressista, orienta o voto "sim".

Como vota o PT, Líder Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero, primeiro, parabenizar a Senadora Rose de Freitas e cumprimentá-la não só pelo relatório, mas pelo ser humano, pela pessoa carinhosa, amorosa, generosa, empática, cheia de compaixão que é. Neste momento em que o País está passando por esta pandemia, a compaixão, a generosidade e a humanidade precisam prevalecer.

Nós estamos diante...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... gesto de confiança no ser humano e dar condições para que as pessoas possam tocar as suas vidas com todas as restrições que a gente sabe que uma pandemia como essa impõe a todas as elas.

Então, o PT orienta o voto "sim" e também quer se solidarizar com a demanda insistente da Senadora Daniella Ribeiro sobre o Enem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta o voto "sim".

Informo aos Senadores que já podem votar. O painel já está aberto.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Cidadania, Líder Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar a Senadora Rose de Freitas, cumprimentar, mais uma vez, a Senadora Zenaide. Hoje nós temos duas mulheres gigantes desta Casa relatando projetos muito importantes.

O projeto da Senadora Rose de Freitas vem exatamente dar um alento às famílias brasileiras que estão vivendo um momento de recessão, de desemprego e de vários e vários outros problemas. Ninguém deixa de pagar uma conta porque quer, o sentimento do povo brasileiro é o de um povo honesto e, portanto, estaremos dando uma alternativa de postergar um pouco mais esse pagamento, assegurando o seu nome limpo.

Quero cumprimentar o Kajuru e dizer que o encaminhamento é dele, quando ele quiser, não só junto com meu Líder Randolfe, mas aqui também, está 100% liberado para o meu queridíssimo Kajuru.

Um beijo, Kajuru.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PDT, Líder Weverton?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT cumprimenta a nossa querida Relatora e autora do projeto. É importante demais essa justiça social que está sendo feita neste momento.

Quero aqui discordar do amigo e colega Izalci e lembrá-lo de que, há alguns meses ou anos, nós aprovamos no Plenário do Senado Federal o cadastro positivo. E lá era dito que ia melhorar o crédito e ia diminuir também os juros para quem pagava em dia, quem estava com o nome limpo. E eu pergunto o que aconteceu de lá para cá. Pelo contrário, aumentou ainda mais a procura, a demanda em cima desse mercado, dos que são positivados no mercado brasileiro hoje, mas infelizmente não houve essa diminuição.

Então, nós aprovamos, o PDT orienta "sim".

E gostaríamos de agradecer ao Presidente Davi Alcolumbre, que ligou agora há pouco – e é importante essa informação para todos os Prefeitos do Brasil que estão desesperados, recebemos dezenas de mensagens de que hoje receberam, Líder Fernando, em média 37% a 40% a menos no seu FPM, na transferência do dia 10 –, imediatamente o Presidente Davi ligou para o Ministério da Economia, conversou com a Secretaria do Tesouro Nacional e eles explicaram que essa MP 938, que garante 16 bilhões a esses Municípios, está garantida. Então, a esses Municípios que tiveram perda nesses repasses, que não se preocupem, pois a União fará essa reposição para que todos os Municípios recebam o valor correspondente ao do ano passado. Lembrando que, além disso, esses Municípios também têm esses 40/60 que foram votados no projeto da semana passada, do qual o Presidente Davi foi o Relator. Então, é a média de 20 bilhões que fica distribuída para os Municípios, além dos 3 bilhões da saúde. Ou seja, a reposição do seu FPM, os 20 bilhões, que é a média de 40 na divisão de 40/60 com os Estados, além dos 3 bilhões da saúde.

Então, parabéns ao Congresso Nacional, em nome do nosso Presidente, que está defendendo os Municípios brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PDT orienta o voto "sim".

Como orienta, Líder Randolfe, a Rede?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, mais uma vez cumprimento a Senadora Rose pelo trabalho que fez. Nada mais necessário neste momento para o mercado, para empresas e, além das empresas, também para as pessoas físicas do que poder isentá-las das cobranças do Serasa e do SPC. É algo que vem, no meu sentir, incrementar e mobilizar o mercado. E eu digo, no meu sentir, é um instrumento, uma ferramenta necessária para a mobilização e recuperação da economia logo após a passagem da pandemia. Por isso, sempre dizemos que não há dicotomia entre preservar a vida das pessoas com saúde e a economia. Por isso, medidas como essa... Por isso que o Presidente da República tem que trabalhar, tem que sancionar projetos como esse para dar a verdadeira e real resposta que tem que ser dada para a economia.

A Rede encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede encaminha o voto "sim".

Como vota o PROS, Líder Telmário?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Todo o meu carinho e respeito pela Senadora Rose, ela sabe disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tudo que for aqui para ser votado que possa ajudar a população, neste momento de pandemia, pode contar comigo.

Agora, Sr. Presidente, esse projeto é um lobo em pele de cordeiro. Ele vai cobrir um santo e descobrir o outro. Ora, eu não posso votar um projeto tirando de Antônio e dando para José. As empresas só têm esses dois instrumentos de garantia do seu produto, do seu dinheiro. Nós não podemos deixar as empresas vulneráveis. Eu acho que, com isso, nós podemos incentivar um grande calote, com o justo pagando pelo pecador.

Por isso, eu vou liberar a bancada, mas eu sou contra esse projeto. Temos que fazer projetos que ajudem nas duas pontas. Só não podemos tirar dos empresários para, talvez, favorecer pessoas que vão se aproveitar deste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS libera a sua bancada.

Como vota o Partido Liberal, Líder Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, minha saudação!

Eu tenho dificuldade... Eu recebi um apelo do Presidente Roque Pellizzaro, da CNDL, fazendo um apelo em nome das pequenas empresas e das microempresas.

Então, é uma matéria que, pelo que estou vendo do encaminhamento, será quase unanimidade, vai voltar para a Câmara. Acho que, na Câmara, o art. 1º estende isso até o final da pandemia. E o que os lojistas advogam é que sejam 90 dias, igual foi na Câmara. Então, essa discussão é uma discussão de privilegiar um ou deixar de ajudar o outro. Eu estou vendo que o encaminhamento será, na grande maioria, pela aprovação. Pode ser resolvido na Câmara ao ser alterado.

Então, o PL encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Partido Liberal encaminha "sim".

Como vota o PSB, Líder Veneziano?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, nós do Partido Socialista Brasileiro votaremos "sim", a favor do parecer que foi tão bem esposado pela nossa Senadora Rose de Freitas. Ninguém discute o seu histórico. E, por força do seu histórico, a sua capacidade de conhecimento lhe permite sempre se sobressair quando a ela são delegadas essas missões.

Eu discordo, acho que é uma matéria importante. Nenhum empreendedor estará obrigado a negociar, até porque tem conhecimentos preliminares e prévios sobre a realidade dos seus possíveis compradores. A gente está discutindo, nesses últimos 60 dias, de que forma poderemos remobilizar a economia no nosso País. Acredito que essa iniciativa, se não é por completo a ideal, pelos menos ajuda e reconhece que muitos estarão nestes meses deixando de fazer os seus cumprimentos de obrigações não porque não querem, mas, sim, porque não podem.

Nós votamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB orienta o voto "sim".

Como vota o Republicanos, Senador Mecias?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Meu Presidente, para imitar V. Exa., resolvi colocar uma máscara aqui. (*Risos.*)

Presidente, o Republicanos vota "sim", cumprimentando a nossa querida Senadora Rose de Freitas pelo brilhante relatório, pela capacidade de entendimento. Todos os destaques foram retirados em função do entendimento e da capacidade dela.

Rose, um beijo grande, querida!

Presidente Davi...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Republicanos orienta "sim".

Muitos Senadores ainda não votaram: Senadora Leila, Senador Carlos Viana, Senador Roberto Rocha, Senadora Soraya, Senador Wellington, Senador Jean Paul, Senador Alessandro, Senador Irajá, Senador Telmário, Senador Ciro, Senador Esperidião, Senador Oriovisto.

A gente vai encerrar a votação para passar para o próximo item da pauta.

Como vota o PSL, Líder Major Olimpio? (*Pausa.*)

O Senador Major Olimpio se encontra?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar a Rose.

Está ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente!

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – O senhor está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – O senhor está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero cumprimentar a Senadora Rose. Hoje conversamos a respeito disso. Logicamente, o mais importante é a aprovação do projeto. As próprias empresas e birôs de crédito, todo mundo tem interesse no projeto.

Eu até orientei as empresas para que votemos o projeto no Senado. Ele vai voltar para a Câmara. O Relator foi o Julian Lemos. Eu já conversei com ele também. E só a título de conhecimento de todos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Mesmo acatando a emenda que tratava da possibilidade de manutenção de cadastros apartados, ao incluir o §3º do art. 1º...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... o texto passa a impedir a consulta dessas informações. Na parte para as anotações decorrentes, nós queremos usar o procedimento. A orientação é do original...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Quero dizer que o PSL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL vota "sim".

Como vota o PSC, Líder Zequinha?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC vota "sim", cumprimentando a Relatora, a Senadora Rose de Freitas, na expectativa de que a gente possa facilitar o aquecimento do mercado, desburocratizar o crédito e, a partir do princípio da boa-fé, fazer com que a economia possa se aquecer, porque, numa hora dessas, tudo é excepcional. Então, nós votamos "sim" nessa crença, em cima da possibilidade de ver a economia aquecendo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota a Minoria, grande Líder do Senado Federal Senador Jorge Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para orientar a bancada.) – Primeiro, expresso o meu agradecimento por esse direito ao amigo raro Randolfe Rodrigues, que agora também é padre, está reatando o nosso casamento, Presidente Davi.

A minha assessoria – a Carol e a Luma – fez videoconferência na sexta com o SPC, com o Serasa e com a Febraban, ou seja, com os bancos. Se até os bancos concordam, como a Minoria vai recomendar o voto "não"? É claro que o voto é "sim".

Em relação à Rose de Freitas, tudo o que vem dela, eu amo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Minoria vota "sim".

Como vota o Governo, Senador Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, eu gostaria de cumprimentar a Senadora Rose de Freitas, minha amiga há muitos anos, companheira da Câmara dos Deputados, companheira de Constituinte, amiga no Senado Federal. Ela é uma figura destacada no nosso Plenário, sobretudo nas articulações.

Parabéns, Rose, pelo seu relatório! Obrigado pelo acatamento da nossa emenda.

Eu fiquei com um pontinho só, que era a supressão do art. 6º, porque aí está voltando até janeiro a suspensão da cobrança dessas dívidas, e, em janeiro, não havia pandemia. Portanto, se puder, quero fazer um último apelo pela supressão desse art. 6º, porque, de fato, está fora do período da pandemia.

No mais, o Governo vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou conceder a palavra à Relatora da matéria, Senadora Rose – talvez ela queira se manifestar. Após a manifestação da Senadora Rose, que tem esse apelo do Senador Fernando, eu vou encerrar a votação.

Senadora Rose...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente, está ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Como Relatora.) – Um apelo do Senador Bezerra é sempre muito importante. É uma pessoa ponderada, tem uma sapiência política que nós todos registramos no convívio do dia a dia.

Eu também fiquei em dúvida, Senador Bezerra, muita dúvida, tanto que foi o último item que eu decidi. Mas as pessoas que contraíram dívidas que efetivamente repercutem hoje na vida não têm nenhum instrumento. Por quê? Se ele fez a dívida, por exemplo, em setembro, contraiu um empréstimo ou qualquer coisa ou fez uma compra parcelada e ficou inadimplente em dezembro ou em março, ele não conseguiu pagar todas as parcelas. Como é que ele faz? Ele está inadimplente. Suspende-se a inadimplência dele? Não. Efetivamente isso precisa ser olhado um pouco pelo retrovisor para entender que ele pode estar nisso com a possibilidade de uma negociação e até com a possibilidade da emenda do Randolfe, que é quando você fica inadimplente, sem saída, sem crédito, numa situação crítica como esta em que nós estamos. Economicamente, eu entendo tudo o que foi dito até pelo Oriovisto, mas o difícil é não ter uma possibilidade de saída.

Então, eu entendo assim: olhando para trás, olhando esse débito, ele vai se inserir nesse rol de negociação em que está proposto esse projeto. Não foi para fazer o beneplácito do que veio com o coronavírus, mas do que vem com a repercussão dele, porque, depois do coronavírus... Senador, o senhor sabe disso, e é por isso que eu tenho o maior apego em atender aos seus pleitos e em discuti-los, porque sei que eles vêm com sensibilidade. Eles não vêm com a incumbência de um Líder de Governo, não; eles vêm com a história de um Senador que eu conheço.

É preciso saber que, neste momento da pandemia, há muita gente que não pode arranjar R$1 emprestado, porque não tem o crédito, porque está inadimplente, não tem mecanismo de defesa. É só por isto: é para dar uma oportunidade de que ele possa sentar à mesa de negociação e, possivelmente, abrir um crédito, como naquela questão dos recursos de que eu lhe falei. Quando se emprestam R$10 mil, é para pagar o que se deve e dar um fôlego para poder tentar uma nova operação de crédito, uma nova negociação, para se inserir no mercado, para ser um consumidor.

Desculpa se eu não posso atendê-lo. Falo isso com muito carinho.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Bem que o Líder Fernando tentou conquistar V. Exa. quando ele iniciou a sua fala, elogiando V. Exa.!

Bateu na trave, Senador Fernando! Quase V. Exa. conquista a Senadora Rose. Faltou pouco.

A Senadora Kátia pede a palavra pela ordem.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente. Quero apenas contribuir por um minuto.

Quero dizer aos colegas Izalci e Oriovisto que eu entendo perfeitamente os seus argumentos. Eles têm razão em muitas coisas.

Mas, neste caso, amigos, eu gostaria de tranquilizá-los e dizer que a Senadora Rose relatou certeiramente o projeto, porque, primeiro, isso se dará durante a pandemia. A maioria, como todo mundo sabe, cadastra-se em banco para tomar dinheiro; se não tiver cadastro, nem pega o dinheiro. Então, os bancos conhecem seus clientes. E, por ele estar inadimplente por conta da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pandemia naquele dia, pelas regras de Basileia, o banco pode ficar impedido de emprestar a ele, mesmo ele sendo um bom cliente, porque ele ficou inadimplente agora, quando as lojas dele estão fechadas.

Então, seria muito importante se nós tivéssemos 100% dessa votação. Desculpem-me o meu atrevimento, mas esse é um favor que nós vamos fazer aos bons clientes que viraram, por um acaso, maus clientes, neste momento, porque o comércio está fechado.

Este é o segundo ponto: aqueles R$15,9 bilhões que nós aprovamos aqui de crédito para a micro e pequena empresa... Naquele projeto que foi ao Senado, que voltou e que nós aprovamos, o do Jorginho Mello, isso já está escrito, e nós votamos por unanimidade a suspensão total da negativação. Então, os bancos estão achando ótimo, porque os cadastros que vão valer para emprestar o dinheiro são os de fevereiro. Ninguém está analisando crédito pelo mês de março. Então, fiquem tranquilos, porque isso, com certeza, irá beneficiar, e não prejudicar.

Obrigada, Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Kátia.

Estamos aguardando ainda os Senadores votarem.

Eu vou encerrar a votação, mas vou passar a palavra, antes de encerrar a votação, pela ordem, para o Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente, pela deferência.

Quero cumprimentar a Senadora Rose de Freitas também.

Vou ser sucinto.

Esse projeto é muito importante para todos, porque vai garantir crédito para todo mundo, para aqueles que podem se recuperar, para o varejo principalmente. Se o varejo cair, que é quem distribui, a indústria quebra. Serasa e cartórios estão ganhando dinheiro hoje na desgraça dos outros. Então, os empresários, os comerciantes... E aqui eu quero fazer um comentário ao nosso Presidente da Fecomércio, que tem se empenhado para ajudar de todas as formas. Ele é partícipe, o senhor sabe, desse projeto, para que a gente possa fazer... Eles estão lutando, o comércio todo do Amapá está lutando para honrar seus compromissos. Agora, quem pode devolver as coisas? Não pode devolver o que comprou. Eles querem comprar e querem honrar como sempre honraram. No Amapá, Presidente, o maior polo gerador de empregos é o comércio.

Então, parabéns, Senadora Rose, pelo relatório, que contemplou todos, mas, principalmente, os pequenos, que vão salvar os grandes.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Lucas.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide item 2.1.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 72 Senadores; NÃO, 04.

Está aprovado o Substitutivo.

Encerrada a discussão sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a sua redação final.

O Projeto de Lei nº 675, de 2020, retorna à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei 1.722 e 1.852, de 2020, prejudicados, vão ao Arquivo.

Item 3 da pauta.

Quero cumprimentar e agradecer aos Senadores que não apresentaram destaques na votação desta matéria importante, que trata do Fies.

Projeto de Lei nº 1.079, que suspende temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 dias, prorrogáveis por igual prazo.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 15, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 15-PLEN – Vide item 2.1.3 do Sumário**)

A Emenda nº 15 foi retirada pelo autor.

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, em atendimento ao Requerimento nº 360, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria com o Projeto de Lei nº 1.061, de 2020, de autoria do nobre Senador Alessandro Vieira, por tratar de matéria correlata.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação do Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal, Senador Dário Berger, para proferir o seu parecer em Plenário.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer ao meu Líder, Senador Eduardo Braga, e aos demais Líderes que compõem o Senado Federal, especialmente V. Exa., por terem me designado para relatar uma matéria tão importante no momento que nós estamos vivendo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o Fies foi criado no Governo Fernando Henrique e tinha por finalidade financiar o ensino superior, porém era um programa pouco atrativo, porque os juros na época eram muito caros.

No Governo do Presidente Lula, esse projeto sofreu algumas alterações, principalmente quanto à redução de juros. Outras alterações importantes foram feitas durante todo esse interregno.

A partir de 2015, poderia contratar o Fies o estudante com renda familiar até 20 salários mínimos. Isso provocou uma distorção no sistema que acabava privilegiando os estudantes que não necessitavam de financiamento por conta da renda familiar.

Já no Governo da Presidente Dilma, o Fies cresceu substancialmente, passando de 70 mil contratos em 2010 para mais de 700 mil contratos em 2014. Isso aconteceu por conta da ampliação do orçamento do programa, como também pela elevação do número de matrículas no ensino superior.

Em 2015 o Governo se viu obrigado a adequar o programa. O programa cresceu muito. Ficou insustentável sob o ponto de vista orçamentário. E as principais mudanças, Sr. Presidente, Srs. Senadores foram: primeiro, a redução do acesso ao Fies para os estudantes com até 2,5 salários mínimos de renda *per capita*; segundo, foi dada prioridade para as Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, excluindo o Distrito Federal; terceiro, prioridade também para os cursos com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

melhor avaliação pelo MEC – o que resultou numa economia de mais de R$2 bilhões aos cofres da União.

Em 2017, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, chegou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 785, de 2017, que foi convertida pela Lei nº 13.530, de 7/12/2017. Nesta lei foram criadas novas formas de financiamento do Fies: primeiro, destinada a estudantes com renda familiar mensal de até três salários mínimos mensais *per capita*, com juro zero, e com amortização do empréstimo tão logo após a conclusão do curso; segundo, destinada a estudantes com renda mensal *per capita* de três a cinco salários mínimos – nessa situação o juro era e é regulado pelo mercado, ou seja, instituição de ensino, estudante e agente financeiro –; terceiro, cria, naquela oportunidade, o fundo garantidor, para garantir a inadimplência dos estudantes na modalidade de até três salários mínimos mensais *per capita*, e (letra "b") também cria, já na modalidade de três a cinco salários mínimos, a garantia de parcela do saldo pela conta vinculada do FGTS.

Pois muito bem, o projeto é oportuno, meritório e necessário e conta com o apoio, inclusive, do MEC em seu conjunto.

A essência do projeto, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, suspende o pagamento dos financiamentos das prestações do Fies; refinancia as dívidas dos estudantes inadimplentes; oferece um desconto de 1% do saldo devedor e/ou 50% de desconto na mensalidade do financiamento para as áreas da saúde desde que trabalhem pelo menos um mês no SUS ou numa área da saúde correlata para o setor público. Essa questão é a contrapartida dos estudantes financiados pelo Governo Federal à sociedade.

Bem, ele também amplia o limite de participação da União no fundo garantidor: passa de R$3 bilhões para R$5,5 bilhões, excepcionalmente excetuando as categorias que já estão na lei. As demais categorias da saúde adquirem direito ao desconto de 1% do saldo devedor ou 50% das mensalidades do financiamento desde que atuem no SUS por pelo menos seis meses.

Pois muito bem, o PL nº 1.079 considera beneficiários dessa suspensão da cobrança do Fies os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos sejam de no máximo 180 dias contados da data do vencimento da parcela, ou seja, em relação aos contratos firmados até o segundo semestre de 2017 – muito antigos.

O PL 1.079, de 2020, determina que o estudante que tenha parcelas vencidas e não pagas poderá refinanciar a dívida de três formas:

I – da liquidação integral, até 31 de dezembro de 2020, em parcela única, com redução de juros de 100%;

II – do parcelamento em até 145 parcelas mensais, com início no mês de janeiro de 2021, tendo redução de 40% dos juros; ou

III – do parcelamento em até 175 parcelas mensais, iniciando no mês de janeiro de 2021, com redução de 25% dos juros.

Cabe ressaltar que esses mesmos dispositivos de refinanciamento já tinham sido incluídos na Medida Provisória 875, de 2017, à qual já me referi, convertida na Lei nº 13.530, de 2017, mas acabaram não sendo implementados em função da decorrência da prescrição dos prazos naquela oportunidade.

Pois muito bem, Sr. Presidente, vêm ao exame deste Plenário o Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, de autoria do Deputado Denis Bezerra, e o PL nº 1.061, de 2020, de autoria do eminente Senador Alessandro Vieira, que alteram a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), com o objetivo de suspender, pelos prazos especificados, as obrigações de pagamento relacionadas aos processos de financiamento.

Os dois projetos, assim, juntam-se ao objeto do meritório PL 873, de 2020, de iniciativa do também ilustre Senador Randolfe Rodrigues, que permite a suspensão das parcelas de empréstimos contratados junto ao Fies para os contratos adimplentes antes da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A suspensão atinge duas parcelas, nos contratos em fase de utilização ou carência, e de quatro parcelas, nos contratos em fase de amortização, sendo facultado ao Poder Executivo a ampliação do número de parcelas, de acordo com o projeto que agora aguarda sanção.

Muito bem. O PL 1.079, de 2020, por sua vez, suspende, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, por 60 dias, contados da data de publicação da lei proposta, permitida prorrogação por igual prazo pelo Poder Executivo, as obrigações de pagamento dos financiamentos junto ao Fies, como as amortizações do saldo devedor, parcelas oriundas de renegociação de contratos, eventuais multas por atraso de pagamento e juros, conforme a pertinência a cada modalidade de contratação.

Os beneficiários dessas suspensões são os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até a data de publicação da lei sugerida sejam de, no máximo, 180 dias, contados da data de seu vencimento regular.

A proposição proíbe a inscrição dos estudantes beneficiários dessa suspensão como inadimplentes, assim como veda a consideração deles como descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies.

Estabelece ainda que a formalização, pelo estudante beneficiário, do contrato ou dos aditamentos que implicarem alterações contratuais poderá ser realizada também mediante assinatura eletrônica, nos termos do regulamento.

Em relação aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fies até o segundo semestre de 2017, o PL da Câmara determina que o estudante que tenha débitos vencidos e não pagos até a data de publicação da lei proposta poderá quitá-los mediante a adesão ao Programa Especial de Regularização do Fies, nos termos do regulamento, conforme uma das três alternativas, de liquidação integral ou em duas formas de parcelamento. Nos três casos com distintas reduções de encargos moratórios.

O PL nº 1.079, de 2020, estende aos contratantes médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde que trabalhem no âmbito do Sistema Único de Saúde, durante o período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, a possibilidade de abatimento de 1% do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação bem como de até 50% do valor mensal devido pelo financiado.

O prazo mínimo para o primeiro abatimento é fixado em um mês de trabalho.

O projeto da Câmara autoriza a União a participar, no limite global de até R$5,5 bilhões, de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies.

A concessão da modalidade do P-Fies pode, nos termos do PL nº 1.079, de 2020, ser efetuada em complementaridade à modalidade prevista no Capítulo I da Lei nº 10.260, de 2001, sem restrições de cursos.

Por fim, a proposição da Câmara dos Deputados revoga os incisos I, II e III do §1º do art. 5°-A da Lei nº 10.260, de 2001, relativos aos prazos prescritos de parcelamentos de dívidas do Fies, e prevê que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PL nº 1.061, de 2020, de autoria do eminente Senador Alessandro Vieira, tem propósito semelhante ao PL nº 1.079, de 2020, ao suspender todas as obrigações de pagamento junto ao Fies, excepcionalmente, durante o período de decretação de calamidade pública, em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus.

Assim como no caso do PL n° 1.079, de 2020, o projeto do Senado não considera inadimplemento financeiro do estudante beneficiado o não pagamento das obrigações suspensas nos termos da proposição. Já os beneficiários da suspensão são os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras devidas até 15 de março de 2020 sejam de no máximo 180 dias, contados a partir da data de seu vencimento regular.

Ao chegar ao Senado Federal, o PL n° 1.079, de 2020, veio diretamente ao Plenário e passou a tramitar conjuntamente com o PL n° 1.061, de 2020, do Senador Alessandro Vieira.

Nesta Casa, foram apresentadas à matéria 15 emendas de Plenário, tendo uma delas sido retirada pelo autor.

Vamos à análise, então, Sr. Presidente.

A Câmara dos Deputados, por meio do Relator da matéria, Deputado Moses Rodrigues, cotejou as sugestões apresentadas pelas 27 proposições sobre a matéria.

Dessa forma, o substitutivo apresentado ao PL n° 1.079, de 2020, incorporou medidas que procuram proteger os estudantes financiados da inadimplência forçada por circunstâncias excepcionais, alheias à sua boa-fé no cumprimento das obrigações contratuais pertinentes.

O mesmo cuidado presidiu a elaboração do PL de iniciativa do Senador Alessandro Vieira. Seu projeto difere da proposição da Câmara, principalmente:

1º) por suspender a contagem dos prazos relativos aos financiamentos; e

2º) por suspender as obrigações de pagamento relativas ao Fies "no caso de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid-19)".

Portanto, nos termos do Decreto Legislativo n° 6, de 2020, de sua publicação, em 20 de março, até 31 de dezembro de 2020.

Ademais, diferentemente do PL da Câmara, o PL n° 1.061, de 2020, opta por tratar apenas dessas suspensões, não abordando outros assuntos do Fies.

O prazo definido pelo PL n° 1.061, de 2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, pareceu-nos o mais adequado, pois os efeitos das medidas relacionadas ao combate à pandemia tendem a persistir por período ainda incerto.

Assim, concordamos com a ideia desse projeto de iniciar a suspensão a partir da vigência do período de calamidade pública, beneficiando tanto os adimplentes quanto os inadimplentes com atrasos de pagamentos até 180 dias contados do início da vigência da situação de calamidade pública.

Dado que a suspensão advém de determinação legal, obviamente se deve proteger os financiados de sua inscrição como inadimplentes e descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies.

Também se deve destacar a medida do PL nº 1.079, de 2020, que prevê a alternativa de assinatura eletrônica para a formalização, pelo estudante beneficiário, do contrato ou dos aditamentos que implicarem alterações contratuais, nas diferentes modalidades de financiamento. A medida acompanha a evolução tecnológica e representa maior agilidade para as partes envolvidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe lembrar que o uso da assinatura eletrônica já havia sido permitido para o processo de renegociação das dívidas ocorrido no período de abril a outubro de 2019.

A respeito da renegociação das dívidas por meio do Programa Especial de Regularização do Fies, cabe apontar que a medida reedita o programa de regularização debatido durante a tramitação da Medida Provisória 785, de 2017, e previsto na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

Segundo o MEC, mais de 900 mil estudantes estão com atrasos superiores a 360 dias na fase de amortização do financiamento, muitos deles com garantia do Fgeduc.

Desse modo, a medida permite a retirada das restrições nos cadastros de crédito dos financiados, além de aliviar o Fgeduc, assegurando o patrimônio do Fundo Garantidor para cobrir aditamentos de renovação dos contratos formalizados até 2017 e evitando, assim, a necessidade de novos aportes federais para essa finalidade.

No que concerne ao aumento do teto de contribuição da União ao Fies, cabe assinalar que o Plano Trienal aprovado pelo Comitê Gestor do Fies, por meio da Resolução nº 37, de 2019, já havia identificado a necessidade de elevação do teto para R$4,5 bilhões, a fim de assegurar 100 mil vagas de financiamentos anuais até 2022, notadamente em razão da queda nas taxas de juros que afetou negativamente as projeções sobre a evolução do patrimônio do FG-Fies, do Fundo Garantidor do Fies.

Concordamos, Sr. Presidente, igualmente, que não deve haver limitação, pelo CG-Fies, dos cursos em que se permite que o P-Fies complemente a parte não financiada pelo Fundo Fies (art. 15-D, §2º), como reza atualmente a legislação.

Por sua vez, merece cautela a iniciativa do PL nº 1.079, de 2020, de estender ao conjunto dos profissionais da saúde do SUS que trabalham no combate à Covid-19 a possibilidade de abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado, bem como de até 50% do valor mensal devido pelo financiado, porque, segundo nos informou o MEC, a medida pode alcançar aproximadamente 714 mil contratos ativos e, ainda que restrita ao período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia do Covid-19, a renúncia de receitas para o programa poderia alcançar R$4 bilhões – considerando a duração de dez meses –, o que traria dificuldades para o equilíbrio das ações de financiamento.

No entanto, o benefício é justo e, atendendo à sugestão do MEC e de Srs. Senadores e Senadoras, ampliamos de um mês para seis meses o período necessário para requerer o abatimento do saldo devedor.

Passemos, então, à apreciação das emendas apresentadas, Sr. Presidente.

A Emenda nº 1, de Plenário, de iniciativa da Senadora Rose de Freitas, estende a todos os médicos, bem como aos enfermeiros e fisioterapeutas que trabalhem no âmbito do SUS, a possibilidade do abatimento de 1% do saldo devedor consolidado, independentemente da data de contratação do financiamento, sem o condicionamento ao período de pandemia do Covid-19.

Apesar de seu mérito em valorizar os profissionais indicados, atitude extremamente louvável, a medida contribuiria para o comprometimento da sustentabilidade do Fies. Conforme dados apurados junto ao MEC, se esse benefício fosse concedido à totalidade de financiamentos para o curso de Medicina – atualmente 54 mil contratos –, o abatimento poderia alcançar aproximadamente R$14,4 bilhões.

A Emenda de Plenário nº 2, de autoria do Senador Paulo Paim, cria nova alternativa de liquidação no âmbito do programa de renegociação de dívidas junto ao Fies.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma vez que o objetivo é o de estimular as renegociações, a sugestão, na minha opinião, é bem-vinda e, portanto, merece prosperar.

Já a Emenda de Plenário nº 3, de iniciativa do Senador Vanderlan Cardoso, cria a alternativa de quitação de dívidas junto ao GFies mediante "compensação laboral", a ser exercida pelo estudante beneficiário, junto a órgãos públicos que estejam na linha de frente do combate ao coronavírus.

A sugestão tem seu mérito, mas seria de difícil operacionalização, ainda mais em curto espaço de tempo, como é este que estamos prevendo e desejando da pandemia do novo coronavírus.

A Emenda de Plenário nº 4, também do Senador Vanderlan Cardoso, determina que os saldos das obrigações suspensas devem ser pagos "de forma diluída nas parcelas restantes", sem cobrança de multas ou juros.

A sugestão corrige omissão das proposições sobre os pagamentos dos valores relativos ao período de suspensão, sendo acolhida na forma do substitutivo.

Já a Emenda de Plenário nº 5, de iniciativa do Senador Carlos Fávaro, estabelece que as obrigações de pagamento suspensas deverão ser pagas ao final do prazo de 60 dias ou, se for o caso, do prazo de sua prorrogação, mensalmente, junto com as demais parcelas, ou incluídos em parcelamento acordado entre o beneficiário e a instituição financeira.

Também trata de matéria omitida nos projetos, sendo acolhida parcialmente, na forma do substitutivo.

A Emenda de Plenário n° 6, também de autoria da Senadora Rose de Freitas, faculta a suspensão do contrato pelo financiado, caso sua matrícula não seja efetivada, nos contratos firmados a partir de 2018.

Concordamos com a ideia de que a matéria deve constar da lei.

Já a Emenda de Plenário n° 7, também de autoria da Senadora Rose de Freitas, estipula prazo de 60 dias para a renegociação dos débitos junto ao Fies.

A matéria poderá ser tratada em outra ocasião, uma vez que o foco dos projetos é a suspensão de pagamentos durante o período de calamidade pública.

A Emenda de Plenário n° 8, de autoria do senador Rodrigo Cunha, normatiza a suspensão, igualmente devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, de contratos de financiamento estudantil não amparados pela Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001.

A matéria é complexa e escapa dos limites do Fies, por isso merece ser abordada com atenção específica em outra ocasião. Então, como a matéria é complexa e de difícil aplicação, ela não foi acatada por esta relatoria.

A Emenda de Plenário n° 9, de iniciativa da Senadora Kátia Abreu, prevê que a suspensão dos contratos do Fies deve perdurar durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, com contagem a partir da publicação da nova lei.

A sugestão é realista com o que temos observado no que concerne às incertezas sobre a duração da pandemia, sendo, portanto, acolhida na forma do substitutivo.

A Emenda de Plenário n° 10, de autoria do Senador Chico Rodrigues, estipula o período de seis meses de trabalho para que os profissionais da saúde que atuam no combate à pandemia no âmbito do SUS possam ter direito ao abatimento de 1% no saldo devedor dos empréstimos do Fies.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O período é mais condizente com a realidade do fundo, ao mesmo tempo em que valoriza o labor dos profissionais mencionados, sendo a sugestão também acolhida no substitutivo.

A Emenda de Plenário n° 11, do Senador Fernando Bezerra, amplia de R$3 bilhões para R$4,5 bilhões o aporte federal ao Fundo Garantidor.

O valor corresponde ao aumento tecnicamente já proposto pelo Fies e por isso acolhemos a sugestão, porque, a princípio, a sugestão do projeto que veio da Câmara estipulava R$5,5 bilhões.

Acolhida a emenda de Plenário de S. Exa. o nosso Líder do Senado Federal Senador Fernando Bezerra. Eu acato a emenda, para atender a emenda do Senador Fernando Bezerra no tocante a R$4,5 bilhões para o Fundo Garantidor.

Já o valor corresponde ao aumento tecnicamente estudado e proposto pelo Fies, por essas razões que eu já expus, eu estou acolhendo a sugestão apresentada pelo Senador Fernando Bezerra.

A Emenda de n° 12, também de iniciativa do Senador Fernando Bezerra, suprime o §2°do art. 15-D da Lei do Fies, com o argumento de que deve continuar como competência do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CGFies) a definição do rol de cursos que serão passíveis de financiamento complementar pela modalidade P-Fies, de forma assegurar a sustentabilidade fiscal e a governança do programa.

Também concordamos com a sugestão do Senador Fernando Bezerra.

A Emenda n° 13, também de autoria do Senador Fernando Bezerra, suprime a expressão "e aos gastos operacionais com o Fies ao longo dos períodos de utilização e de amortização do financiamento" do §19 do art. 5°-C da Lei n° 10.260, de 2001, alterado pelo art. 1º do PL n° 1.079, de 2020, também merece seu acolhimento.

Já a Emenda de Plenário n° 14, igualmente do Senador Fernando Bezerra Coelho, limita o benefício da suspensão dos pagamentos do Fies aos estudantes adimplentes até a data de adesão à pausa das prestações pelo prazo de 60 dias. Isso contradiz nossa escolha em relação aos prazos.

Portanto, essa emenda não está sendo acolhida.

Já a Emenda de Plenário nº 15, de iniciativa do Senador Chico Rodrigues, que trata sobre o abatimento do saldo devedor dos financiamentos a categorias profissionais que especifica, foi retirada pelo autor.

Em conclusão, os PLs nº 1.079, de autoria da Câmara dos Deputados, e nº 1.061, de autoria do Senador Alessandro Vieira, ambos de 2020, atendem aos preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Devido à precedência regimental, é acolhido o PL originário da Câmara dos Deputados, devendo ser registrada, de todo modo, a contribuição do conteúdo das duas proposições para a elaboração do substitutivo apresentado.

Sr. Presidente, depois de longa apresentação, o voto, diante do exposto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, com a colaboração do Projeto 1.061, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, e das Emendas de Plenário nºs 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, na forma do substitutivo, e pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 1, 3, 7, 8 e 14, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei de nº 1.061, de 2020.

É o relatório, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras. (**Íntegra do Parecer nº 34/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.3 do Sumário**)

(*Durante o discurso do Sr. Dário Berger, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Dário Berger, peço apenas ratificação de V. Exa.: no seu relatório houve uma incongruência apenas no art. 8º, onde foi rejeitado e em seguida foi aprovado – na Emenda 8. Mas V. Exa. é, na verdade, pela rejeição. Correto?

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Como Relator.) – Portanto, a Emenda 8... Não é pelo acatamento da Emenda 8, na forma do Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então fica pela aprovação?

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Pela aprovação. O.k., Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então nós vamos corrigir. Porque, no seu relatório, temos: "A Emenda de Plenário nº 8, de autoria do senador Rodrigo Cunha, normatiza a suspensão, igualmente devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo DL nº 6, de 2020, de contratos de financiamento estudantil não amparados pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

A matéria é complexa e escapa dos limites do Fies, por isso merece ser abordada com atenção específica em outra ocasião".

Então, lá no relatório, foi dito que seria rejeitada.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Sim. Bem...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – No seu relatório.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Bem...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então fica pela rejeição?

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Então fica pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k. Muito obrigado, Senador Dário Berger. Parabéns pelo excelente relatório.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, e às Emendas de nº 2, 4 a 6, 9 a 13, na forma da Emenda nº 16, Substitutivo que apresenta, pela rejeição das Emendas nº 1, 3, 7, 8 e 14, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.061, de 2020.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Discussão e votação dos projetos e das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

Votação aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o Líder do MDB, Senador Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Eminente Presidente Weverton, cumprimento o nosso colega e amigo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal, Senador Dário Berger, pelo brilhante trabalho que fez, numa matéria extremamente importante, que irá beneficiar milhares de estudantes brasileiros que estão neste momento enfrentando esta pandemia e que, com certeza, como todos os demais brasileiros, também tendo o desafio de ter muitas vezes o seu trabalho suspenso ou alguns infelizmente perdendo o emprego.

Portanto, o encaminhamento é favorável ao parecer. O MDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga. Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim".

Mas, Sr. Presidente, não há como passarem despercebidas as revelações que aconteceram agora com a publicação sobre os vídeos que foram encaminhados ao Ministro Celso de Mello. E a imprensa já começa a revelar que o Presidente Bolsonaro agiu como protetor, para advogar, como o Messias, que quer proteger as acusações contra os seus filhos. E, portanto, não pode o Senado ficar sem ter conhecimento desses vídeos.

Portanto, eu quero indicar a V. Exa. que passe ao nosso Presidente Davi Alcolumbre a nossa indicação para que o Ministro Celso de Mello encaminhe os vídeos ao Senado Federal. Isso não pode ficar embaixo do tapete. O Brasil precisa saber disso. Até porque as palavras usadas, segundo a imprensa, são palavras duras, que inclusive não deveriam ser feitas numa reunião de ministro presidida pelo próprio Presidente da República.

Portanto, é um momento grave do Brasil e o Senado Federal tem obrigação de estar atento a essas revelações todas, que precisam ter conhecimento dos seus Senadores e Senadoras.

Eu estou aqui fazendo essa indicação e peço a V. Exa. que providencie, pelos meios regimentais, que isso possa chegar ao Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Líder Otto Alencar. Será feito esse encaminhamento à Presidência da Casa.

Recolho agora orientação de voto do Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias. (*Pausa.*)

E lembro todas as Sras. e Srs. Senadores que já está aberta a votação. Nós não temos destaques, portanto é a última votação no dia de hoje.

Senadora Rose de Freitas, convido V. Exa. a orientar pelo Podemos. O Senador Alvaro Dias está desconectado, caiu a conexão dele. V. Exa. poderia orientar, por gentileza?

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, parabenizando o Dário Berger pelo trabalho. Senador, excelente, voltado para a educação. Não poderia fazer um relatório melhor, com a sensibilidade que tem. E Dário, saudade. Essa telinha nos distancia muito, não é? A gente está sempre acompanhando seus debates, sua posição.

Então, o voto do Podemos sem dúvida é "sim", parabenizando pelo relatório.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Pela Liderança do PSDB, em substituição ao Líder Roberto Rocha, que tem aqui toda a solidariedade desta Casa nesse momento difícil que ele está passando por conta da enfermidade do seu filho. Todos aqui estão na torcida para a sua plena recuperação. Aqui, independentemente da disputa política e ideológica, nós sabemos que a saúde está acima de tudo, principalmente a dos filhos. Nós, que somos pais, sabemos o quanto ela é importante e o quanto nós nos dedicamos à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

boa saúde e à alegria dos nossos filhos. Então, Senador Roberto Rocha, toda a Casa deseja melhoras ao seu filho. Estamos aqui em oração e torcendo para que, tão logo seja possível, ele esteja plenamente restabelecido e no seio familiar.

Convido para orientar, pelo PSDB, o Líder Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, quero parabenizar o Dário pelo excelente relatório.

Essa é uma matéria preocupante. Há, realmente, um número muito grande de inadimplência. Apresentei uma indicação ao Governo para transformar parte dessa dívida em prestação de serviços. Nós temos como aproveitar todos esses alunos em diversas áreas do Governo, principalmente na educação, no acompanhamento dos nossos alunos. Então, quero parabenizar o nosso Relator.

Evidentemente, daqui a pouco, vou falar com a Rose, quando estivermos na comunicação Parlamentar. Ouviu, Rose? Vou falar com você porque eu tentei falar... Mas vou falar depois.

O PSDB orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Izalci.

O próximo a orientar vai ser pelo DEM. É o Senador Marcos Rogério. Mas antes vou abrir 30 segundos, pela ordem, para o Senador Kajuru. Ele diz aqui que é urgente. Nós gostaríamos, então, de passar-lhe a palavra, até para manter o momento de reaproximação, do casamento dele com a Presidência da Casa. Então, não vamos quebrar esse momento importante.

Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Até porque, Senador Weverton, nós dois já somos casados, não temos problemas.

É apenas para mostrar aqui a nossa isenção em relação ao que o meu amigo, meu Líder, meu ídolo, meu salvador de vida, Senador Otto Alencar... A nossa isenção. Ele não deve ter lido. Acabou de declarar aqui ao jornal digital O Antagonista, o Presidente Bolsonaro, o seguinte: "Bolsonaro diz que concorda com divulgação de trechos de vídeo "até palavrão meu, que [realmente] eu falei [...]. Sem problema [...]". Então, tomara que realmente esse vídeo seja visto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Kajuru.

Convido para orientar pelo DEM o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Senador Weverton Rocha, saudando V. Exa. quero cumprimentar o Senador Dário Berger pelo relatório que apresentou, um relatório bem elaborado, bem construído, bem fundamentado e que nos dá condição de apreciar o PL 1.079, de 2020.

O Relator concordou com a ideia de incluir a suspensão a partir da vigência do período de calamidade pública, beneficiando assim tanto os adimplentes quanto os inadimplentes, com atraso nos pagamentos até 180 dias contados do início da vigência da situação de calamidade pública. Isto é, a suspensão temporária das obrigações dos beneficiários, em decorrência da pandemia, perdurará durante todo o respectivo período. E os benefícios dessa lei incluem os estudantes cujos atrasos nos pagamentos, até o dia 20/03/2020, sejam de, no máximo, 180 dias do vencimento regular.

A orientação do Democratas é pela aprovação do projeto, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Convida para orientar pelo Progressistas a Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, de forma rápida, a orientação do Progressistas é ''sim'', mas aproveitando mais uma vez este momento, já que estamos falando do Inep e, agora, falando mais uma vez do Enem, eu queria só em 30 segundos – eu vou tentar aqui ser rápida – mostrar a vocês a falta de sensibilidade, através da propaganda que é feita pelo Governo com relação ao Enem.

(*Procede-se à exposição de áudio.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Com o tempo curto, eu não pude mostrar todo o vídeo, mas essa é a realidade de todos os estudantes do País, dos Estados em que vocês vivem. Quem conhece somos nós. Estava na hora de o Ministro visitar e conhecer a realidade dos estudantes que não tem acesso à tecnologia. É impossível fazer essa prova do Enem. Só estamos trazendo, até este momento, angústia.

Eu sei que o Senador Líder Weverton, que está presidindo, tem apoiado esta causa, assim como tantos outros Senadores. Eu acho que está na hora de a gente se posicionar com relação a essa questão.

Mais uma vez eu peço o apoio de vocês para um projeto meu que está em tramitação no Senado, não por mim, mas, mais uma vez, por sermos vozes daqueles que não têm condições, nem têm acesso a estudo, que não têm nenhum acesso, que estão impedidos de estudar e, infelizmente, estão sendo constrangidos a imaginar que vão participar de uma prova do Enem sem terem a menor condição de concorrer com aqueles que são ricos, que têm condição, em uma classe melhor, de fazer o Enem.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sem dúvida nenhuma, é uma matéria importante, Senadora Daniella. Eu, na sexta-feira passada, face à reunião do Colégio de Líderes, inclusive, registrei nesta Casa o incômodo quando o Ministro da Educação, no Colégio de Líderes, disse que o Enem não foi feito para fazer justiça social.

Aquilo nos incomodou muito e, logo na sexta-feira, eu também entrei com uma representação junto ao TCU, contra o Inep, pedindo a suspensão do Enem. Então, eu acho que todos têm que fazer a sua parte.

Senador Rogério Carvalho, pelo PT, como orienta o partido de V. Exa.? (*Pausa.*)

Convido o Senador Jaques Wagner.

Desculpe.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Senador Weverton, boa noite a todos os colegas e àqueles que nos acompanham também pela TV Senado.

Evidentemente, o encaminhamento do PT é pelo voto ''sim'', por esse socorro aos estudantes que dependem do Fies. Parabenizo o Senador Dário Berger pelo seu relatório, pelo acolhimento da Emenda nº 2 do Senador Paulo Paim; e pelo não acolhimento da emenda do Governo, que pretendia excluir os inadimplentes desse processo.

Aproveito este momento para dizer da minha preocupação, Senador Weverton, com o anúncio, espero que não concretizado, de que o Presidente da República iria vetar toda aquela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampliação que nós do Senado fizemos no PL nº 873, que era exatamente para que diversas outras categorias pudessem ter acesso ao auxílio emergencial.

Chamo a atenção para que hoje nos registramos, em 24 horas, 881 mortes e, portanto, não é este o momento de restringir o acesso ao auxílio emergencial para aqueles que estão impedidos ou com dificuldade para trabalhar por questão do Covid-19.

Então, peço ao Senador Fernando Bezerra, ao Senador Eduardo, que sensibilizem o Governo para que não haja o veto a essas categorias a que nós todos ampliamos o acesso ao auxílio emergencial.

O PT vota "sim" em defesa dos estudantes universitários que dependem do Fies para continuarem estudando.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Jaques Wagner.

São quase mil mortos, e eu recebo a informação de que há sete Estados que ainda não informaram os números. Então, seguramente já passam dos mil. É um dia muito triste, que sem dúvida nenhuma, ficará marcado no nosso País.

Convido a Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania, para orientar.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Cidadania faz o encaminhamento favorável.

Quero cumprimentar o Relator desse projeto. O Fies é um mecanismo muito importante para o Brasil. Desde 1999, quando tivemos a sua implantação, nós já tivemos mais de 3,2 milhões de alunos que passaram pelo programa. No ano de 2020, nós temos mais 100 mil vagas.

Estamos vivendo um período terrível dessa pandemia, mas também temos a esperança de que passaremos dela em breve. E em passando dela, a nossa juventude estará, se Deus quiser, em sala de aula, preparando-se para o enfrentamento e a continuidade do nosso País.

Eu quero cumprimentar o Senador Alessandro Vieira, porque o Senador Dário Berger, ao admitir o projeto também do Senador Alessandro, deu muito mais prazo, lastro de tempo para que realmente pudéssemos ter o maior número de alunos. Então, parabéns.

O partido faz o encaminhamento favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Eliziane.

Senadora Kátia Abreu, V. Exa. está pedindo pela ordem. Como eu abri para o Senador Kajuru, nem pensar em não a atender. Então, pela ordem, V. Exa. está com a palavra.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu queria fazer uma proposta antes que o Plenário se esvazie – já é a última matéria – para pensar, não para decidir agora, mas que todos pudessem refletir.

Mas primeiro eu gostaria de cumprimentar Dário Berger, agradecer muitíssimo por ter aceito a minha emenda que suspende o pagamento do Fies, antes por 60 dias, como veio da Câmara, e a minha emenda estende até 31 de dezembro de 2020. Nós teremos um período muito difícil, e os alunos, óbvio, não conseguirão pagar as suas parcelas no mínimo até o final do ano. Muito obrigada, Senador Dário Berger, por ter acatado essa emenda.

Amigos, com relação à minha proposta, eu pensei o seguinte, Senador Weverton, Presidente: três partidos têm de dez a treze membros; quatro partidos têm de seis a sete membros; quatro partidos têm apenas três membros; e cinco partidos têm dois membros. O que eu imaginei, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que pudesse ficar democrático? Os três partidos maiores poderiam falar, indicar o Líder por um minuto, a orientação da matéria, e deixariam dois membros desses grandes partidos fazerem a discussão da matéria. Dos que têm de seis a sete membros, poderiam falar o Líder e mais uma pessoa, mais um Senador do partido para discutir a matéria. Os que têm três e os que têm dois ficariam apenas com a indicação do Líder por dois ou três minutos. Isso daria, além da indicação partidária, que são dezesseis, mais dez. Se cada um ficar entre três e um minuto, nós levaríamos, para cada matéria, uma hora.

Nós já estamos aqui desde as 17h, e já são quase 20h. Há três horas nós estamos aqui para votar essas três matérias. Então eu acredito que isso não alteraria muito nosso tempo, em torno de três horas, se forem três matérias, mas – repito – daria mais democratização ao Plenário.

Nós temos aí sete partidos que têm mais de seis membros e estão falando no mesmo tempo de partidos com menos pessoas. Então, eu acho que todos têm o direito de falar, mesmo sendo partido pequeno, não tenho nada a dizer a respeito disso, mas daríamos para os partidos maiores a condição de pelo menos um a dois membros debaterem a matéria, cada uma delas que vier.

Então, é essa a minha proposta para que todos possam pensar para uma próxima oportunidade.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Kátia, V. Exa. concluiu?

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Já concluí.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senadora Kátia.

Informo a V. Exa. que é claro que vai haver o momento correto para fazer essa discussão; mas, além de o Regimento Interno não fazer previsão desse tipo de situação, nem o daqui do Senado Federal, nem o da Câmara dos Deputados, até porque, quando eles foram elaborados, foram para três partidos e claro que, com esse número enorme de partidos políticos que nós temos, vai entrar no debate.

Fica aí o desafio para o nosso Líder, Prof. Anastasia, que está discutindo a mudança e o aperfeiçoamento do nosso Regimento Interno para que a gente possa dar não só paridade, mas também não possa cometer injustiças com os mandatos dos colegas Senadores, até porque todos os mandatos... Aqui a representação é única, então é paritária, então nós não podemos classificar Senadores por tamanho e, sim, pelos seus votos. Mas, de toda a forma, vai ser um bom debate e essa preocupação de V. Exa. nós traremos para o debate no momento apropriado.

Eu convido para orientar pela Rede o colega Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Parabenizo o Senador Dário Berger pela sensibilidade, pela sobriedade e pela serenidade.

A Rede encaminha o voto "sim" com muita justiça. Nós temos que entender que no Brasil há uma desigualdade social. Hoje esse programa do Fies já beneficiou 2,8 milhões de estudantes; 40% dos estudantes não têm condições de arcarem sozinhos com as despesas. Então, é uma medida extremamente oportuna.

Agora, aqui eu também tenho que fazer uma crítica com relação ao Enem. Eu protocolei junto ao Ministério Público solicitando que este, como fiscal da lei, intervenha para que não haja o Enem porque isso só vai aumentar a desigualdade social. Nós temos escolas públicas... 27% apenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das escolas públicas têm biblioteca; 37% das escolas públicas do ensino fundamental com quadras esportivas; e apenas 8% das escolas do ensino fundamental têm laboratório de ciências. Então, nós temos aí uma desigualdade, uma concorrência desleal. Mais uma vez, quem vai ser prejudicado são os estudantes carentes.

Então, a Rede encaminha o voto "sim" e, mais uma vez, parabenizo o Senador Dário Berger.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu chamo, pelo PDT, o Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Weverton, meus cumprimentos e minha saudação e uma saudação especial ao nosso colega Dário Berger, que faz um relatório muito importante com relação ao Fies.

Eu entendo que o Fies é um programa da maior importância para os nossos jovens, jovens que precisam ir a uma faculdade e não têm condições financeiras para tal. O Fies resolve isso em todo o nosso País, e essa flexibilização do pagamento vai ajudar todos aqueles que dependem do Fies – não só o estudante, mas também sua família, que está junto, vivendo com seu jovem, e querendo atuar, fazer os pagamentos, mas não tendo condições.

Então, essa flexibilização é de uma importância muito grande. Não tão importante quanto o próprio programa em si, que é o Fies.

Meus cumprimentos ao Senador Dário Berger pelo belíssimo relatório.

O PDT encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Acir.

O próximo a encaminhar será o Líder do PROS, Senador Telmário, mas antes eu chamo a nossa Presidente, Simone Tebet, para também utilizar a palavra pela ordem. São Senadoras que, como falei agora há pouco... Eu tenho juízo, não tem...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – No encaminhamento de Líderes, geralmente a gente não interrompe para fazer encaminhamento pela ordem, mas V. Exas. estão com essa prerrogativa e podem utilizar a palavra.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu poderia tranquilamente aguardar o término do encaminhamento pelos nossos Líderes, mas eu pedi a palavra pela ordem porque eu achei muito tempestiva a colocação da Senadora Kátia Abreu, não para esta sessão, obviamente. Mas vou reforçar o pedido que fiz na linha da fala inicial do Senador Kajuru, para que nós possamos, quando tivermos mais de um projeto sendo votado, rever a fala e o momento de discussão por parte dos Parlamentares.

Eu quero aqui reforçar que entendo a excepcionalidade. Vou sempre apoiar a decisão da Mesa; portanto, de V. Exa. agora, como Presidente, e do nosso querido Presidente Davi Alcolumbre, mas eu não posso deixar, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, de levantar dois pontos relevantíssimos.

Entre a quantidade e a qualidade, nós temos de ficar com a qualidade. É óbvio que o momento é de exceção, é óbvio que nós temos que dar uma resposta rápida à sociedade, mas aqui nós não estamos fabricando pães; nós estamos produzindo leis que, embora temporárias, com o tempo de vigência – com prazo inicial e término – delimitado pela própria vigência da lei, têm um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impacto, principalmente neste momento, na vida das pessoas, muito grande. E às vezes uma colocação, uma fala de um Senador que não é Líder, mas não teve tempo de conversar com as suas bancadas – porque nós estamos com dificuldade de conversar no WhatsApp –, portanto, virtualmente, pode fazer toda a diferença na votação.

Então, o pedido que faço a V. Exa. é que leve aos Líderes e à Mesa que nós possamos, quando tiver mais de um projeto ou que se dê cinco minutos ou – gostei muito da ideia, que pode ser aperfeiçoada, adaptada, da Senadora Kátia Abreu – até com o compromisso de haver uma trava de V. Exas. que estão presidindo: que possam imediatamente cortar o microfone se, no tempo da discussão do projeto, o Parlamentar utilizar esse tempo para falar de outras questões relevantes, mas que não têm pertinência à matéria.

Essa ideia de dar oportunidade do debate permite que a gente não tenha, numa matéria mais polêmica, um questionamento judicial, que é um preceito elementar – os assessores podem aí confirmar – do devido procedimento legal. E se qualquer Parlamentar se sentir prejudicado, ele pode não só recorrer à Mesa, como entrar com um processo na Justiça. É óbvio que nós não queremos isso e acredito que nenhum Parlamentar faria isso.

Então, como colaboração para que, a partir da semana que vem – não é nem desta semana – numa reunião de Líderes, na linha do Senador Kajuru, na linha da Senadora Kátia Abreu – e tenho certeza de que estou falando também em nome de vários Senadores que não são Líderes –, que haja um minutinho apenas, para eles fazerem questionamento ou perguntarem para o Relator, nessa proporcionalidade. Eu acho que isso é relevante, ainda que nós tenhamos que votar nas segundas, sextas, sábados, domingos. Nós estamos aqui para isso.

Então, é apenas essa colaboração. Desculpe a insistência, mas, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e vendo o apelo dos Senadores também nos *chats* privados e no nosso WhatsApp – tenho recebido, como Presidente da Comissão, questionamentos nesse sentido ou pedidos de opinião –, eu me valho, realmente, dessa belíssima colocação do Senador Kajuru e da Senadora Kátia Abreu, repito, dizendo que sei que eles representam inúmeros Senadores.

Obrigada pela paciência e pela gentileza, Senador Weverton, de sempre atender as Senadoras em primeiro lugar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Sem dúvida nenhuma, será um bom debate e, de repente, no Colégio de Líderes, na próxima semana, as representações que já levantam esse debate poderiam levá-lo e lá a gente poder começar essa discussão, para o aperfeiçoamento dessas boas sessões e, sem dúvida nenhuma, produzirmos mais ainda, lembrando que o dia de hoje é um dia importante. Votações importantes foram feitas, estão sendo feitas e estão atendendo milhões e milhões de pessoas e, principalmente, a nossa juventude.

Eu convido para orientar, pelo PROS, o Líder Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar o Relator. O Senador Dário foi feliz e foi sortudo, porque relatar um assunto dessa ordem realmente é muito importante para o Brasil.

O Fies é a escada do pobre para chegar à universidade. Hoje, de cada cinco pessoas que usam o Fies, três estão inadimplentes. Então, esse, sim, é um projeto que é meritório, é um projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante para a sociedade. Não tira do Francisco para o Chico, mas tira do Governo, para o Governo um pouco, e entrega àquelas pessoas mais carentes e necessitadas.

Mas, com relação à proposta da Senadora Kátia, eu já a acho intempestiva, porque ela proporciona uma desigualdade. Não é porque você é Líder de três ou de quatro... Um partido de sete vai ter duas oportunidades de fala e o outro partido vai ter uma oportunidade de fala? Assim nós vamos diminuir a igualdade entre os Senadores.

Eu acho que o Senador, o Líder tem que conversar com a bancada, sentir e falar a fala da bancada. Em três minutos, você fala muita coisa. Acontece que as pessoas largam o assunto principal e discorrem sobre outros assuntos. É por isso que, às vezes, não dá tempo. Mas três minutos, se você aproveitar bem... Quer ver? Compre três minutos da Globo para você ver como três minutos são caros.

Então, use-os bem, porque atende a população brasileira. Nós estamos num momento de sessão remota, não estamos num momento de vender para plateia.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Telmário.

Convido, pelo PL, o Senador Jorginho Mello.

Como orienta V. Exa.?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente.

Quero saudá-lo, apresentar minha satisfação de estar vendo V. Exa. na Presidência e cumprimentar o Senador Dário Berger pelo relatório, pela dedicação que teve.

Nós falamos de Fies, falamos de pessoas que precisam de apoio para estudar, o que é um grande número no Brasil. E o Fies não é uma ajuda eficiente; o Fies é, no Brasil, ainda, um compromisso que tem que ter um avalista; então não é uma bela coisa, como nós gostaríamos que fosse, para o aluno carente, o aluno economicamente carente.

Quero agradecer também pela pauta do meu Projeto 1.886, que o Presidente Davi já pautou para esta semana, que vai ao encontro de escolas, de universidades, de escolas particulares, de escolas privadas. Nós precisamos votar essa matéria.

O PL encaminha "sim" e cumprimenta o Senador pela grandiosidade do relatório que ele fez.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Jorginho.

Convido para orientar, pelo PSB, o Líder Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Um abraço, Presidente. Mais uma vez, quero saudá-lo e, da mesma forma, transmitir os meus cumprimentos a uma figura que eu tenho aprendido a admirar à frente da Presidência da nossa Comissão de Educação, o Senador Dário Berger. É um cidadão fino, sensível, experimentado como ex-gestor e que, obviamente, não haveria de produzir senão esse belo trabalho, que fez condensarem-se duas sugestões: uma partida da Câmara dos Deputados e uma outra do nosso companheiro, o Senador Alessandro Vieira.

Não há dúvida de que, em um Brasil que segrega tanto, em um Brasil que marginaliza milhões de jovens, o Fies é um programa importante, um instrumento, como disse V. Exa., que diminui esse fosso de gigantescas e inaceitáveis demonstrações de desigualdade.

Por essas motivações, o nosso PSB, eu e a Senadora Leila votaremos favoravelmente à iniciativa e também ao belo trabalho que foi produzido pelo Senador Dário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Convido, para utilizar da palavra para orientar, o Líder Mecias de Jesus, pelo Republicanos.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, amigo Weverton, primeiro quero, cumprimentando V. Exa., cumprimentar o nobre Senador Dário Berger pelo belo trabalho, pelo belo relatório e já dizer que encaminhamos o voto "sim".

Mas, antes de concluir, Presidente, quero, com todo respeito às Senadoras que se pronunciaram a respeito do tempo, dizer que creio que o tempo deveria ser dividido como sempre foi: três minutos para cada Líder. E o Líder distribui o tempo de três minutos para quem ele quiser. Não existe Líder de partido com sete ou Líder de partido com oito membros com tempos diferentes no Regimento Interno. O Regimento é igual para todos. Eu creio que o momento não seja para esse debate, mas, com todo respeito aos demais colegas que se manifestaram nesse sentido, eu creio que sobre o tempo o Líder tem que discutir com a sua bancada.

É o que tenho a dizer, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Mecias.

Já fica aí uma ótima sugestão. Eu falava, agora há pouco, aqui para o nosso Secretário Bandeira que, na Câmara dos Deputados, é mais ou menos assim: por bancada você tem o tempo de orientação da Liderança. Então, se a bancada é grande, tem um tempo maior e aí pode construir um entendimento para fazer essa divisão.

Mas, quando a isso, não tenho dúvida que nós encontraremos uma boa solução para o bom andamento desta Casa.

Convido para orientar, pelo PSL, o Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Eu quero cumprimentar o Senador Dário Berger pela relatoria, pelo esmero e pela preocupação que tem permanentemente com a educação.

Lembro também, Sr. Presidente, que eu tenho um projeto, o PL nº 1.849, que prevê a redução de 30% do valor das mensalidades nas universidades também. O pessoal não está aguentando. Eu sei que os proprietários e dirigentes das universidades vão dizer que mantêm os mesmos custos, mas isso não é verdade. Em cursos que têm necessidade de aula presencial, de equipamento e outras coisas, não está funcionando absolutamente nada.

E quero aproveitar o restante deste tempo para encarecer mais ainda uma reflexão dos Srs. Senadores. Depois que o Ministro da Educação veio à reunião de Líderes para falar sobre não suspender a data do Enem, eu fiquei mais convicto ainda de que tem de ser suspenso. Há um desespero da sociedade brasileira em relação a isso hoje. Então, já que estamos falando em educação, vamos pensar na questão do Enem também. O Ministro disse que depois de 30 dias iríamos discutir. Eu estou mais convicto do que nunca que tem que se alterar a data.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu peço para o Senador Major Olimpio concluir a sua indicação de voto.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Já concluí, Presidente. Já concluí. O senhor me ouviu?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Ouvi. Selva!

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Selva?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Selva.

Convido para orientar o Líder do PSC, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC vota "sim" e cumprimenta o Senador Dário Berger pelo belo relatório, entendendo que essa matéria é da maior importância para nossos estudantes. O Brasil ainda não tem condição de oferecer acesso aos estudantes de escolas públicas a faculdades públicas, por isso a linha de financiamento do Fies é fundamental. Lamentamos profundamente que essa linha também seja um tanto cruel e burocrática. Ela não é socialmente justa, mas é o que temos. E nós precisamos salvaguardar essa situação diante de um momento de dificuldade para todo mundo que está com dívidas.

Portanto, parabéns ao Senador Relator.

O PSC reafirma o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Pelo Governo, Senador Fernando Bezerra. Como orienta V. Exa.?

Aliás, Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Para orientar a bancada.) – Estou com medo dessa missão dada pelo Senado Fernando Bezerra, mas, cumprimentando duplamente o Relator, nosso Senador Dário Berger, o Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, e concorda com as deliberações e aprimoramentos do sistema de votação digital, principalmente para que a gente consiga, nos encaminhamentos, ter um número mais adequado de "pela ordem" e consiga também atender o momento de debate com mais qualidade. Tenho certeza de que o Senador Anastasia vai conseguir isso, porque tem essa habilidade, que já demonstrou em outras ocasiões.

Então, o Governo indica o voto "sim" nesta matéria muito bem relatada pelo Senador Dário Berger.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Eduardo Gomes.

Para discutir, concedo a palavra, por três minutos, aos Senadores inscritos.

Convido o Senador Lasier Martins para fazer uso da palavra.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – O sistema de deliberação remota já era precário, mas está ficando, Presidente, Senadores e Senadoras, cada vez pior.

Lá no começo da sessão de hoje, o Senador Kajuru levantou a questão. Evoluiu depois para uma manifestação muito oportuna e inteligente da Senadora Kátia, embora com dificuldade de adaptação diante do nosso Regimento; e depois evoluiu para a manifestação da Senadora Simone Tebet.

Um dos problemas é o nosso Regimento, que já é defeituoso, é antigo, anacrônico, velho e precisa, há muito tempo, de uma reforma. O Senador Anastasia, com a competência que tem, inegável, está preparando essa reforma; a Senadora Eliziane tem um projeto do qual eu sou Relator; mas nada disso tem evoluído. E, num sistema como esse que nós estamos vivendo agora, pior ficou ainda, porque a dificuldade é enorme e tornou o sistema completamente antidemocrático, porque exclui, elimina dois terços dos Senadores; só os Líderes têm oportunidade de se manifestar e se alongam demais. Com todo o respeito aos nossos prezados colegas, mas há manifestações muito longas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vejam, nós temos, agora, 20h10 da noite, estamos há quatro horas nesta sessão; agora é que vão falar os oradores inscritos; e isso vai até 23h, meia-noite. Isso não tem cabimento. É preciso racionalizar esse sistema; está errado. Então, enquanto não temos uma reforma que se imponha, que, inclusive, traga de volta o tão necessário voto aberto para a eleição do Presidente do Senado, o que já era para ter acontecido no começo do ano passado, e não aconteceu até agora... Mas há outros itens muito importantes do Regimento Interno para racionalizar, para melhorar essa participação de todos.

Na sessão de hoje, praticamente ninguém teve oportunidade de se manifestar, a não ser os Líderes, o que é bem diferente quando é no Plenário presencial, onde nos habituamos a manifestações rápidas. É "sim" ou "não" e uma frase, quando muito, e pronto. Aqui tem havido uma demora inaceitável, completamente supérflua, alongada, desnecessária.

Então, por isso, o meu protesto é para que comecemos a pensar nisso. O Senador Weverton, que tem uma ligação funcionalmente muito próxima, atualmente, com o Presidente, poderia levar esse pedido para repensar essa sistemática, que não é boa.

Eu tinha mais a falar, mas o tempo é restrito demais. Não foi possível avançar no outro item sobre o qual eu queria me manifestar; vai ficar para amanhã.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Lasier Martins. Até onde eu tinha compreendido, aqui, nas tratativas das sessões, os colegas Senadores que utilizaram a palavra no encaminhamento, na orientação, em tudo, automaticamente não estariam ou não seriam chamados, logo no primeiro momento, na lista de inscritos. Caso haja algum colega Senador que não concorde com esse encaminhamento, no caso, quanto aos que eu não chamar, aí, por gentileza, converse conosco, e aí nós iremos, obviamente, rever; mas a Mesa está compreendendo que esse Senador ou Senadora já está se sentindo contemplado com essa fala que ele já fez anteriormente.

Portanto, aqui, seguindo a ordem dos inscritos, eu convido o Senador Chico Rodrigues para fazer o uso da palavra. (*Pausa.*)

Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Boa noite, colegas Senadores.

Nós estamos hoje, nesta sessão remota, tratando de um assunto importantíssimo para o País, o Fies, Lei 1.079, de 2020. Nós entendemos que este projeto, que suspende temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) nesse período de pandemia, é de fundamental importância para aqueles que tomaram empréstimo para financiar seus estudos.

No substitutivo apresentado pelo nobre Senador Dário Berger, S. Exa. teve a grandeza de ajustá-lo e aprimorá-lo, reconhecendo as contribuições de vários Senadores. E o PL 1.061, de 2020, do nobre Senador Alessandro Vieira, trata de assunto semelhante.

Apresentei a Emenda nº 10, que procurou ajustar uma modificação feita no Plenário da Câmara dos Deputados. Lá se estendeu, de forma permanente, a todos os profissionais de saúde o direito de descontar 1% do saldo devedor no período dedicado ao setor público. Além desse propósito, que é o enfrentamento das consequências nefastas da pandemia sobre a economia, haveria um custo de mais de R$4 bilhões, o que tornaria insustentável a manutenção desse tipo de financiamento, prejudicando a todos os estudantes. Busquei, dessa forma, fazer justiça àqueles que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dedicam seu tempo para salvar vidas durante a pandemia que vivemos e estimular que mais profissionais se sintam incentivados a se dedicarem a esta causa pública tão importante. Precisamos de mais servidores no *front*, no *front* da saúde.

Poderão ser beneficiados com essa modificação, nobre Presidente, cerca de 55 mil médicos, 106 mil fisioterapeutas, 132 psicólogos, 195 mil enfermeiros, entre outros profissionais da saúde. Dessa forma, essa inclusão é um reconhecimento, uma premiação àqueles profissionais de saúde que dedicam seu tempo e sua vida à prestação de serviços na linha de frente de combate ao novo coronavírus e garantem a sustentabilidade do Fies.

Por razões estas, entendo que o PL 1.079, na forma do substitutivo apresentado pelo Senador Dário Berger, é extremamente meritório e desejável, com vistas a adequar o Fies aos desafios trazidos pela crise sanitária decorrente do Covid-19.

Hoje, 12 de maio, dia mundial do profissional de enfermagem, nós queremos a eles render a nossa grande homenagem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Convido para utilizar a palavra o Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Peço que o Senador Paulo Paim ative o seu microfone, por gentileza.

Senador Paulo Paim, ative o som do seu computador, por gentileza, agora. (*Pausa.*)

Há algum problema no áudio do computador de V. Exa. Teste novamente.

O Senador Kajuru está fazendo um gesto. V. Exa. está...

Senador Kajuru, ative, por gentileza... Senador Kajuru, ative seu áudio, por gentileza.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estou ouvindo agora. V. Exa. está...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente, nós temos uma relação, desde o começo excepcional, de carinho, de respeito...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sim.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Eu juro por Deus, eu estou aqui aturdido. O senhor não vai me deixar falar? Eu era o terceiro da relação.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Mas o que aconteceu, Senador Kajuru? O que aconteceu?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Eu não falei antes. Alertei para o que a Senadora Tebet brilhantemente falou e o Senador Lasier. Agora não posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Não! Não faça isso!

Eu queria assim... Só para nós repormos – eu irei incluir V. Exa. sem problema nenhum –, quando eu o retirei aqui da nossa lista foi porque V. Exa. pediu pela ordem aqui na orientação dos Líderes, não tinha nada a ver com a matéria o assunto e fez a fala à vontade, e nós não cortamos seu microfone. Então, assim como V. Exa. pede a esta Presidência paciência e respeito, os outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colegas todos estão pedindo, porque querem também utilizar a palavra. Então, não acho justo que se utilize de um pela ordem, que não é a ordem do que está sendo discutido, fale-se por três minutos e, logo em seguida, peçam-se mais três. Mas não tem problema nenhum. Quem sou eu para tirar o direito de voz de V. Exa.? Então, daqui a pouco eu o chamo.

Eu concedo a palavra ao Senador Paulo Paim (*Pausa.*)

Continua sem áudio, Senador Paulo Paim.

Eu peço que V. Exa. desconecte e conecte novamente. Assim que V. Exa. entrar, eu já o chamarei.

O Senador Kajuru com a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Obrigado, Senador Weverton, Presidente.

São 8h21 da noite agora. Eu vou falar do primeiro projeto.

Primeiro, eu agradeço as palavras de concordância da Senadora Simone Tebet e do Senador Lasier Martins, Parlamentares de envergaduras moral e cultural invejáveis.

Gente, não podemos nos esquecer, em relação ao Projeto de Lei 1.409, Presidente Weverton e Brasil, Pátria amada, de que o nosso País fica a dever em relação à testagem em massa, ferramenta que os especialistas consideram essencial para conter a pandemia, mediante a identificação, isolamento e tratamento dos doentes, reduzindo, em tese, o índice de contaminação.

Prestem atenção: em recente levantamento, abrangendo cerca de 200 países e territórios, que mediu o número de testes aplicados por milhões de habitantes, o Brasil ficou, Presidente Weverton, na posição de número 129 – lamentável ou ridículo devemos dizer? –, ou seja, estamos atrás de vizinhos como Paraguai, Argentina e Venezuela e até da Bielorrússia, país cujo Presidente chegou a recomendar vodca e sauna para combater o novo coronavírus.

O Brasil aplicou cerca de 400 mil testes até agora, um pingo d'água no oceano de 210 milhões de habitantes. Portanto, a testagem massiva resultará, ainda, em informação essencial ao planejamento do fim da quarentena e à retomada de atividades econômicas.

Presidente Weverton, o senhor percebeu, eu não usei nem os três minutos. Correto?

Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Kajuru.

Convido o Senador Paulo Paim.

Desative o áudio do seu computador, e vamos agora testar.

O Senador Paulo Paim com a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Presidente Weverton...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agora sim, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... saúdo os autores e Relatores do Projeto 675, que impede negativar nomes de consumidores em bancos de crédito; cumprimento também o 1.409, que determina a realização de testes – é muito importante – do Covid-19 para profissionais em atividades essenciais; e também o 1.079, que suspende a cobrança do Fies. Todos eles para mim são muito importantes, ainda mais em tempos de pandemia. Meus parabéns aos Relatores Dário Berger, Zenaide Maia e Rose de Freitas!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje é Dia Internacional da Enfermagem. Meus cumprimentos a esses guerreiros que lutam para salvar vidas no mundo inteiro!

Presidente, como tudo já foi votado, eu quero dar um informe gravíssimo do meu Estado: o Rio Grande do Sul está vivendo uma das piores secas de toda a sua história. Há seis meses, a estiagem arrasa o Estado. A agricultura e os trabalhadores rurais pedem socorro, ainda mais em tempos de pandemia. Mais de 280 Municípios decretaram situação de emergência. Os especialistas na área já falam em perdas de mais de R$20 bilhões. Os grandes produtores, os pequenos, os agricultores familiares estão perdendo a esperança.

Digo, Presidente, com uma certa intimidade, que os rios da minha infância, em que eu nadava, namorava, mergulhava, pescava, estão transformados em pequenas sangas. A agricultura familiar, que corresponde a 70% da alimentação que vai para a mesa do brasileiro, está pedindo socorro. Vinte e sete por cento do PIB gaúcho vem da agricultura familiar, informa a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, a Fetraf-Sul. As perdas nas plantações de milho, soja, trigo e principalmente na produção de leite são assustadoras. Não há chuva, as pastagens não crescem, os animais morrem, os pássaros não cantam mais. Na região de Ijuí, a bacia leiteira diminuiu a produção em cerca de 45%, levando famílias a vender animais, equipamentos ou a abandonar e parar de produzir.

Faço um apelo ao Governo central: aporte recursos na agricultura. A seca está causando prejuízos irreversíveis. Não adianta chover daqui para a frente. E com ela, o desemprego, a falência, a desesperança. Investir na agricultura não é gasto, é garantir alimentos na mesa da nossa gente em tempos de pandemia.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra ao Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, é um prazer falar novamente nesta sessão do Senado.

Primeiro, quero agradecer à Senadora Zenaide Maia por ter aceitado a nossa emenda ao PL 1.409. Nós entendemos as demais funções também como importantes, mas as pessoas que trabalham nas empresas que estão, vamos dizer assim, industrializando e levando os nossos alimentos à mesa da população brasileira e mundial também merecem essa atenção. Portanto, agradeço à Senadora Zenaide Maia por incluir a emenda que apresentei dos trabalhadores nas indústrias de alimentos e bebidas em todo o Brasil.

Segundo, quero cumprimentar essa valorosa classe dos enfermeiros e das enfermeiras pelo Dia Internacional da Enfermagem. Obrigado e parabéns a todos eles!

E ainda um recadinho mais: eu vi o Senador Paim falar da preocupação dele, que é nossa também, com relação à estiagem, uma das maiores secas que teve o Rio Grande do Sul com mais de 300 Municípios afetados. Estamos trabalhando, junto com o Deputado Cherini e a bancada gaúcha, em cima de recursos hoje disponibilizados na Funasa. Eu falava hoje com o Presidente Márcio, da Funasa, sobre essa liberação de R$29 milhões para os Municípios, o que dá à base de R$80 mil a R$100 mil para cada Município. Há um problema burocrático que temos de resolver ainda com os demais membros da bancada. E também trabalharmos esta questão com o Ministério da Agricultura, com o Banco Central, e, da mesma forma, com o Boeri, do Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Economia, com relação aos bancos de fábrica que repassam recursos do BNDES e os demais bancos, também BRDE e BNDES, sobre os quais recebemos essa demanda, pois estavam com dificuldade nas prorrogações. Deve estar saindo hoje um voto do Conselho Monetário regulamentando isso. Ontem, estivemos em Santa Maria, onde recebemos demandas de produtores e empresas ligados a bancos de fábrica. Então, deve acontecer isso.

Agora, chamo a atenção, mais uma vez, do Banco do Brasil, do Sicredi, e dos demais agentes financeiros. Nós temos ouvido, Senador Paim, reclamações no sentido de que os produtores vão às agências e não conseguem resolver esse impasse. Já saíram resoluções do Banco Central. Há três semanas, eu falava com o Superintendente do Banco do Brasil e fazia teleconferência com todos os gerentes do Rio Grande do Sul. Portanto, não é falta de informação.

Então, eu peço um maior empenho por parte dos gerentes dos bancos para que possam atender esses milhares de produtores – pequenos, médios ou grandes – que realmente sofreram com essa estiagem. É muito grande o problema da quebra do milho em silagem; milho em grão; da soja; do leite, principalmente, que pega a pequena propriedade; e de outras atividades mais. É um recado que deixo aos bancos para atenderem os nossos produtores rurais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sou eu que agradeço.

Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Eu gostaria de fazer rápidas considerações das disparidades das propostas que foram votadas hoje, no caso relatado pela Senadora Zenaide Maia. A única missão que necessariamente precisamos fazer é – muito se sabe do compromisso de entrega – estabelecer a responsabilidade pelo gestor em relação aos EPIs, equipamentos de proteção aos trabalhadores, porque isso não está sendo, na escala que deveria, cumprido. Aqui em Campina Grande, para que V. Exa. bem saiba, dezoito unidades do Programa Saúde da Família foram fechadas durante esses últimos dois dias porque aos profissionais não estão disponibilizados esses equipamentos.

O segundo projeto importante... Aqui reforço e reitero aquilo que dissemos, em nome do PSB, sobre a necessidade de reconhecermos que muitos cidadãos brasileiros, milhares, milhões estão com realidades extremamente difíceis e que, portanto, negativá-los a ponto de não permitir acesso às atividades econômicas seria prejudicá-los, na individualidade, e prejudicar a perspectiva e a possibilidade de nós remobilizarmos as atividades econômicas tão debilitadas nesses últimos 60 dias.

Por fim, a proposta que foi tão bem relatada – sobre a qual já fiz cumprimentos e saudações ao Senador Presidente Dário Berger – da necessidade de cessação da suspensão do pagamento para aqueles que foram beneficiados com o Fies, programa importante, que, como bem salientou V. Exa., tenta estreitar, limitar e diminuir o fosso que separa tantos milhões de brasileiros desprovidos de acesso ao Estado e às condições que poderiam dar certa equanimidade, e que tiveram no Fies um entre outros programas sociais é merecedora, portanto, do nosso reconhecimento.

Por fim, Sr. Presidente, o PDT já o fez, outros Senadores já o fizeram, e o PSB também reforça a necessidade de o Supremo Tribunal Federal, "*datissima venia*", disponibilizar todo o teor daquilo que foi a citada e aludida reunião ministerial que foi mencionada pelo ex-Ministro Sergio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Moro, que faz acusações de práticas supostamente de crime de responsabilidade, inclusive com tipos penais. É o apelo que o PSB faz – V. Exa. também o fez em relação ao PDT, assim como demais outros –, para que nós conheçamos e a sociedade brasileira bem o sabia, a fim de que dirimidas estejam todas e quaisquer dúvidas que porventura tenham existido na fala do ex-Ministro...

Um grande abraço, Presidente, e parabéns pela sua condução!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu é que agradeço, Senador Veneziano.

Estão faltando o Senador Renan Calheiros e a Senadora Rose de Freitas – apenas V. Exas. – para votar. Logo após a fala do Senador Oriovisto, eu vou encerrar a votação.

Eu passo a palavra para o Senador Oriovisto. (*Pausa.*)

Senador Oriovisto, libere o áudio, por gentileza, no seu computador.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Pois não.

O senhor me ouve agora? Tudo bem?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agora, sim. Com a palavra V. Exa.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que o cumprimento e cumprimento todos os colegas, eu queria fazer um apelo muito sério, porque nós não temos apenas um Covid no Brasil: nós temos um outro Covid que é só nosso, que não nasceu na China, que nasceu da nossa incompetência, que nasceu da nossa legislação absurda. Eu me refiro, Sr. Presidente, ao fato de que 15 mil pessoas morrem, todos os anos no Brasil, em decorrência de doenças atreladas à falta de saneamento. Em casos de epidemia, o contágio é facilitado sem o saneamento básico – a dengue, a malária, outras e, agora, a Covid-19. Essa Covid brasileira, que é a falta de saneamento básico, afeta, Sr. Presidente, 35 milhões de pessoas, sem acesso à água potável, e 100 milhões de brasileiros, sem acesso à coleta de esgoto.

Sr. Presidente, os dados do Datasus demonstram que, só nos dois primeiros meses deste ano, 65.649 leitos foram ocupados – em 2020! – com doenças que se originam da falta de saneamento básico. Infelizmente, quando o Presidente Jair Bolsonaro diz que o brasileiro mergulha no esgoto e com isso adquire imunidade, ele não está dizendo a verdade, porque morrem 15 mil brasileiros. E esse tipo de vírus, essa falta de competência para fazer saneamento, ataca principalmente as crianças – não ataca tanto os mais velhos. É uma eugenia, como diria o Senador Rogério Carvalho, que fazemos com os filhos dos mais pobres, a quem tão bem se referiu o Senador Davi Alcolumbre quando, no seu discurso no último sábado, mostrou que nós nos preocupamos com muitas coisas, com muitas corporações, mas não nos preocupamos com os invisíveis, com aqueles que não pertencem a corporação alguma.

Eu faço um apelo, Sr. Presidente, ao senhor e a todos os Líderes: que nós coloquemos em votação urgente, que seja pautado, o PL 4.162, que está pronto para ser relatado. O Senador Tasso Jereissati é o Relator desse projeto que está aí para ser votado. Nós precisamos fazer isso, nós precisamos ter o marco regulatório do saneamento, nós precisamos permitir a privatização, até porque ela vai significar também não só o fim da morte dessas crianças – 15 mil todos os anos – como também a retomada dos empregos, a retomada dos investimentos. É uma pauta extremamente importante por uma questão humanitária, a de salvar vidas, e por uma questão econômica, a de permitir que o capital privado entre nisso e faça com o nosso saneamento a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesma coisa que foi feita com a nossa telefonia lá atrás –enquanto era estatal, não havia telefone para ninguém.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Oriovisto.

A segunda lista está praticamente comprometida: nela, há poucos Senadores que estão com a sua tela aberta ou que ainda não fizeram uso da palavra. Eu irei chamar... Ah, agora abriram várias.

Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que encerre a votação, por gentileza.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide item 2.1.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Votaram SIM 75; NÃO, 0.

Abstenção, 0.

Está aprovada a matéria.

A discussão do Substitutivo em turno único suplementar não está encerrada, nós vamos continuar a sessão de debates, mas está encerrada essa fase sem emendas.

O Substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A consolidação do texto e as adequações da técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovado na forma do substitutivo, o Projeto de Lei 1.079, de 2020, retorna à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.061, de 2020, está prejudicado e vai ao Arquivo.

Para dar sequência à lista dos inscritos, convido para utilizar a palavra a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente. Obrigada pela paciência de hoje estar me ouvindo mais do que o usual.

Eu gostaria apenas de lembrar que o Brasil, infelizmente, é o único País do mundo que é capaz, neste momento de pandemia, de criar uma crise institucional dentro de uma crise política, que foi fortemente atingida por uma pandemia, que é uma crise sanitária, num país que já vivia uma crise econômica. Então, nós somos um dos únicos países do mundo capazes de surpreender criando uma tempestade perfeita. Infelizmente, no dia de hoje, Sr. Presidente, quando tínhamos de estar enaltecendo o papel do Senado Federal por estarmos aprovando três relevantíssimos e fundamentais projetos que envolvem empresários, micro e pequenos empresários e comerciantes e também o consumidor, que envolvem os nossos queridos estudantes e que envolvem os nossos profissionais heróis da saúde, esses três relevantes projetos, nós temos que lidar com toda essa situação adversa criada por essa crise política institucional.

Como não posso, neste pouco tempo, enaltecer os três projetos, eu gostaria de parabenizar os três Relatores, em nome da Rose e do Dário, mas fortemente em nome da Senadora Zenaide. Eu acho que esse projeto é fundamental! No dia em que nós estamos comemorando o Dia do Enfermeiro, podemos dizer que, por incrível que pareça, nós temos que fazer uma lei para que os gestores do País e dos Estados editem normas, regras exigindo o mínimo para esses profissionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, numa guerra – e nós estamos numa guerra não declarada –, não se combate inimigo em campo aberto. Numa guerra, não se mandam soldados ao *front* sem estratégia e planejamento – quando e como. Numa guerra, não se mandam soldados sem armas. Nós estamos numa guerra em que o uniforme das fardas verdes militares está sendo substituído pelos jalecos brancos, mas, diferentemente de uma guerra militar, nós estamos mandando os nossos soldados sem a menor estrutura de equipamento. Não bastam os jalecos brancos. São necessários instrumentos como os EPIs, e é necessário proteger esses profissionais com testagem maciça.

Em nome da Senadora Zenaide, da Senadora Rose e do Senador Dário, parabenizo todo o Senado Federal, que, infelizmente, com uma agenda propositiva, está sendo suplantado por uma agenda negativa que está paralela ou correndo numa crise política e institucional, infelizmente – e repito –, crise essa que não é gerada por nós e, neste momento, está sendo gerada pelo próprio Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senadora Simone Tebet.

Eu passo a palavra ao Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estou ouvindo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Hoje nós aprovamos três projetos importantes para o Brasil.

Um é o do Dr. Zacharias Calil. Eu queria falar sobre esse médico. O Dr. Zacharias é um médico goiano, cirurgião de referência mundial na cirurgia de separação de siameses – vem gente do mundo todo a Goiânia para que ele faça a separação. É um médico muito preparado, é Deputado Federal e tem esse projeto importante em que pede simplesmente que os profissionais tenham equipamentos. É um direito de todo mundo. Todo mundo tem o direito, mas tem que se criar uma lei, infelizmente, para proteger esses médicos e enfermeiros que estão no combate do dia a dia, para combater essa terrível doença, que pegou o mundo. O Brasil e Goiás não ficaram de fora também.

Outro projeto importante que nós aprovamos foi esse de que o Dário Berger foi Relator, o do Fies. Acho que os estudantes estão em crise realmente, e o Brasil, o Governo Federal tem a obrigação de ajudar esses estudantes, o que é muito importante. E tem jeito de ajudar. Como esse projeto foi muito importante, tenho certeza de que vai ser muito bem aproveitado em favor dos estudantes.

Agora, com esse outro de que a Rose foi Relatora, eu tenho um pouco de pé atrás, porque, antes da crise, os bancos já não queriam emprestar, independentemente de estar negativado ou não. Eles fazem um conglomerado de pessoas, e aí, se o sócio estivesse com problema, já não emprestavam para a empresa. Então, esse projeto não vai ser efetivado, a não ser nos bancos públicos.

Eu sou a favor de pegar todos os depósitos à vista dos brasileiros e colocar no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, tirar esse dinheiro dos bancos privados. Esse dinheiro é do povo. É o meu dinheiro, é o seu dinheiro que está depositado no banco. Então, por que o banco privado vai ficar com esse dinheiro? Então, vamos colocar isso nos bancos públicos para, aí, sim,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nós fazermos uma lei direitinho para que eles possam tomar um empréstimo, mesmo estando nessa situação difícil, e o Governo possa respaldar as empresas, através de garantia de bem ou de um estudo mais perfeito, para nós resolvermos esse problema.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço.

Senador paz e bem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Meu querido Presidente Weverton, meus irmãos e irmãs Senadoras que estão ainda conectados nesta votação de hoje, recheada de assuntos importantes, parabéns à Zenaide, parabéns à Rose, parabéns também ao nosso querido Dário Berger, porque eu acredito que nós tivemos uma produção muito eficiente neste dia, nesta terça-feira, aqui, no Senado.

Agora, Presidente, vale a pena fazer um desabafo? Eu pergunto se neste espaço a gente pode fazer um desabafo. Eu estou no meu primeiro mandato, um ano e pouco aqui nesta Casa, aprendendo com muitos colegas, mas, às vezes, vem uma frustração em que eu queria pedir o apoio a vocês todos que estão conosco neste horário ainda com relação a pautas importantes que está todo mundo esperando no País. A gente está vendo o que está acontecendo neste momento de aflição, e, infelizmente, não se tem a prioridade lógica, o bom senso que a gente gostaria que tivesse.

Eu quero fazer um apelo aos Senadores que aqui estão com relação a dois projetos nossos, inclusive foram debatidos na reunião de Líderes ontem, mas não avançou nesta semana. Eu queria pedir, fazer um apelo para que os colocassem na próxima, porque são projetos que têm tudo a ver com o momento.

Um dobra a pena em casos de corrupção durante a pandemia. A gente abre a televisão, vê o jornal: é escândalo em cima de escândalo. Olhem que o que eu tenho recebido aqui de denúncias não está no gibi – como se diz. E a gente está aqui para isto: para deliberar, para tentar inibir, para tentar prevenir. É papel do Senador fiscalizar. E isso não é colocado em votação.

O outro projeto, que é similar, que é irmão gêmeo desse, também de nossa autoria, torna crime hediondo crime contra a Administração Pública, ou seja, o combate à corrupção – é o mínimo que a gente espera neste momento em que bilhões e bilhões estão sendo enviados para os Estados e para os Municípios – durante este período de pandemia. Isso tem tudo a ver.

Eu queria fazer este pedido: sensibilizar o coração dos nossos irmãos e irmãs Senadoras para que se possa colocar essa grande demanda da sociedade, algo justo e meritório, na próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço o Senador Eduardo Girão.

Convido para utilizar a palavra o Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discutir.) – Presidente Weverton, Senadoras e Senadores, meus cumprimentos.

Eu quero parabenizar aqui o nosso Senador Dário Berger pela relatoria deste projeto: o PL 1.079. Também quero dizer da importância que foi...

Senador Weverton, está me ouvindo bem?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estou ouvindo, amigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO) – Nós tivemos a Emenda nº 4 acatada, que prevê o saldo suspenso em decorrência da pandemia. Esse saldo, Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, será diluído nas demais parcelas sem cobrança de juros ou multa. Então, quero parabenizar o Senador.

O Senador Luiz do Carmo acabou de mencionar o PL 1.409, do Deputado Zacharias Calil. Esse é um goiano que nos orgulha muito. Para o senhor ter uma ideia, Sr. Presidente, ele foi indicado ao Prêmio Nobel de Medicina devido à sua especialidade de separação de gêmeos siameses. Portanto, quero aqui parabenizá-lo por esse projeto importante na área dos profissionais de saúde, com a obrigatoriedade de EPIs, dos testes para coronavírus.

Também eu quero aqui fazer até, como eu vi alguns Senadores falando, um desabafo com relação ao senhor, Presidente. Nós estamos vendo muitos Senadores, colegas nossos, pedindo a palavra em aparte, pela ordem – alguns Senadores usando-a duas ou três vezes –, e a gente fica aqui até um determinado horário, esperando. E apesar de haver tantas reclamações, Sr. Presidente Weverton, nós não estamos vendo essas questões sendo resolvidas.

Então, eu queria pedir aqui mais uma vez – já reclamei disso uma vez, Presidente – que houvesse um critério para isso. As Lideranças tudo bem, a gente entende, mas há muitos Senadores que foram eleitos como a gente também que ficam usando pela ordem várias vezes e estendendo esse horário muito tempo.

Outra coisa, Sr. Presidente: hoje, antes de começarmos nossa sessão virtual, eu ouvi muitas reclamações com relação ao Governo, mas eu quero dizer que hoje eu estive no interior, fui à cidade de Iporá, onde recebi várias lideranças. Eu fui levar benefícios, mas eu pude ver ali a alegria da população, principalmente de muitos comerciantes, com relação aos R$600 do "coronavoucher", que está salvando o País, podendo chegar a R$1.200; a alegria do Prefeito daquela cidade em dizer: "Olha, vou receber aqui quase R$5 milhões"; a alegria do Governador do Estado de Goiás, Sr. Ronaldo Caiado, que esteve com o Presidente para agradecê-lo pela ajuda que foi dada para o Estado. Só para o Estado de Goiás, R$1,3 bilhão, mais a dívida que foi suspensa.

São tantos benefícios que estão chegando ao nosso País, que, quando eu ouvia tantas reclamações, eu dizia: "Gente, esse não é o País em que estou vivendo. Esse não é o País em que estou vivendo". Então, eu queria aqui até também fazer um desabafo e dizer aos nobres colegas Senadores que, apesar de tantas dificuldades, nós estamos tendo bênçãos neste País que estão chegando aos nossos Estados e aos Municípios, podendo atender à nossa população mais carente.

Então, Sr. Presidente, são essas as minhas palavras, porque hoje eu cheguei do interior e eu só tive condições de levar emendas, levar máquinas, equipamentos, recursos para a saúde para poder amenizar um momento tão difícil por que está passando o nosso País.

Eram essas aqui as minhas palavras e o meu agradecimento aqui ao Governo Federal pelas muitas ações que estão sendo feitas.

Eu tenho as minhas divergências em alguns pontos que a gente procura colocar até mesmo no nosso pronunciamento, mas hoje eu quero aqui também parabenizar por tantas ações que têm sido feitas em prol do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Vanderlan. Sem dúvida nenhuma esta Presidência compreende a angústia de V. Exa. e de vários colegas Senadores. Sempre cada um quer e, sem dúvida nenhuma, tem potencial para ajudar muito mais. É claro que o dia a dia não é na mesma velocidade que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nossos sonhos e as vontades, mas, de todas as formas, nós temos ajudado. Eu tenho certeza de que o Congresso Nacional, com todas as dificuldades e a solidariedade grande que esta Casa tem para com a situação que o nosso povo brasileiro vive, tem hoje essa conexão direta com a vida real.

O dia de hoje vai ficar marcado. Basta lembrar que você votar assuntos que, outrora, pareciam ser coisas pequenas – mas hoje esta Casa começa a compreender o que é um Fies, um nome de um pai de um aluno negativado, o que é o trabalhador com o seu nome no SPC e Serasa, sem ter condição de conseguir gerar o mínimo das suas condições para poder trazer alguma situação, alguma melhora para dentro de casa, um chefe de família poder fazer lá a aquisição do seu fogão, da sua geladeira, de alguma coisa –, você, em um momento de crise como este, facilitar e olhar para esses invisíveis, sem dúvida nenhuma é um grande avanço. E eu tenho certeza de que o Congresso, assim como V. Exa., lembrou do "coronavoucher", que é o auxílio emergencial. Quando chegou a esta Casa era no valor de R$200, e o Congresso Nacional, depois, em acordo com o Governo, conseguiu construir no valor de R$600.

Assim como agora há pouco eu fiz essa fala dos Municípios que estão tendo a mão do Congresso Nacional nessa visão municipalista, se você pegar, nenhum Município do Brasil vai ter menos recursos em relação ao seu FPM, comparado com o do ano passado. Além disso, ainda está se tendo um valor adicional justamente na ajuda que foi votada aqui, no projeto relatado pelo Presidente Davi Alcolumbre. Enfim, tem-se olhado com muita atenção os Municípios, onde as pessoas vivem, dando as condições mínimas para que todos ajudem a atravessar este momento difícil que o Brasil está vivendo.

Convido para utilizar a palavra o colega Senador Jean Paul, do nosso querido Rio Grande do Norte.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Weverton.

Quero aproveitar para saudar aqui os profissionais da enfermagem, heroicamente trabalhando nessa fase tão ruim por que nós estamos passando, ao tempo em que a gente, de fato, lamenta tremendamente ultrapassar 12,4 mil óbitos, recorde absoluto hoje, nas últimas 24 horas, de óbitos no Brasil, isso sem considerar a subnotificação, que a gente sabe que existe, os não testados, que a gente sabe que existem, e até as tais mortes por insuficiência respiratória grave que não são contabilizadas, mas que estão muito acima da média dos outros anos.

Enfim, primeiro comento o Projeto 1.409. Esse é o tipo de projeto, meus queridos amigos colegas, que realmente dá orgulho para a gente votar hoje aqui. Ele se encaixa nos critérios das votações do Plenário remoto.

Cumprimento a Relatora, a Senadora Zenaide, que eu tenho orgulho de ter comigo na bancada do Rio Grande do Norte. É um projeto originado por pessoas da saúde, entras as quais também eu incluo os colegas do PT, Alexandre Padilha, ex-Ministro da Presidenta Dilma, ex-Secretário do Prefeito Haddad, em São Paulo; o Deputado Jorge Solla, do PT da Bahia, também ex-Secretário de Estado da Saúde durante o Governo do nosso colega, Senador Paulo Paim, o Senador Jaques Wagner, lá na Bahia.

Então, é um projeto que tem origem nos profissionais do Senado – mas profissionais da saúde, profissionais da gestão pública na saúde – e que dá essa prioridade para os testes, para os EPIs, para os profissionais que estão elencados nesse rol que a Senadora Zenaide soube tão bem conduzir e ampliar, além do fornecimento gratuito por parte tanto do Poder Público, por ser tratar dele, quanto de qualquer tipo de empregador dessas profissões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também quero saudar aqui o Senador Veneziano e levantar a importância do projeto dele, agora, ainda para esta semana, o Projeto 1.545, que complementa esse, no sentido de ajudar aí a capacitação e fabricação de EPIs e respiradores pelas universidades federais. Mais uma vez é a importância do Estado brasileiro nesse combate.

Quero saudar também as iniciativas da iniciativa privada, aqui, no Rio Grande do Norte, que já mencionei, em relação aos respiradores – e o Senai-RN anunciará amanhã numa coletiva – que estão prontos e agora vão ser colocados em indústria de escala. Também na Bahia há iniciativas desse tipo.

Enfim, quero saudar a participação de acadêmicos, pesquisadores nos comitês técnicos, que estão auxiliando os Governadores. É muito saudável essa participação da universidade pública.

Quero saudar os dois outros Relatores também: a Senadora Rose, na análise e registro dos devedores; e o Senador Dário Berger, na questão da suspensão do pagamento do Fies.

E quero reforçar o apelo em prol de nos mobilizarmos todos pelo adiamento do Enem. Nós temos um PDL e um PL de nossa autoria, mais outros que se somam a eles, da Senadora Daniella, do Senador Weverton, do Senador Randolfe e de toda a Bancada do PT, da Senadora Eliziane também, como Líder. Vamos nos mobilizar, porque isso não faz o menor sentido. Nós precisamos... Não vai afetar tanto assim o calendário adiar por alguns meses, alguns dias esse Enem e dar certeza a quem está fazendo essa prova.

Obrigado, pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço ao Senador Jean Paul.

Convido o nosso querido professor, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Presidente, vou ser muito breve, até porque a sessão já vai longa, as decisões foram tomadas, todas elas comentadas, inclusive pelo Presidente Davi e agora por V. Exa. na Presidência.

Quero aqui fazer minhas as palavras de louvor e aplauso à Senadora, querida amiga Zenaide Maia, que relatou com detalhes, com cuidado, com aquele cuidado extremo de mulher e de médica, o projeto, o primeiro projeto da nossa pauta; cuidou de aceitar as emendas mais pertinentes, e ele vai voltar para a Câmara em melhor estado de saúde do que quando entrou no Senado.

Quero elogiar muito a dedicação da Senadora, querida Senadora e nossa moderadora na melhor parte dessas sessões, que é quando os Presidentes não estão nelas ou estão apenas como participantes, Senadora Rose de Freitas, que é quem faz a moderação antes de a sessão começar. Acho que ela relatou um projeto complicado. O meu voto a favor é muito mais a favor da dedicação dela do que do escopo do Projeto de Lei 675, que, a meu sentir, vai ter, vai sofrer um processo de reflexão para saber a quem ele beneficia de fato e a quem ele quer beneficiar, mas não consegue alcançar.

E finalmente quero aplaudir o Senador Dário Berger, dizendo da importância do que nós aprovamos aqui como último tópico, o 1.079, e, ao fazer esse aplauso, quero dizer o seguinte: é o segundo projeto que aprovamos nesse sentido de suspensão da cobrança do Fies. Na verdade, na verdade, é o terceiro, porque o Senador Alessandro Vieira apresentou isso no 1.066. Ele não foi acolhido; eu acolhi no Projeto de Lei 873, que ainda não foi deliberado, ainda não sofreu a deliberação do Governo. E agora nós aprovamos o 1.079. Isso mostra como seu objetivo é justo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como nós fizemos bem em aprová-lo de novo e como é necessário que o Governo, que o Presidente da República, que decidiu – a decisão final do R$600 foi do Presidente da República, e é o Executivo que paga o cheque... Está na hora de deliberar sobre o 873, que acrescentou novas e merecedoras categorias para receber esse auxílio emergencial, que o Senador Vanderlan tão bem enalteceu.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço.

Vou convidar o Senador Paulo Paim, que pediu novamente para utilizar a palavra, ao tempo que o Senador Lucas Barreto, que estava conectado até agora há pouco... Eu não sei se caiu a sua conexão, mas é o tempo em que o Senador Paulo Paim fala.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, eu serei bem rápido.

Eu só quero fazer minha justa homenagem à Senadora Rose de Freitas pelo belo trabalho que fez nessa relatoria. E ainda ela recomenda que aquela emenda que trata do consignado, que não é só de minha autoria – inúmeros Senadores apresentaram –, seja acatada na discussão do PL 1.328, do Senador Otto, que vai ser votado no dia 20. Isso é um bom sinal para todos aqueles que estão preocupados com o consignado neste período.

Quero também homenagear, mais uma vez, a Senadora Zenaide Maia, que foi Relatora do 1.409, e me sinto contemplado, porque eu tinha um projeto semelhante, que ela acatou em parte, mas o mais importante ainda foi que ela acatou a Emenda 25, que outros Senadores também fizeram, incluindo técnicos, tecnológicos e auxiliares de radiologia, operadores de tomógrafos e de ressonância magnética no rol de categorias que operam em consideradas atividades essenciais ao controle da doença e manutenção da ordem pública.

Por fim, quero cumprimentar o Senador Dário Berger. Foi Relator do 1.079, e agradeço muito por ele ter contemplado a mim e outros Senadores com a Emenda nº 2, que insere nova alternativa de modo a permitir pagar, a partir de 31 de março, em 24 meses, as quatro parcelas semestrais, fazendo jus a um desconto de 60% dos encargos.

E não posso deixar de fechar, Presidente, lembrando que hoje, 12 de maio, é o Dia Internacional da Enfermagem. V. Exa. mesmo, Senador Weverton, por diversas vezes falou que podemos chegar hoje à marca de mil mortes, é um dado que V. Exa. forneceu para nós neste dia, que é o Dia Internacional da Enfermagem.

Eu estive com eles hoje numa *live*, e eles disseram: "Não adianta nos chamar de heróis; a melhor forma de nos homenagear é votando favoravelmente às nossas demandas e direitos, que estão sendo negados". Eles dão como exemplo a aposentadoria especial, que estão esperando há muito tempo; os EPIs que faltam; as UTIs equipadas para que eles possam fazer o bom combate para salvar vidas; o contrato de médicos – há milhares na fila que não são contratados –, como os demais profissionais, enfermeiros e técnicos; o fortalecimento do SUS; a revogação da Emenda nº 95, porque com isso teríamos mais investimentos; e, por fim, as 30 horas e o piso da categoria. É uma pauta longa, para nós todos reconhecermos a importância da enfermagem, dos médicos e do pessoal da saúde.

Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço, Senador Paulo Paim.

Seguramente, são números defasados, haja vista que não foram contabilizados os Estados do Pará, do Rio Grande do Sul, de Alagoas, de Sergipe, de Roraima, do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul. Só no Rio Grande do Sul e no Pará, são 55 mortes que não estão contabilizadas nessas oitocentas e poucas que foram divulgadas no dia de hoje.

Eu pergunto ao Senador Zequinha Marinho e ao Senador Wellington Fagundes... Se V. Exas. forem utilizar a palavra, levantem a mão, que eu vou...

Os dois falarão.

Então, o Senador Zequinha Marinho está com a palavra e, em seguida, o Senador Wellington Fagundes.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discutir.) – Presidente, eu gostaria, inicialmente, de cumprimentar os nossos enfermeiros e de me juntar a tantos amigos e admiradores para celebrar este dia.

Por outro lado, com muita tristeza, eu quero aqui registrar a operação do Ibama, da Força Nacional e da Polícia Federal chamada Operação Verde Brasil. É uma situação difícil aqui no Estado do Pará, muito complicada. É uma coisa juridicamente, digamos, sem cobertura. Nós temos vivido dias de muita dificuldade na Transamazônica, dias de muitas dificuldades aqui no sudeste do Pará. Há uma decepção generalizada com a política ambiental do Governo Federal, porque, numa operação dessa, gastam-se R$60 milhões. Com R$60 milhões, aqui faríamos 40% da regularização fundiária de que o Pará precisa, o que ajudaria a resolver, de uma vez por todas, tudo isso. Mas isso é lamentável! Infelizmente, o Governo perdeu o rumo.

Por outro lado, também registro a minha preocupação e até certa angústia com relação à Medida Provisória 910, da regularização fundiária. Na Câmara, hoje não chegaram a um consenso, e ela não foi votada. Isso é muito ruim. Informaram que, de repente, pode vir por meio de um projeto de lei, e isso é triste.

Mas eu quero aqui me juntar ao que disse o Senador Oriovisto com relação ao PL 4.162, do ano passado, que é o marco regulatório do saneamento básico no Brasil. O Brasil vive empurrando esse assunto com a barriga a vida toda sem chegar à conclusão de que há uma necessidade. E aí você pode suprir isso sem dinheiro público. Isso é que é o mais importante. Eu gostaria de dizer à Mesa Diretora, a V. Exa., ao Presidente Davi que nós precisamos pautar o Projeto 4.162 o mais rápido possível, discuti-lo em profundidade, acertar isso, votar, para que o Executivo sancione, porque a gente precisa preparar o Brasil para o pós-coronavírus.

Vai ser um momento de muita dificuldade na economia, de muito desemprego, de muita luta, e esse setor, certamente, será um setor que vai abrir muitos postos de trabalho, que vai movimentar a economia, que vai fazer do Brasil um Brasil melhor. Cem milhões de brasileiros não têm acesso à água tratada, não têm acesso a esgoto, não têm acesso a recolhimento de resíduos sólidos, e assim por diante.

Então, vamos pautar o 4.162 e ajudar o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço, Senador Zequinha Marinho.

Convido o colega Senador Wellington Fagundes, quase meu xará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. pode falar até um minuto a mais, só por meu nome começar com dáblio e ser quase Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Muito bem! Isso é benevolência de sua parte.

Senador Weverton, quero parabenizá-lo, inclusive, por estar muito nesse processo junto com o nosso Presidente Davi.

Hoje foi um dia, aliás, uma noite memorável.

Eu quero aqui destacar o projeto relatado pela Senadora Rose de Freitas, o PL 675. Assim como o Senador Esperidião Amin, votei muito em função do relatório dela. E tenho a certeza de que, na Câmara, esse projeto deve ser mudado, principalmente com relação ao prazo, porque nós precisamos oportunizar o crédito ao consumidor, mas também não podemos criar situações em que o consumidor, amanhã, não vai ter esse cadastro aprovado pelos bancos. É claro que hoje, suspendendo a retroatividade das inscrições nos cadastros, isso ajuda, desde que também o banco possa facilitar. E hoje os bancos, Sr. Presidente, não estão abrindo crédito; aliás, como o próprio Senador Jorginho falou, para ir buscar a prata você tem que levar o ouro. O banco está exigindo garantia demais. Mas espero que com isso nós possamos ter evoluído.

Também eu quero aqui parabenizar a Senadora Zenaide, que fez um brilhante relatório. E hoje nós comemoramos o Dia Internacional da Enfermagem. São profissionais que estão arriscando a vida e que merecem realmente esse nosso respeito. Aí estão várias categorias.

Eu quero também agradecer à Senadora Zenaide por ter atendido a uma emenda de minha autoria que incluiu entre todas as classes, além dos brigadistas, bombeiros, policiais e outras tantas, o médico veterinário. Então, isso é importante porque, se hoje nós temos comida de qualidade chegando à cesta básica do brasileiro, é porque temos uma inspeção sanitária. Então, é importante que as zoonoses estejam presentes no dia a dia, porque muitas dessas doenças contaminam também o homem e merecem realmente o trabalho do médico veterinário. Então, o nosso respeito, como colega, a todos os médicos veterinários. De nossa parte, nós temos aqui que agradecer à Senadora Zenaide por ter atendido a nossa emenda.

Ainda, Sr. Presidente, quero parabenizar Senador Dário Berger por ter feito também um projeto, um relatório extremamente importante, que procura dar oportunidade neste momento em que todos passam dificuldades, em que a economia informal a cada dia aumenta mais, como também o desemprego. Quando nós damos um prazo a mais para os estudantes que contraíram recursos do Fies e para os profissionais que estão entrando agora no mercado de trabalho, é claro que isso vai facilitar a vida de muitos. Neste momento, é importante principalmente dar fôlego para aqueles que não estão tendo renda suficiente, mas que querem cumprir o seu compromisso.

Por isso, eu quero aqui, além de parabenizar o Senador Dário Berger por esse aspecto, também dizer da nossa preocupação exatamente em relação ao Enem. Todos nós Senadores já nos manifestamos favoravelmente à prorrogação do Enem. Hoje, principalmente os alunos de baixa renda, 30%, até 40% dos nossos alunos do interior do Brasil não têm acesso à internet. Então, essas pessoas vão concorrer agora no Enem de forma desfavorável em relação àqueles que estão nas grandes cidades, que são mais abastados e têm possibilidade de pagar um ensino a distância.

Então, mais uma vez, nós nos manifestamos e, inclusive, pedimos ao Ministro da Educação – reitero aqui esse pedido ao Ministro da Educação – sensibilidade para que prorrogue o prazo do Enem por mais seis meses, dando, com isso, condição de igualdade a todos.

Acho que foi um dia extremamente importante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu lhe agradeço muito, Senador Weverton, e parabenizo toda a Mesa Diretora e todos os Senadores por este trabalho de resposta à população brasileira, principalmente àqueles que mais precisam.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Obrigado, querido Senador Wellington Fagundes.

Eu queria dizer que o dia de hoje foi um dia muito proveitoso. Eu vou para casa com a sensação de que, de verdade, o Congresso começa a se conectar com as verdadeiras demandas e de que o povo lá na ponta começa a perceber que nós estamos aqui, de alguma forma, dando uma contribuição, não só com o "coronavoucher", que é o auxílio emergencial de R$600, como a questão do SPC e Serasa e do Fies.

Quero aproveitar para agradecer ao Colégio de Líderes e a coragem do Presidente Davi de pautar, já para a próxima semana, o projeto de nossa autoria e também do Progressistas, do Líder Ciro Nogueira, projeto que aumenta a contribuição dos bancos neste momento difícil que o Brasil está vivendo. Eles têm lucros de bilhões, e poucos têm coragem, de verdade, de tocar nesse assunto. O Congresso Nacional vai deliberar nossa proposta para que suba de 20% para 50% a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido deles, que já são bilhões – quatro bancos têm quase R$100 bilhões por ano de lucro. Então, não é possível que agora eles não sejam chamados, de verdade, pelo povo brasileiro para ajudar, não com as migalhas que, muitas vezes, eles apresentam e ainda fazem um monte de propaganda. Acho que gastam mais com propaganda do que com o que dão. Mas agora, de verdade, nós iremos legislar e fazer justiça num ponto importante, que é chamar os grandes para ajudar, protegendo os pequenos.

Eu quero agradecer ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, e a todos os Líderes, através do Líder Wolney Queiroz, do PDT, Líder André Figueiredo, Líder Arthur Lira, a todos que ajudaram a votar, já no final da semana, o pedido de urgência de um projeto aprovado pelo Senado Federal, de minha autoria, que já está pronto para o Plenário deliberar. Sem dúvida nenhuma, vai ser muito importante para os mais pobres, para os mais carentes, justamente o conserto dessa legislação, que, às vezes, é cruel. Nós não estamos incentivando a inadimplência, mas nós estamos agora corrigindo injustiças.

Esse projeto prevê o fim do corte de serviços essenciais, como energia e água, por exemplo, nos fins de semana e em datas que antecedem feriados, assim como o fim das taxas de religação, ou seja, nem na sexta-feira nem em véspera de feriado haverá mais corte de energia e de luz. Quando há a suspensão desse serviço, o trabalhador, muitas vezes autônomo, tem que correr, em outro dia, para fazer seu bico, para fazer dinheiro e poder pagar essa conta. Muitas vezes, no fim de semana, na sexta-feira, às 5h da tarde, esse trabalhador não tinha condições sequer de pagar, porque muitos nem conta corrente têm. Então, com o banco fechado, com a lotérica fechada, passava o fim de semana com o pouquinho de comida que havia no *freezer* e que estragava. Idosos ficavam sem condição nenhuma, como também as crianças. Enfim, era uma grande humilhação por que essas famílias passavam.

Ressalto o fim dessa taxa de religação, uma cobrança que é outro absurdo. Essas operadoras ganham um monte de dinheiro e ainda cobram dos coitados ou de quem não pôde pagar em dia, naquele momento, uma taxa absurda de religação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu gostaria de informar que está convocada sessão deliberativa remota do Congresso Nacional, destinada a deliberar sobre os Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 1, 7 e 8, de 2020, a realizar-se amanhã, quarta-feira, dia 13 de maio:

– às 10h, para os Deputados Federais; e,

– às 16h, para os Senadores da República.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite a todos!

Parabéns aos nossos enfermeiros e às nossas enfermeiras!

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 17 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1.409/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1409, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	001
Senador Jorginho Mello (PL/SC)	002; 003
Senador Major Olimpio (PSL/SP)	004; 005; 006; 008
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	007
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	009
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	010
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	011; 021; 022; 023
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	012; 013
Senador Paulo Paim (PT/RS)	014; 015; 016; 025
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	017
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	018
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	019
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	020
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	024
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	026; 029
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	027
Senador Telmário Mota (PROS/RR)	028
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	030
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	031; 032

TOTAL DE EMENDAS: 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00001

SENADO FEDERAL
SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.409, de 2020)

Dê-se ao inciso VII do § 1º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 2020, constante do art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 1º. .....:

"Art. 3º-A. .....

.....

§ 1º .....

.....

VII – **bombeiros e brigadistas civis que prestem serviços em unidades de saúde e** bombeiros militares;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta traz direitos e garantias aos profissionais envolvidos na política de enfrentamento da COVID-19 e tramitou diretamente na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) no Plenário da Câmara dos Deputados, sob regime de urgência, no último dia 28 de abril.

Esse projeto de lei se fundamenta na legítima preocupação do Poder Legislativo com a atual condição da saúde e dos profissionais que atuam diretamente no enfrentamento da calamidade pública que atinge todo o país, numa luta dia-a-dia para salvar vidas, se expondo a todos os riscos inerentes ao combate do coronavírus COVID-19.

Fundamentada nessa mesma preocupação, fui procurada pela Deputada Federal Edna Henrique, do meu estado da Paraíba, que externou sua preocupação com as categorias dos bombeiros e brigadistas civis que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalham nas unidades de saúde e sua dificuldade em operacionalizar emenda de mesmo teor quando do trâmite célere de Plenário na Câmara dos Deputados.

Entendemos que esses bombeiros e brigadistas não são convocados aleatoriamente para prestar serviços em hospitais ou unidades de saúde, que prestam serviços de atenção a urgências e emergências. São trabalhadores fixos, que atuam permanentemente acionados por profissionais da saúde em auxílio aos atendimentos prestados. Cumprem escalas de plantão, portanto em contato próximo com as pessoas que procuram essas unidades e que podem estar contaminadas com COVID-19, em muitos dos casos sem apresentar sintomas da doença.

O nosso intuito é acrescentá-los ao extenso rol de profissionais que, em razão de seu trabalho, encontram-se sob risco maior de contágio pelo coronavírus, considerando assim trata-se de medida de segurança razoável para esses profissionais.

Diante todo o exposto, solicitamos apoio dos demais Senadores e da Relatoria para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN
(Ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se a seguinte nova redação ao §2º do art. 3º -A, contido no art. 1º do PL 1409 de 2020, a fim de consignar expressamente que os protocolos de uso dos EPI´s serão elaborados pelo Ministério da Saúde:

"Art. 3º-A.....

§2º. O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação, cabendo ao Ministério da saúde a elaboração desses protocolos clínicos de acordo com o grau de risco para o contágio do vírus SARS-CoV-2 nos serviços de saúde."

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos essa emenda de redação com objetivo de consignar em lei expressamente que caberá ao Ministério da Saúde a elaboração dos protocolos clínicos que determinarão como e qual equipamento deve ser utilizado em cada caso.

Entendemos ser efetiva essa emenda de redação para que haja em nosso país padronização das regras a serem seguidas pelas instituições de saúde, pois caso contrário, cada uma das entidades poderiam utilizar aleatoriamente equipamentos se os devidos estudos clínicos que atestem a efetividade dos EPI´s para aquele caso em concreto.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
Vice-Presidente da Frente Parlamentar Mista da Saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN
(Ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se a seguinte nova redação aos incisos XI e XIX do §1º do art. 3º -A, contido no art. 1º do PL 1409 de 2020, a fim de consignar expressamente que as carreiras de auxiliar de enfermagem e técnico em radiologia se inserem no rol das atividades que abrangidas pelo Projeto de lei:

"Art. 3º-A.....

XI – técnico e auxiliar de enfermagem;

XIX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus, incluindo nesse rol os técnicos e auxiliares de radiologia, maqueiros e padioleiros."

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos essa emenda de redação com objetivo de consignar em lei que as carreiras de auxiliar de enfermagem e técnico em radiologia também estão incluídas no rol de atividades que receberão os devidos EPI´s para utilização no desenvolvimento de suas funções.

Apenas para elucidar a distinção entre as carreiras de técnico em enfermagem para a de auxiliar de enfermagem, importante destacar que as categorias têm competências distintas, mas todas estão voltadas para o cuidar em enfermagem. O enfermeiro é o profissional que trabalha com maior complexidade. Ele planeja e lidera o trabalho do técnico e do auxiliar, embora também possa executar essas funções. Já o técnico, cuida de pacientes em casos graves de maior complexidade, e os auxiliares, dos que não são graves, ou seja, de baixa complexidade.

Já o técnico em radiologia, exerce função primordial no descobrimento e na gravidade do COVID19, visto que ele faz o raio X nos pulmões das pessoas acometidas pela doença. Desta forma, entendemos ser crucial que essas categorias estejam claras no texto da lei, para que lhe sejam garantidos os devidos equipamentos de proteção individual.

Estamos vivendo a mais importante pandemia da história mundial recente causada por um novo coronavírus (SARS-CoV-2), que desencadeia a patologia denominada de COVID-19, com significativo impacto na economia, na saúde pública e na saúde mental de toda a sociedade.

A Pandemia da COVID-19 no Brasil tem avançado com o passar dos dias e alcançando números expressivos no que diz respeito aos milhares de casos e de mortes confirmados.

Dentro da perspectiva dos profissionais da saúde, há ainda maior preocupação quanto aos infectados pelo SARS-CoV-2. Acredita-se que ao menos 90 mil profissionais de saúde de todo o mundo estão infectados com o novo coronavírus, possivelmente o dobro disto, em meio a relatos de escassez contínua de equipamentos de proteção, disse o Conselho Internacional de Enfermeiros (ICN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

As infecções acontecem por motivos como falta de equipamentos de proteção individual, treinamento ruim e subdimensionamento de equipes e por estes motivos é que almejamos que esta legislação deve alcançar também os auxiliares de enfermagem assim como os profissionais da área de imagem que estão em igualdade de exposição ao contagio pelo vírus SARS-CoV-2.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
Vice-Presidente da Frente Parlamentar Mista da Saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º, do Art. 3º-A, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.409 de 2020:

"Art. 3º-A .....
.....
§ 3º Os profissionais essenciais constantes do § 1º deste artigo, terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19. "

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto tem fundamental e importante intuito ao prever a obrigação de cuidado com aqueles que estão se colocando em risco, e consequentemente a sua família, para manter a continuidade de serviços importantes nesse momento de combate à pandemia.

O dispositivo a que pretendo alterar, prevê a prioridade para teste de diagnóstico de COVID-19, aos profissionais de saúde que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do vírus, entretanto, entendo fundamental que estendamos essa prioridade a todos os profissionais considerados essenciais, uma vez que todos esses estão se colocando em risco ao exercer suas funções, muitas vezes em contato com diversas pessoas e nos mais diversos ambientes, inclusive em unidades de saúde, não sendo justo restringir essa medida, uma vez que é obrigação do Estado fornecer esse teste, que deveria se estender à toda a população, como medida de prevenção para real dimensão da situação do coronavírus no País, entretanto, não sendo isso possível, que minimamente se dê prioridade àqueles profissionais tidos como essenciais nesse momento de calamidade pública.

Sala das Sessões,

Senador MAJOR OLIMPIO

PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente o seguinte inciso XX, ao § 1º, do Art. 3º-A, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.409 de 2020:

"Art. 3º-A .....
§ 1º.....
.....
XX – bombeiros civis e brigadistas.
....."

JUSTIFICAÇÃO

Com a Pandemia da COVID-19, algumas atividades são tidas como essenciais, visando dar continuidade a importantes serviços, por isso é fundamental a medida adotada pelo presente projeto, visando garantir maior proteção aos profissionais elencados, entretanto, os bombeiros civis e brigadistas têm sido demandados para atuação, assim como os demais profissionais elencados, se expondo a riscos de sua saúde, e por consequência de levar esses riscos inclusive à sua família, sendo importante que incluamos esses profissionais no rol dos profissionais essenciais durante o combate à pandemia, para que tenham a devida proteção.

Sala das Sessões,

Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente os seguintes incisos XX, XXI e XXII, ao § 1º, do Art. 3º-A, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.409 de 2020:

"Art. 3º-A .....
§ 1º.....
.....
XX – policiais penais e agentes socioeducativos;
XXI – agentes de segurança privada;
XXII – aeronautas, aeroviários e controladores de voos.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Com a Pandemia da COVID-19, algumas atividades são tidas como essenciais, visando dar continuidade a importantes serviços, por isso é fundamental a medida adotada pelo presente projeto, visando garantir maior proteção aos profissionais elencados, entretanto, importantes profissionais que têm estado em atividade pela essencialidade dos serviços que prestam, ficaram fora do texto oriundo da câmara.

Os Policiais Penais e os Agentes Socioeducativos, que estão em contato direto com criminosos maiores de idade e menores infratores, respectivamente, bem como seus familiares, estão em constante exposição ao vírus.

Assim como, agentes de segurança privada, aeronautas, aeroviários e controladores de voos, que exercem serviços essenciais e estão impossibilitados de parar durante a pandemia, sendo fundamental sua inclusão no rol constante do § 1º, para o devido amparo desses profissionais.

Sala das Sessões,

Senador MAJOR OLIMPIO

PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00007

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1409, de 2020)

Insira-se o seguinte inciso XII ao §1º do art. 3º-A da Lei 13.979/2020, previsto no art. 1º do PL 1409/2020, renumerando-se os demais:

"**Art. 3º-A** .....

§ 1º .....

.....

XII – auxiliares de enfermagem;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir os auxiliares de enfermagem no rol de profissionais essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública. Esses profissionais são essenciais à manutenção do sistema de saúde. Eles são responsáveis pelo primeiro contato com o paciente, passando informações e fazendo a preparação das pessoas aos cuidados de médicos e enfermeiros.

Em linhas gerais, tem a função de zelar pelo bem-estar do paciente, cuidando de sua higiene e alimentação, fazendo curativos e ministrando medicamentos.

Nesse sentido, não há razão de serem excluídos do projeto em questão, visto que fazem parte da equipe de saúde composta por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, que atua diretamente no combate ao coronavírus.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º, ao Art. 3º-A, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.409 de 2020:

"Art. 3º-A .....
.....
§ 4º Para a finalidade do que trata o § 2º deste artigo, o poder público e os empregadores terão prioridade na aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPI). "

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto tem fundamental e importante intuito ao prever a obrigação de cuidado com aqueles que estão se colocando em risco, e consequentemente a sua família, para manter a continuidade de serviços importantes nesse momento de combate à Pandemia, entretanto, para viabilizar o cumprimento do estabelecido quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), é necessário que se dê prioridade ao poder público e aos empregadores dos profissionais elencados pelo artigo, uma vez que estabelecida a alta demanda por esses equipamentos, se não houver preferência na aquisição estarão esses impossibilitados de cumprir a obrigação estabelecida na lei.

Sala das Sessões,

Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 1409, de 2020)

Modifique-se o inciso VI, do § 1º, do art. 3º-A, acrescentado a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

Art. 3º-A .....

.....

§ 1º.....

.....

VI - policiais federais, civis, **penais**, militares e membros das Forças Armadas;

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população.

A presente emenda tem como objetivo acrescentar os policiais penais como profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública já reconheceu a atividade dos policiais penais como essencial e imprescindível ao Estado no combate à pandemia do COVID-19.

Cabe lembrar que os policiais penais exercem um serviço de grande valor para a população, não apenas em tempos de normalidade, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

sobretudo neste momento de grande dificuldade que a pandemia de coronavírus provoca aos brasileiros. O sistema prisional pode ser um epicentro da proliferação da doença e os trabalhadores precisam de condições e estrutura para atuarem sem riscos.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PL nº 1.409 de 2020)

Acrescente-se o inciso XX ao §1º do art. 3º, com a seguinte redação:

"XX- técnicos e tecnólogos em Radiologia;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir os técnicos e tecnólogos em Radiologia no rol dos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública, no combate a epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas.

São esses profissionais que radiografam os pacientes quando chegam em qualquer unidade de saúde com suspeita de COVID 19 e que também realizam exames nos pacientes internados em leitos e nas UTIs.

É fundamental o controle frequente do possível contágio desses profissionais, pois só assim poderemos garantir a segurança daqueles que não podem parar suas atividades por serem considerados essenciais, que arriscam a própria vida e a saúde de seus familiares para que outras tantas vidas sejam preservadas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00011

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º-A.** .....

.....

§ 4º Os profissionais que atuam em contato direto com pessoas com covid-19 farão jus ao percentual máximo do adicional de insalubridade previsto em lei.'"

JUSTIFICAÇÃO

Causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), a covid-19 representa um grande desafio, sobretudo para os profissionais que, de alguma forma, estão em contato direto com os pacientes por ela acometidos.

Diferentemente de outras pessoas, esses profissionais não podem fazer jus às medidas protetivas do distanciamento social, além de trabalharem sob maior risco de contraírem a covid-19, pois estão expostos à alta carga viral expelida pelos pacientes.

Diante disso, apresentamos emenda para determinar que profissionais que atuam em contato direto com pessoas com covid-19 farão jus ao percentual máximo do adicional de insalubridade previsto em lei.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº – PLEN

(PL 1409/2020)

Dê-se ao § 3º do Art. 3-A da Lei 13.979/2020, acrescido pelo art. 1º do PL 1409/2020, a seguinte redação:

"Art. 3-A.....

.....

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objeto incluir todos os essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública mencionados no § 1º do Art. 3-A da Lei 13.979/2020 dentre os que os profissionais que terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19, desde que tenham contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus.

Entendo que alguns dos profissionais mencionados, mesmo não sendo da área da saúde, estão sujeitos a um risco maior por terem contato com pessoas contaminadas ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

suspeitas de contaminação, é o caso dos agentes penitenciários ou socioeducativos que trabalham nas alas que estão em observação e/ou tratamento os presos ou menores infratores contaminados ou suspeitos de contaminação pelo COVID-19.

Diante do exposto peço o apoio da relatora e dos meus pares para a aprovação desta Emenda.

SENADOR EDUARDO GIRÃO
Podemos/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº – PLEN

(PL 1409/2020)

Acrescente-se ao § 1º do Art. 3-A da Lei 13.979/2020, acrescido pelo art. 1º do PL 1409/2020, os seguintes incisos, renumerando-se os demais:

"Art. 3-A.....

§ 1º.....

.....

XVII - maqueiros de ambulâncias;

XIX - agentes penitenciários e agentes socioeducativos

XX - profissionais dos Centros de referência e Assistência Social - CRÁS e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objeto incluir os profissionais que menciona entre os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Acredito que os maqueiros de ambulância, agentes penitenciários e agentes socioeducativos e os profissionais dos Centros de referência e Assistência Social - CRÁS e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, não constem do rol das profissões mencionadas no projeto apenas por um equívoco, já que estes profissionais estão diretamente e indiscutivelmente em risco constante nesse período de pandemia em razão das atividades que desenvolvem de apoio à saúde ou à segurança pública.

Diante do exposto peço o apoio da relatora e dos meus pares para a aprovação desta Emenda.

SENADOR EDUARDO GIRÃO
Podemos/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1.409, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes artigos:

Art. ... Será concedido auxílio-doença, acidentário ou não, ao empregado afastado do serviço em face de contágio pela Covid-19, sendo considerado, para esse fim, a existência de nexo de causalidade.

Art. ... Na hipótese de afastamento em face de diagnóstico da Covid-19, o atestado médico declarando a contaminação pelo vírus SARS-Cov-2 é documento suficiente para a concessão do benefício, dispensada a necessidade de perícia médica a cargo da previdência.

§ 1º O auxílio-doença de natureza acidentária será concedido automaticamente pelo prazo inicial de quarenta e cinco dias, podendo ser prorrogado mediante atestado médico por mais trinta dias, facultado neste caso o exame pericial a cargo da previdência.

§ 2º É da responsabilidade do empregador a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

§ 3º Excepcionalmente até 31 de dezembro de 2020 fica suspensa a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença aos segurados afastados em decorrência do disposto no "caput".

§ 4º O pagamento do benefício do auxílio-doença, quando decorrente de acidente do trabalho, será efetuado diretamente pelo empregador até 31 de dezembro de 2020, apurando-se o salário de benefício nos termos do art.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

29 da Lei nº 8.213, de 1991, durante o período de afastamento, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 33 daquela Lei.

§ 5º Para fins de compensação, aplicar-se-á mesma sistemática de compensação adotada para o salário-maternidade.

§ 6º No caso da micro e pequena empresa e do empregador doméstico, o pagamento do benefício caberá, a partir da data do requerimento, ao Instituto Nacional do Seguro Social, observado o disposto nos §§ 1º a 3º, e no § 4º, in fine.

§ 7º O benefício recebido de forma indevida, mediante fraude ou declaração falsa, com base no disposto neste artigo, será restituído em dobro à Previdência Social, sem prejuízo das sanções penais cabíveis."

Justificação

Em face da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e da decretação do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os trabalhadores na saúde do Brasil transformaram-se no exército profissional de combate a pandemia e, por via de consequência, em situação de exposição direta com pacientes, e trabalhando 24h por dia em ambiente de risco biológico.

Os trabalhadores da saúde são neste momento o exército de profissionais na linha de frente de combate à pandemia e têm a plena consciência, dever cívico e patriótico, para com todos os brasileiros, **mas necessitam de proteção efetiva para que possam atuar de forma decidida** para vencer esta batalha em prol de toda a sociedade brasileira.

O Congresso Nacional não pode deixar que os trabalhadores contaminados pelo coronavírus sejam abandonados à própria sorte, sem a garantia da devida proteção previdenciária neste momento, seja em casos de doença, ou do próprio óbito desses profissionais, sem que suas famílias tenham a devida assistência.

A excepcionalidade da situação exige a adoção das medidas previdenciárias ora sugeridas, assegurando-se a devida assistência previdenciária, afastando-se critérios como carência e perícia médica, quando a situação é de emergência nacional. Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

contrapartida, havendo a ocorrência de fraude ou declaração falsa, o valor do benefício indevidamente recebido deverá ser ressarcido em dobro à Previdência, sem prejuízo das sanções criminais aplicáveis.

Esperamos, assim, contar com o apoio de nossos Pares para esta Emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1.409, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... O art. 3º da A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 12. Os gestores locais de saúde adotarão medidas para assegurar a acomodação de profissionais de saúde, mediante hospedagem em alojamentos alternativos, estabelecimentos hoteleiros e outros que disponha de condições sanitárias adequadas, para descanso dos trabalhadores que não possam retornar a suas residências para o repouso, seja pela distância ou por submeter suas famílias, parentes e dependentes a risco, com vistas a evitar a exposição ao contágio pela SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 13. Para os fins do § 12, o órgão público ou empregador poderá estabelecer o pagamento de uma diária social por dia de utilização de acomodações oferecidas pela rede hoteleira ou outras formas de acomodação oferecidas por particulares, cujo valor poderá ser objeto de compensação com tributos devidos ao ente estatal, ou paga diretamente ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

trabalhador pelo empregador, a título de subvenção, auxilio ou indenização, com critérios definidos em Lei do respectivo ente."

Justificação

Em face da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e da decretação do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os trabalhadores na saúde do Brasil transformaram-se no exército profissional de combate a pandemia, expostos ao contágio de forma intensiva.

A cada dia aumenta o número de profissionais da enfermagem, enfermeiros e médicos, em todo o mundo, que contraem a Covid-19. Enquanto não se manifestam os sintomas, o simples fato de retornarem a suas residências pode torná-los vetor da doença e ainda expor seus familiares e a comunidade onde residem a esse contágio, reduzindo os efeitos das medidas de isolamento ou contenção de contatos sociais.

Como solução, vem sendo adotada, de forma desarticulada, medidas como a disponibilização de quartos de hotéis, ociosos, para abrigar profissionais da saúde e até pacientes sem gravidade.

Por exemplo, em Curitiba (PR), a prefeitura anunciou a locação de um hotel exclusivo para médicos e pessoal da enfermagem que não podem voltar para casa por estarem em contato com pessoas de risco. Diversas outras cidades, como Santa Maria (RS) adotaram medidas semelhantes, mediante vistorias prévias que atestem suas condições sanitárias, firmando parcerias com a rede hoteleira local, inclusive sem custos para a municipalidade. No Rio Grande do Norte, servidores do Estado também foram alocados em hotel, evitando-se o contágio de familiares e a ampliação do risco aos profissionais de saúde. Segundo nota do Governo estadual, a medida, que fica vigente durante o período da pandemia, visa evitar que servidores tenham que se afastar do trabalho e que exponham seus familiares ao risco de infecção. Também em Criciúma (SC), a prefeitura alugou 25 quartos de um hotel localizado na área central do município. No Rio de Janeiro, o Governo estadual aprovou lei que autoriza o governo a requisitar hotéis, motéis, pousadas e demais estabelecimentos privados de hospedagem para o cumprimento de quarentenas, isolamentos e procedimentos médicos não invasivos, mediante indenização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, a presente proposição visa incluir entre as medidas a serem adotadas em todo o país, a cargo de gestores locais do SUS, a acomodação de profissionais de saúde, cabendo a cada ente definir a forma de assegurar essa necessidade, inclusive mediante a compensação de tributos devidos pela rede hoteleira ou pagamento direto aos empregados e servidores, na forma de subvenção, auxílio ou indenização.

A excepcionalidade da situação exige a adoção das medidas específicas, racionais e efetivas, assegurando-se a população em geral e aos trabalhadores na área da saúde as melhores condições de trabalho, entre essas a proteção a suas famílias e aos próprios profissionais.

Temos a certeza de que contaremos com o firme apoio de nossos Pares para a a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1.409, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 1º, o seguinte artigo à Lei nº nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020::

"Art. 3º-B Sem prejuízo do disposto no art. 3º-A, ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA definirá, com base nos tipos recomendados pela Organização Mundial de Saúde, de acordo com o tipo de ambiente, pessoal alvo e tipo de atividade, e observadas as normas sanitárias vigentes no País, em particular as Normas Regulamentadoras – NR nº 32 e nº 15, do extinto Ministério do Trabalho, os equipamentos de proteção individual (EPI) destinados prevenir ou reduzir os riscos de exposição ao vírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º Os órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde, bem como as entidades privadas prestadoras de serviços de saúde e demais empregadores em atividades essenciais referidas no art. 3º-A adotarão, em caráter prioritário, medidas para assegurar aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para todos os trabalhadores que atuem naquelas atividades, ou expostos ao vírus SARS-CoV-2 (Covid-19) em decorrência de atividades de atendimento ao público.

§ 2º Fica assegurada a destinação prioritária de EPI, nos termos do "caput", aos profissionais de saúde que estejam em atividade nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde, permanentes ou provisórias, em que haja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados como portadores do coronavírus SARS-CoV2."

JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora o PL 1.409 prevê a obrigatorieade de que sejam assegurados EPI para todos os traablhadores envolvidos no enfrentamento da Covid-19.

Embora TODOS os trabalhadores devam estar protegidos, a forma como foi construído o dispositivo aprovado pela Câmara remente à ANVISA uma mera "recomendação" dos tipos de EPI a srem disponbilizados "aos que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus. Ademais, a construção do texto é confusa, pois ao tempo em que elenca um extenso rol de categoriais consideras "essenciais", o PL só prevê a distribuição gratuita do EPI àqueles que estão, realmente, diretamente envolvidos no dia a dia no enfrentamento da doença.

A presente proposta visa, sem prejuízo dessas regras já aprovadas, inserir comandno mais amplo, de forma que a ANVISA seja responsável por DEFINIR os EPI para cada situaçaõ, com base em recomendações da OMS e de acorcom o tipo de ambiente, pessoalalvo e tipo de aiviadde, observadas, ainda as normas sanitárias vigentes no País, em particular as Normas Regulamentadoras – NR nº 32 e nº 15, do extinto Ministério do Trabalho, e define como prioritarios os trabalhadores da saúde, expostos diuturnamente a altas cargas virais, ambientes de pouca ergonomia, e submetidos a jornadas exaustivas e estressantes.

A cada dia aumenta o número de médicos e enfermeiros, em todo o mundo que contraem a Covid-19. No Brasil, há estados em que 1 em cada 3 infectados é profissional da saúde, o que causa graves impactos na assistência à população. É fundamental, assegurar a maior proteção possível aos profissionais de saúde, que estão na linha de frente deste combate.

Para esse fim, há a urgente necessidade de que, com base nas facilidades já conferidas pela Lei 13.979, seja assegurada a provisão de instrumentos adequados na forma de EPIs a todos os trabalhadores que atuem nas atividades essemciais apontadas pelo art. 3º-A, ou expostos ao vírus SARS-CoV-2 (Covid-19) em decorrência de atividades de atendimento ao público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contudo, é preciso assegurar a priorização dos profissionais de saúde, que são os mais expostos, para que possam vencer esta batalha em prol de toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos incisos VI, VII e XI do § 1º do art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º-A.** .....

.....

§ 1º.....

.....

VI – policiais federais, civis, militares e penais, membros das Forças Armadas e agentes socioeducativos;

VII – brigadistas e bombeiros civis e militares;

.....

XI – técnicos de enfermagem e técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos a importância do Projeto de Lei nº 1409, de 2020, pois ele assegura equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais em elevado risco de contrair a covid-19. Para aperfeiçoá-lo, apresentamos emenda para assegurar o fornecimento desses equipamentos também aos policiais penais, aos agentes socioeducativos, bombeiros civis, brigadistas e técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se ao § 3º do art. 3º-A, constante no art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020, a seguinte redação:

> "**§ 3º** Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, relacionados no § 1º deste artigo, terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto, de forma geral, pretende preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Para isso, enumera quais seriam esses profissionais. Dentre os quais estão médicos, enfermeiros, policiais federais, policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, coveiros, profissionais de limpeza, dentre outros.

Todavia, a medida mais importante a que se destina o projeto (prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19) é restrita a profissionais de saúde que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus.

Defendo que todos os profissionais definidos como essenciais por este Projeto tenham prioridade para fazer testes de diagnósticos da Covid-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

19, não apenas os profissionais de saúde, pois essas outras categorias profissionais também estão em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus.

O objetivo da presente Emenda é, como o objetivo do Projeto, preservar a saúde e a vida dos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00019

SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 3°- A da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º do PL 1409/20, acrescentando-se o seguinte inciso XIX e renumerando-se o atual inciso XIX como inciso XX:

"Art.3º-A.....

§ 1°.....

XVI- cirurgiões-dentistas, **técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal.**.....

.....

XX - **servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas**."

JUSTIFICAÇÃO

Com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), os profissionais de saúde estão na linha de frente do combate ao vírus, pois, são eles que vão ter contato direto com os pacientes infectados que necessitam de cuidados especiais.

O Projeto de Lei nº 1409, de 2020, contempla uma variedade de profissionais que, de algum modo, estão em contato com pacientes infectados pelo novo coronavírus.

Todavia, não prevê a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para aqueles profissionais que auxiliam dentistas em seus procedimentos e servidores. Desse modo, apresentamos emenda para incluir os técnicos em saúde bucal, auxiliares em saúde bucal e servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas. no rol de profissionais que o projeto define como essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim, mesmo com medo de se contaminarem e de contaminarem pessoas de suas famílias, esses profissionais não deixaram de atender aos brasileiros e brasileiras que buscam, sem trégua, as unidades de saúde e os hospitais.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00020

EMENDA N° de 2020 - SF
(Ao PL 1409 de 2020)

Insira-se §4º no artigo 1º do PL nº 1.409 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
§4º Exclusivamente durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 a que se refere o caput, os profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus, receberão adicional de insalubridade de, no mínimo, 100% calculado sobre o valor do salário mínimo ou, 50% do piso salarial da categoria, caso haja acordo coletivo que assim determine, prevalecendo o que for mais vantajoso para o trabalhador"

JUSTIFICAÇÃO

Durante uma situação global de emergência de saúde, ou de calamidade pública como a que vivenciamos atualmente com a pandemia do Novo Coronavirus (COVID-19), os profissionais que trabalham ou são convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tem contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus, são expostos diariamente a condições extremamente prejudiciais à saúde.

Esses profissionais, que atuam na linha de frente de combate a pandemia da COVID-19, por executarem atividades primordiais não podem parar suas funções, e por isso arriscam a própria vida e saúde, assim como a de seus familiares, para que a vida de outros cidadãos possa ser preservada.

Além disso, muitas vezes esses profissionais são privados de seu próprio convívio familiar em um momento de extrema fragilidade social, para que possam dar continuidade ao seu trabalho sem expor os demais aos perigos de contaminação.

Tomando em conta essas adversidades, e tendo como objetivos reconhecer e prestigiar esses profissionais, é que a proposta dessa emenda é possibilitar que durante o período em que esteja declarada epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declarado Estado de Calamidade Pública, os profissionais essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública recebam adicional de insalubridade de, no mínimo, 100% calculado sobre o valor do salário mínimo ou, 50% do piso salarial da categoria, caso haja acordo coletivo que assim determine, prevalecendo o que for mais vantajoso para o trabalhador.

É fundamental e imprescindível que criemos formas de estímulo e valorização desses profissionais que tanto se expõem e se arriscam pelo bem da comunidade.

Sala de sessões, de maio de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
Rede/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00021

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente-se os seguintes incisos XX e XXI ao § 1º do art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º-A.** .....

.....

§ 1º.....

XX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;

XXI - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde.

....."''

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1409, de 2020, representa um importante inciativa que assegura proteção a profissionais cujo trabalho os impõe contato direto com pessoas com covid-19. Todavia, julgamos ser necessário aprimorar o projeto, de modo a ampliar seu alcance. Desse modo, apresentamos emenda para que sejam também contemplados os vigilantes que trabalham em unidades privadas de saúde e os assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde, sejam elas públicas ou privadas.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00022

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º-A.** .....

.....

§ 4º Nos casos em que o poder público não fornecer o EPI a que se refere o § 2º do *caput*, o profissional poderá se recusar a prestar o serviço e não será responsabilizado por omissão nem será penalizado com descontos do dia de trabalho.'"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1409, de 2020, prevê assegurar o direto de acesso aos equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais que atuam em contato direto com pessoas com covid-19. Para aprimorar o projeto, apresentamos emenda para dar respaldo legal aos profissionais que se afastem de suas funções quando o poder público deixar de fornecer os EPI necessários para que trabalhem de forma segura.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00023

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º-A.** .....

.....

§ 4º Durante a situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei, os profissionais que atuam em contato direto com pessoas com diagnóstico suspeito ou confirmado de covid-19 perceberão adicional de insalubridade em percentual de 50% (cinquenta porcento) calculado sobre a sua remuneração.'"

JUSTIFICAÇÃO

A covid-19 é uma doença bastante contagiosa e grave e, por conseguinte, expõe os profissionais de saúde que atuam na linha de frente a grande risco de contraírem uma doença capaz de evoluir de forma potencialmente letal.

Por reconhecer a importância e a determinação desses profissionais, apresentamos emenda para determinar que, durante a situação de emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus, os profissionais que atuam em contato direto com pessoas que tenham diagnóstico suspeito ou confirmado de covid-19 farão jus a adicional de insalubridade no percentual de 50% (cinquenta porcento) calculado sobre a sua remuneração.

Sala das sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PL 1409/2020
00024

EMENDA Nº _____ - PLEN
(ao Projeto de Lei Complementar nº 1409, de 2020)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIX do §1º do art. 3º-A, contido no art. 1º do PL nº 1409, de 2020, renumerando-se os demais, a fim de consignar expressamente que os médicos-veterinários se inserem no rol dos profissionais de saúde abrangidos pelo Projeto de lei:

"XIX – médicos-veterinários;

XX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus."

JUSTIFICAÇÃO

Para ajudar nos atendimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 639, de 31 de março de 2020, que permite o cadastro de profissionais de 14 diferentes categorias para o auxílio da crise epidemiológica, dentre os quais os médicos-veterinários (art. 1º, §1º, X).

Em atenção a essa força-tarefa em prol da saúde pública no contexto de enfrentamento da Covid-19, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), prontamente, forneceu o cadastro de 140 mil médicos-veterinários brasileiros que, em caráter emergencial, poderão ser recrutados para trabalhar. "É um contingente qualificado de profissionais de Saúde Única à disposição do Ministério da Saúde para auxiliar no que for necessário, com capacitação para cuidar da saúde animal, humana e do meio ambiente, e vasto conhecimento sanitário para ajudar o país a superar essa pandemia", afirmou, em nota, o Presidente do CFMV, o médico-veterinário Francisco Cavalcanti.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Portanto, é justa e meritória esta proposta de emenda, para incluir os médicos-veterinários no rol de profissionais da área de saúde que receberão os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para utilização durante a realização de suas funções, no caso de convocação para o combate à atual pandemia, a fim de que a proteção e a segurança à própria saúde sejam-lhes igualmente garantidas.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1.409, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no § 1º do art. 3º-A da Lei nº nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do art. 1º, os seguintes incisos, renumerando-se o inciso XIX:

"Art. 3º-A. .....

.....

XIX – técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia;

XX – operadores de tomógrafos e de ressonância magnética;

XXI - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus.

.....

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

Ao enumerar as categorias que operam em atividades essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, o § 1º do art. 3º-A deixou de mencionar duas categorias de trabalhadores que estão na linha de frente: os radiologistas e operadores de tomógrafos e ressonância magnética.

Temos segurança de que a intenção do PL não foi a de omitir tais profissionais e a redação do inciso XIX poderia ser intepretada no sentido de sua inclusão.

Ainda assim, não vemos prejuízo ao PL no sentido de explicitar essas importantes categorias de profissinais, que fazem uso de equipamentos fundamentais ao diagnóstico da Covid-19.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00026

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente-se o seguinte inciso XIX ao § 1º do art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020, renumerando-se o atual inciso XIX como inciso XX:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º-A**.....

§ 1º.....

.....

XIX – cuidadores e atendentes pessoais de pessoas com deficiência ou de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;

....."''

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1409, de 2020, é importante, pois confere o direito de acesso aos equipamentos de proteção individual (EPI) para várias categorias profissionais. Neste sentido, visa garantir a segurança daqueles que não podem parar suas atividades por serem considerados essenciais, que arriscam a própria vida e a saúde de seus familiares para que outras tantas vidas sejam preservadas diante da pandemia do novo coronavírus.

As pessoas idosas, as pessoas com deficiência e as pessoas com doenças raras são sabidamente reconhecidas como um segmento vulnerável ao novo coronavírus. Os riscos de contaminação deste grupo aumentam notadamente entre aquelas pessoas que apresentam condições que lhes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impõem a assistência de outrem para o desenvolvimento de atividades básicas e instrumentais de vida diária.

Por cuidadores e atendentes pessoais, compreendemos aqueles que assistem e prestam cuidados essenciais, sejam pessoas membro ou não da família, que trabalham com ou sem remuneração. Estas também necessitam da segurança e do controle frequente do possível contágio pelo covid-19. Logo, a presente emenda objetiva, portanto, reconhecê-los entre os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública durante a pandemia e o estado de calamidade e emergência causados pelo novo coronavírus.

Muitas vezes, no caso dos cuidadores familiares, não há hora nem jornada certa na atenção das necessidades prementes e essenciais da pessoa idosa, com deficiência ou com doença rara. Frequentemente, a atenção e o apoio estão relacionados diretamente com as próprias funções vitais e fisiológicas. Sem o cuidador ou o atendente pessoal, esses brasileiros ficariam ainda mais vulneráveis à pandemia.

Não existem estimativas confiáveis do número de cuidadores ou atendentes pessoais de pessoas com doenças raras e de pessoas com deficiência no Brasil. Contudo, dados informam que a profissão de cuidador de idoso é a que mais cresce no Brasil. Entre 2007 e 2017, de acordo com o Ministério do Trabalho, o número desses profissionais aumentou de 5.263 para 34.051. Esse profissional é reconhecido pelo Código Brasileiro de Ocupações e abrange os cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos e suas funções são definidas a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

O Instituto de Pesquisa DataSenado realizou, em 2019, em parceria com os gabinetes da senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) e dos senadores Flávio Arns (Rede-PR) e Eduardo Gomes (MDB-TO), um estudo sobre o cuidado de pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras e pessoas idosas. Foram entrevistados 2.400 cidadãos de todas as unidades da Federação entre julho e agosto e a pesquisa apontou, entre outros dados, que 41% dos brasileiros conhecem alguém que depende da ajuda de um parente ou cuidador para realizar atividades do dia-a-dia, como comer, tomar banho, trocar de roupa ou tomar remédios.

Cabe ressaltar que o papel do cuidador, além de consubstanciar um manifesto de solidariedade e respeito diante das limitações alheias, representa um verdadeiro compromisso no resgate da dignidade e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valorização da pessoa humana. Muitos abdicam de partes importantes de suas próprias vidas, nos campos profissional, afetivo e pessoal, para poder realizar bem essa tarefa.

No sentido de aprimorar a proposição ora em debate, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda que, ora, apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º-A.** .....

.....

§ 3º Os profissionais de saúde que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sua aptidão para retornar ao trabalho.'"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1409, de 2020, apresenta significativos avanços no que tange à proteção dos profissionais de saúde que lidam diretamente com pacientes infectados pelo novo coronavírus.

Todavia, julgamos que não basta dar prioridade para que esses profissionais se submetam aos exames diagnósticos para a doença.

Por causa dos problemas pré-analíticos (coleta e transporta de amostras), bem como da imprecisão intrínseca dos exames então disponíveis para diagnóstico de covid-19, é necessário que esses profissionais também recebam tratamento tempestivo, nos casos positivos, e tenham orientações a respeito de sua aptidão para o retorno ao trabalho, mesmo quando os exames são negativos. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1409, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00028

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Emenda nº - PLEN
(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se ao inciso VI do §1º do art. 3º-A da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, previsto no art. 1º do PL 1409, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 3º-A.....

§ 1º .....

VI - profissionais de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal de 1988, que incluem os agentes de segurança de trânsito e os agentes socioeducativos, e membros das Forças Armadas;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir carreiras fundamentais para a manutenção ao combate ã pandemia do novo coronavírus.

Esses profissionais acima referidos executam suas atividades, além de outras determinações, arriscando suas vidas e de seus familiares, em prol da segurança e ordem pública. Em todo o país o desempenho de suas atividades, muitas vezes em escalas adicionais, envolve elevados níveis de

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

insalubridade e periculosidade evidente tendo em vista o contato direto com pessoas. Sobretudo devido à escassez de equipamentos de proteção individual e cuidados necessários a evitar contágio, há risco real de contaminação destes profissionais.

Desta forma, para que estes serviços essenciais para o momento continuem em pleno funcionamento, é de suma importância que estes profissionais sigam atuando sob condições favoráveis para preservar sua saúde e vida para manutenção da ordem pública.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para esta relevante inclusão destes profissionais no rol daqueles que merecem atendimento prioritário para preservação de suas vidas.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00029

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III ao § 1º do art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º-A**.....

§ 1º.....

.....

III – fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1409, de 2020, é importante, pois confere o direito de acesso aos equipamentos de proteção individual (EPI) para várias categorias profissionais. Neste sentido, visa garantir a segurança daqueles que não podem parar suas atividades por serem considerados essenciais, que arriscam a própria vida e a saúde de seus familiares para que outras tantas vidas sejam preservadas diante da pandemia do novo coronavírus.

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 7/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento das unidades de terapia intensiva (UTIs), devem ser garantidos também os serviços de assistência fonoaudiológica e assistência de terapia ocupacional para UTI Adulto e Pediátrica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido, incluímos em conjunto com os fisioterapeutas, também os fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e demais profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação.

No sentido de aprimorar a proposição ora em debate, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda que, ora, apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.409, de 2020)

Dê-se ao inciso VII do § 1º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 2020, constante do art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 1º. .....:

"Art. 3º-A. .....

§ 1º ....

XX – profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluindo os insumos; " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta traz direitos e garantias aos profissionais envolvidos na política de enfrentamento da COVID-19 e tramitou diretamente na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) no Plenário da Câmara dos Deputados, sob regime de urgência, no último dia 28 de abril.

Esse projeto de lei se fundamenta na legítima preocupação do Poder Legislativo com a atual condição da saúde e dos profissionais que atuam diretamente no enfrentamento da calamidade pública que atinge todo o país, numa luta dia-a-dia para salvar vidas, se expondo a todos os riscos inerentes ao combate do coronavírus COVID-19.

Fundamentada nessa mesma preocupação reforçamos, com a presente emenda, a importância de garantir colaboradores da cadeia de alimentos dentro do extenso rol de

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

profissionais para a testagem prioritária para diagnóstico da COVID-19. Tais profissionais, além de responsáveis pela segurança alimentar do brasileiro, trabalham em uma atividade considerada essencial pelo Decreto 10282/2020.

Tais medidas trariam maior segurança aos colaboradores na grande maioria especializados, treinados e qualificados na operação de produção e segurança do alimento, minimizando os riscos de comprometimento do abastecimento da população brasileira.

Diante todo o exposto, solicitamos apoio dos demais Senadores e da Relatoria para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00031

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.409, de 2020)

Acrescente-se ao inciso XIII do § 1º do art. 3º-A da Lei 13.979/2020, previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 1.409, de 2020, a seguinte redação:

Art. 3º-A. .....

§ 1º.....

.....

XIII - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir os coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliar funerário e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias no rol de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Os motoristas funerários desempenham papel fundamental no manuseio e translado de corpos, e sempre com grandes riscos de serem contaminados.

As medidas de prevenção continuam sendo a principal estratégia no combate ao coronavírus. A própria Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma ser necessário o equipamento de proteção individual para o manuseio do corpo. Para entender a importância do EPIs, basta destacar que em virtude dos casos de subnotificação esses profissionais, muitas vezes, manuseiam cadáveres sem saber se a causa da morte foi covid-19.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1409/2020
00032

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.409, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 1.409, de 2020, a seguinte disposição:

> "**Art. X** Os hospitais, postos de saúde e clínicas deverão ressarcir os profissionais de saúde que tiverem adquirido equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa por conta própria, desde que fique comprovada a falta de tais equipamentos na época da aquisição.
>
> Parágrafo único. O ressarcimento pela Administração Pública deverá ser feito após a apresentação de nota fiscal e procedimento que fique comprovada a compatibilidade do valor do equipamento ao preço." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido noticiado que muitos profissionais da saúde têm comprado os próprios equipamentos de proteção individual (EPIs), diante da falta desses equipamentos em hospitais, postos de saúde e clínicas.

Diante de tal absurdo, é necessário que a legislação estabeleça o ressarcimento obrigatório aos profissionais da saúde que adquiriram o equipamento por conta própria.

Porém, a fim de evitar abusos, também devem ser estabelecidas certas condicionantes, como a comprovação da falta dos equipamentos à época da aquisição e, no caso de ressarcimento pelo Poder Público, a apresentação da nota fiscal por parte do profissional da saúde e abertura de procedimento que fique comprovado que o valor do equipamento estava de acordo com os preços praticados no mercado.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 32 , DE 2020

SF/20344.29495-90

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1409, de 2020, do Deputado Dr. Zacharias Calil, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

Relatora: Senadora **Zenaide Maia**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 1409, de 2020, de autoria do Deputado Zacharias Calil, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

Esse projeto acrescenta à Lei nº 13.979, de 2020, um art. 3º-A para determinar que, durante a emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), o poder público e empregadores ou contratantes adotarão medidas para preservar a higidez dos profissionais constantes dos incisos I ao XIX do § 1º, quais sejam: médicos, enfermeiros, policiais, coveiros, profissionais de limpeza, pessoas que trabalham em unidades de saúde etc.

O § 2º determina que o poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, equipamentos de proteção individual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(EPI) recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aos profissionais relacionados no § 1º que estiverem trabalhando em contato direto com pessoas com diagnóstico suspeito ou confirmado de covid-19.

O § 3º estabelece que terão prioridade na realização dos testes de diagnóstico os profissionais de saúde que estiverem em contato direto com pessoas com diagnóstico suspeito ou confirmado de covid-19.

Por fim, o art. 2º, cláusula de vigência, estabelece vigência imediata para a lei.

SF/20344.29495-90

Na Câmara dos Deputados, o projeto em comento foi analisado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). O Plenário aprovou o PL nº 1409, de 2020, na forma do substitutivo apresentado pelo relator, o Deputado Hiran Gonçalves.

No Senado Federal, em razão da sua urgência, a proposição será analisada pelo Plenário.

Durante a sua tramitação nesta Casa, foram oferecidas emendas, descritas a seguir conforme o critério de afinidade temática.

A Emenda nº 1 – PLEN, da Senadora Daniella Ribeiro, inclui os bombeiros e brigadistas civis que prestem serviços em unidades de saúde no rol de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

As Emendas nºs 3, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31 – PLEN, respectivamente de autoria dos Senadores Jorginho Mello, Major Olímpio (Emendas 5 e 6 – PLEN), Eliziane Gama, Carlos Fávaro, Izalci Lucas, Paulo Paim, Marcos do Val, Mecias de Jesus, Rose de Freitas, Wellington Fagundes, Paulo Paim, Mara Gabrilli (Emendas 26 e 29 – PLEN) Telmário Mota, Luis Carlos Heinze, Fabiano Contarato sugerem que façam parte do rol previsto no § 1º do *caput* do art. 3º-A, na forma do art. 1º do projeto em tela, técnicos e auxiliares de enfermagem; técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia; maqueiros; padioleiros; brigadistas; bombeiros civis; policiais penais; agentes socioeducativos; agentes de segurança privada; aeronautas; aeroviários; controladores de voo; auxiliares de enfermagem; maqueiros de ambulâncias; agentes penitenciários; profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); técnicos e auxiliares em saúde bucal; servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde médicos veterinários; operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, idosos ou de pessoas com doenças raras; agentes de segurança de trânsito; terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos; profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluindo os insumos; atendentes funerários; motoristas funerários; auxiliares funerários.

SF/20344.29495-90

A Emenda nº 2 – PLEN, do Senador Jorginho Mello, determina que os protocolos previstos no § 2º do *caput* deverão ser elaborados pelo Ministério da Saúde, de "acordo com o grau de risco para o contágio do vírus Sars-CoV-2 nos serviços de saúde".

As Emendas nºs 4, 12, 18 – PLEN, respectivamente dos Senadores Major Olímpio, Eduardo Girão e Angelo Coronel, pretendem assegurar a prioridade na realização dos testes de diagnóstico da covid-19 a todos os profissionais mencionados no projeto, e não apenas aos profissionais de saúde.

Também é de autoria do Senador Major Olímpio a Emenda nº 8 – PLEN, que estabelece que o poder público e os empregadores terão prioridade na aquisição de EPI.

A Emenda nº 14 – PLEN, do Senador Paulo Paim, pretende assegurar auxílio-doença ao empregado afastado do serviço em face de contágio pela covid-19. Além disso, determina que, na hipótese de afastamento devido à covid-19, o atestado médico é documento suficiente para a concessão do benefício, sendo dispensada a perícia médica.

A Emenda nº 15 – PLEN, do Senador Paulo Paim, estabelece que gestores locais de saúde deverão adotar medidas para assegurar a acomodação de profissionais de saúde que não possam retornar a suas residências para o repouso. Nesse caso, acrescenta que o órgão público ou empregador poderá estabelecer o pagamento de uma diária social por dia de utilização de acomodações oferecidas pela rede hoteleira ou outras formas de acomodação oferecidas por particulares, cujo valor poderá ser objeto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compensação com tributos devidos ao ente estatal, ou paga diretamente ao trabalhador pelo empregador, a título de subvenção, auxilio ou indenização, com critérios definidos em lei do respectivo ente.

Também do Senador Paulo Paim, a Emenda nº 16 – PLEN determina que ato da Anvisa definirá os equipamentos de proteção individual (EPI) destinados prevenir ou reduzir os riscos de exposição ao vírus Sars-CoV-2, sendo que o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as entidades privadas prestadoras de serviços de saúde deverão adotar, em caráter prioritário, medidas para assegurar aquisição e distribuição desses equipamentos. Além disso, pretende-se dar destinação prioritária de EPI a profissionais de saúde que estejam em atividade nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde em que haja assistência a pacientes com covid-19.

SF/20344.29495-90

Por sua vez, as Emendas nºs 11 e 23 – PLEN, são da Senadora Rose de Freitas. A primeira determina que profissionais que atuam em contato direto com pessoas com covid-19 farão jus ao percentual máximo do adicional de insalubridade previsto em lei. A segunda estabelece que, durante do surto de covid-19, os profissionais que atuam em contato direto com pessoas com diagnóstico suspeito ou confirmado de covid-19 perceberão adicional de insalubridade em percentual de cinquenta porcento calculado sobre a sua remuneração.

De forma semelhante às duas emendas anteriormente descritas, a Emenda nº 20 – PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues, pretende instituir adicional de insalubridade de, no mínimo, 100% calculado sobre o valor do salário mínimo ou, 50% do piso salarial da categoria, caso haja acordo coletivo que assim determine, prevalecendo o que for mais vantajoso para o trabalhador.

A Emenda nº 22 – PLEN, também da Senadora Rose de Freitas, estabelece que, em casos em que o poder público não fornecer EPI, o profissional poderá se recusar a prestar o serviço e não será responsabilizado por omissão nem será penalizado com descontos do dia de trabalho.

A Emenda nº 27 – PLEN, do Senador Rodrigo Cunha, determina que profissionais de saúde, além de ter prioridade para fazer exames diagnósticos para covid-19, deverão ser tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sua aptidão para retornar ao trabalho.

fv2020-04372

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 32 – PLEN, do Senador Fabiano Contarato dispõe que os estabelecimentos de saúde deverão ressarcir os profissionais de saúde que tiverem adquirido EPI recomendados pela Anvisa por conta própria.

II – ANÁLISE

SF/20344.29495-90

O PL nº 1409, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A análise de seus aspectos formais permite concluir que o projeto não apresenta inconformidades de constitucionalidade, de juridicidade, de regimentalidade ou de técnica legislativa.

No que tange ao mérito, é fato que a pandemia causada pelo novo coronavírus vem expondo a riscos significativos de contraíram a doença e evoluírem de forma letal os profissionais que atuam em contato com pessoas com covid-19, sobretudo médicos e enfermeiros,

A razão disso é alta carga viral a que estão expostos no âmbito das unidades de saúde que acolhem pacientes com a doença. Não por acaso, é expressivo o número óbitos entre médicos que prestam atendimento a esses doentes. Por isso, julgamos pertinente o projeto sob análise, pois torna legalmente obrigatória a disponibilização de EPI para profissionais sob risco e assegura aos profissionais de saúde prioridade na realização dos exames para diagnóstico de covid-19.

Quando positivos, esses testes orientam o afastamento imediato do trabalho e o início precoce do tratamento de pessoas que, mesmo sendo jovens e previamente hígidas, têm potencial de evoluir de modo grave, pois, como mencionado, estão expostas a alta carga viral. Um teste com resultado negativo, por sua vez, auxilia na decisão de retorno ao trabalho de profissionais que estão sendo muito demandados na atual emergência de saúde pública, como os médicos e enfermeiros.

Passemos à análise das emendas, as quais, ressalte-se, julgamos bastante nobres e meritórias.

Em relação às Emendas nºs 1, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31 – PLEN, julgamos ser pertinente a inclusão de profissionais não contemplados pelo texto original do projeto, mas estão sob

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

risco de contágio pelo Sars-CoV-2. Portanto, acolhemos todas essas emendas.

Por sua vez, as Emendas nºs 2 e 16 – PLEN impõem obrigações a órgãos do Poder Executivo federal, no caso, o Ministério da Saúde e a Anvisa. Apesar de bastante procedentes essas iniciativas, tememos que possam gerar questionamentos quanto ao que prevê o art. 84 da Constituição Federal (CF), que estabelece que compete privativamente ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal (inciso II) e dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, (inciso VI). Nesse sentido, optamos pela rejeição dessas emendas.

SF/20344.29495-90

Já a Emenda nº 15 – PLEN cria obrigações aos gestores locais do SUS, ou seja, às secretarias de saúde de estados, Distrito Federal e municípios. Também nesse caso, julgamos que é bastante nobre e procedente a iniciativa. Todavia, tememos que surjam questionamentos em relação à eventual interferência na autonomia dos entes subnacionais, de forma a estar em desacordo com o princípio federativo da organização do Estado brasileiro, previsto nos arts. 1º e 18 da CF. Também, nesse caso, optamos pela rejeição dessa emenda.

No que tange às Emendas nºs 4, 12 e 18 – PLEN, concordamos com a pertinente inciativa, haja vista que amplia a prioridade para a realização de testes aos profissionais que atuam na nobre missão de manutenção da ordem pública. Por isso, acolhemos essas três emendas.

Já a Emenda nº 8 – PLEN, julgamos que, de certa forma, já está contemplada pelas práticas de mercado em vigor, haja vista que o poder público e as empresas privadas do setor de saúde têm naturalmente maior acesso ao mercado de EPI tanto no Brasil, quanto no mundo. Nesse sentido optamos pela sua rejeição.

Embora sejam também bastante meritórias, as Emenda nºs 11, 14, 20 e 23 – PLEN implicam aumento de gastos públicos sem prover estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que poderia eventualmente estar em desacordo com os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Também, nesse caso, rejeitamos as quatro emendas mencionadas.

fv2020-04372

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 22 – PLEN, aborta assunto bastante relevante, notadamente nesses tempos de pandemia por covid-19. Como devem agir aqueles profissionais que estão na linha de frente da assistência quando não dispõem de EPI? Quando estão sem EPI, os médicos podem se recusar a entubar um paciente com covid-19 - que provavelmente irá a óbito se não for colocado em ventilação mecânica? A resposta a essas perguntas é complexa e, desse modo, o tema deve ser aprofundado em outra oportunidade, notadamente com o auxílio de especialistas em assuntos como ética médica e bioética. Diante disso, optamos pela sua rejeição.

SF/20344.29495-90

No que tange à Emenda nº 27 – PLEN, julgamos que é uma complementação bastante necessária ao projeto em tela. Isso porque, devido aos problemas pré-analíticos e analíticos dos exames então disponíveis para diagnóstico de covid-19, é necessário que esses profissionais sejam também orientados pelos médicos sobre os seus resultados. Assim, sem os resultados forem positivos, podem ser tempestivamente encaminhados para o tratamento. Se forem negativos, há necessidade de ter orientações sobre eventual aptidão de retorno ao trabalho. Nesse caso, acolhemos a iniciativa prevista na Emenda nº 27 – PLEN.

A iniciativa prevista na Emenda nº 32 – PLEN é outra iniciativa merece ser discutida de forma mais aprofundada. Merece inclusive ser matéria de proposição legislativa para regulamentar os direitos dos profissionais de saúde. Por isso, rejeitamo-la.

Por fim, julgamos necessária uma emenda ao inciso XIX do § 1º do art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 2020, na forma do art. 1º do projeto sob análise, para prever que serão contemplados com direito a EPI, tanto profissionais que trabalham ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social, quanto aqueles que, mesmo atuando fora de unidades de saúde, tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1409, de 2020, e das **Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27; 28, 29, 30, 31**– PLEN, na forma do seguinte substitutivo e pela **rejeição** das demais emendas.

EMENDA Nº 33 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

fv2020-04372

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

PROJETO DE LEI Nº 1409, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para *determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

SF/20344.29495-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"**Art. 3º-A** Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

I - médicos;

II – enfermeiros;

III – fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais;

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários, ferroviários e membros das Forças Armadas;

VII – agentes socioeducativos, agentes penitenciários, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;

VIII – brigadistas e bombeiros civis e militares;

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;

XI - agentes de fiscalização;

XII - agentes comunitários de saúde;

XIII - agentes de combate às endemias;

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem;

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros;

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;

XIX – médicos-veterinários;

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;

XXI - profissionais de limpeza;

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluindo os insumos;

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voos;

XXVI - motoristas de ambulância;

XXVII - guardas municipais;

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI)recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com

SF/20344.29495-90
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação.

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho."

SF/20344.29495-90

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário,

, Presidente

, Relatora

fv2020-04372

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 369, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 20, oferecida ao PL 1409/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00369/2020

SF/20764.98176-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da REDE Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 20 ao PL 1409/2020, que "altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 33 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1409, de 2020, nos termos do Parecer

Para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Matéria **PL 1409/2020** Início Votação **12/05/2020 17:24:14** Término Votação **12/05/2020 17:47:15**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **12/05/2020 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 12/05/2020 17:47:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 33 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1409, de 2020, nos termos do Parecer

Para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Matéria **PL 1409/2020** Início Votação **12/05/2020 17:24:14** Término Votação **12/05/2020 17:47:15**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **12/05/2020 16:00:01**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM

Emissão 12/05/2020 17:47:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 33 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1409, de 2020, nos termos do Parecer

Para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Matéria **PL 1409/2020** Início Votação **12/05/2020 17:24:14** Término Votação **12/05/2020 17:47:15**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **12/05/2020 16:00:01**

PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:75 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**76

Primeiro-Secretario

Emissão 12/05/2020 17:47:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 675/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 675, de 2020**, que *"Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Marcos Rogério (DEM/RO)	001
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	002
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	003
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	004; 005; 012
Senador Flávio Arns (REDE/PR)	006
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	007; 008
Senador Paulo Paim (PT/RS)	009; 018
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	010
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	011
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)	013
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	014
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	015; 016; 020
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	017
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	019

TOTAL DE EMENDAS: 20

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00001

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 675, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 675, de 2020:

> "**Art. X.** A partir da vigência desta Lei e até o fim da validade do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, fica suspensa a execução dos atos referentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida regulados pela Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda, pretendemos obstar a execução dos atos concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, conforme o disposto na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

É do conhecimento de todos nós que, neste momento, o isolamento social é, na prática, a única opção no combate ao novo coronavírus. No entanto, essa decisão vem provocando efeitos danosos para a economia mundial, inclusive em nosso País.

Neste momento grave, nossa atenção se volta sobretudo para o comércio varejista, que compra os produtos do atacadista e os revende para o consumidor final. Trata-se de um mercado bastante segmentado, formado por hipermercados, supermercados, lojas tradicionais, butiques, lojas de departamento e de conveniência, lojas de variedades (armarinhos, papelarias e outros) e de especialidades (com destaque para o setor da informática e dos eletrônicos) etc. Atualmente, com o comércio de rua e os shoppings fechados, grande parte dos comerciantes está há algum tempo sem efetuar uma venda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

sequer. Como sobreviver durante esta emergência sanitária? Esta é a questão que se impõe agora.

Existem planos emergenciais voltados para as empresas. Não obstante todas essas determinações, muitas delas estão enfrentando severas dificuldades financeiras diante de uma crise sem precedentes e, consequentemente, estão demitindo ou diminuindo a carga horária de seus funcionários com a respectiva redução salarial.

Para o comerciante varejista, em especial os microempresários individuais, os pequenos e os médios, a situação pode ser mais embaraçosa ou, até mesmo, desesperadora. Provavelmente, o comerciante já percebe o risco de inviabilização da continuidade do seu negócio, dado que ele não consegue mais honrar com seus compromissos financeiros, e ficará sujeito ao protesto, por exemplo, de duplicatas.

Por isso, consideramos tão relevante a suspensão dos protestos nos tabelionatos, o que poderá dar um fôlego ao comerciante varejista, pois não vedará o seu acesso ao crédito. O objetivo desta emenda é assegurar ao comerciante, especialmente o de pequeno porte, um tratamento isonômico ao conferido aos consumidores, que, se aprovado o Projeto de Lei nº 675, de 2020, terão temporariamente suspenso o registro de informações negativas em cadastros de inadimplentes.

Trata-se igualmente de impedir uma onda avassaladora de desemprego.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos distintos Pares para esta emenda que busca proteger o comércio varejista em tempos de pandemia.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 675, de 2020)
Modificativa

Modifique-se a redação do parágrafo único, do art. 1°, do Projeto de Lei n° 675, de 2020, para a seguinte:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições durará enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, iniciando-se partir de 20 de março de 2020, e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública."

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda, a fim de ampliar o prazo de suspensão para o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Deve-se mencionar que a proposição já traz permissivo para que a duração da suspensão seja ampliada por ato do Executivo, contudo trata-se do mesmo Executivo que pretendia apenas pagar R$ 200,00 por mês para cada família de auxílio emergencial e considerava que a reposta adequada à crise econômica eram as medidas privatizantes e de austeridade fiscal que já constavam em sua agenda.

Assim, consideramos prudente que este Congresso Nacional deixe inscrito em Lei que a suspensão de inscrição em cadastro de devedores deva ocorrer enquanto perdurar o fato que lhe deu causa: a emergência sanitária causada pela pandemia de Covid-19.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 675/2020
00003

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 675, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 675, de 2020:

"**Art. X.** Ficam suspensos, a partir da data de entrada em vigor desta Lei e até o término do prazo fixado no art. 1º, os atos relacionados ao protesto de títulos e outros documentos de dívida de que trata o art. 12 Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 1º Fica prorrogado para o segundo dia útil posterior ao término do prazo de suspensão o último dia de qualquer prazo prescricional ou decadencial que tenha recaído nesse período de suspensão e para o qual o protesto represente um ato de interrupção ou uma condição para a aquisição ou para conservação de um direito.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica para todos os títulos de crédito, mesmo para aqueles disciplinados por convenções internacionais."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 675, de 2020, aprovado na Câmara dos Deputados em 9 de abril de 2020, propõe suspender temporariamente as inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, bem como os efeitos dessas informações, em cadastros negativos de crédito. Entendemos que a medida é meritória, pois evitará que consumidores afetados transitoriamente pela pandemia do coronavírus tenham ainda que lidar com os efeitos adversos de sua inscrição em cadastros de maus pagadores.

Acreditamos, entretanto, que a proposição pode ser aperfeiçoada e, pelas mesmas razões que justificam a suspensão momentânea de novos apontamentos nos cadastros negativos, deve-se, na medida do possível, estender seus efeitos também aos atos de protesto de títulos, que são regulados pela Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

É com esse intuito que propomos a presente Emenda. Trata-se de medida de suma importância para os devedores, uma vez que o ato de protesto de uma dívida acarreta a obrigação de o devedor arcar com os custos de emolumentos e demais despesas extrajudiciais. Entretanto, como a suspensão dos atos de protesto não pode retroagir à data da declaração do estado de calamidade pública, desconstituindo protestos já realizados, sob

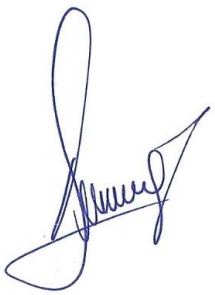
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

pena de ofensa à garantia constitucional de que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, propomos que tal comando vigore a partir da entrada em vigor da lei que se pretende aprovar.

Além do mais, considerando que o protesto realizado dentro de um prazo legal é requisito para a conservação de determinados direitos, como o direito de cobrança do portador de um título de crédito contra os coobrigados cambiais, tivemos a cautela de prorrogar o último dia do referido prazo legal a fim de não frustrar o direito do portador de títulos de crédito.

Sala das sessões,



Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 675, de 2020)

Acrescente-se o § 2º ao caput do Art. 1º do PL nº 675, de 2020:

"§ 2º Durante o período a que se refere o parágrafo anterior, as inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, inclusive aquelas anteriores à pandemia da COVID-19, não poderão ser usadas para restringir o acesso específico a linhas de crédito ou programas de fomento que visem ao enfrentamento das consequências econômicas advindas da calamidade pública." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública vivido no Brasil em consequência da pandemia do novo coronavírus traz consigo preocupações que vão além das consequências diretas da pandemia enfrentada. Relações comerciais são impactadas pela alteração das rotinas da população, com proibição do funcionamento de estabelecimentos e risco de demissões de trabalhadores.

Nesse cenário, a inscrição de pessoas físicas e jurídicas em cadastros de inadimplência se mostra medida descabida, pois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

significará restrição cadastral que inviabilizará, por exemplo, o acesso a linhas de crédito especiais, com uso de recursos públicos, que precisarão ser abertas durante a crise.

Dessa forma, principalmente famílias e pequenas empresas já endividadas não serão impedidas de buscar uma saída financeira por meio de empréstimos nesse momento de pandemia com graves consequências econômicas.

Empresas, principalmente as micro e pequenas, ainda que inadimplentes, poderão ter livre acesso a programas de reestruturação econômica, como o financiamento da folha salarial.

Já pessoas físicas, ainda que já estivessem endividadas antes da pandemia, também poderão contratar junto aos bancos eventuais linhas de crédito pessoal lançadas em razão da crise econômica provocada pela COVID-19 e não verão sua situação cadastral ainda mais agravada.

Por isso, peço o apoio dos pares para a aprovação de tal medida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 675, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** A suspensão de novas inscrições e dos efeitos delas terá validade durante todo o prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e, caso ocorra, de sua prorrogação."

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus no Brasil indiscutivelmente gerará efeitos profundos na nossa economia. Segundo estudos da FGV, a previsão é que o desemprego alcance o índice de 17,8% neste ano de 2020.

Preocupado com essa situação, proponho esta Emenda que visa, a meu ver, relativizar os efeitos financeiros da covid-19 na medida em que cria uma janela de suspensão para novas inscrições de inadimplência no cadastro negativo, possibilitando, com isso, maior tempo para renegociação de dívidas por parte dos devedores junto a seus credores.

A proposta aprovada na Câmara dos Deputados já prevê um prazo de 90 (noventa) dias contados do início da pandemia. Todavia, julgo que esse prazo deve ser proporcional ao tempo da pandemia. Por isso, considerando que o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, vigorará até 31 de dezembro e que há pesquisas que apontam o pico da pandemia no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

apenas em meados do segundo semestre deste ano, o prazo de validade da janela de suspensão que o PL está criando deve acompanhar o prazo do decreto da pandemia e até sua eventual prorrogação.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,11 de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA MODIFICATIVA Nº (ao PL 675, de 2020)

O parágrafo único do art. 1º do PL 675, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração até 31 de dezembro de 2020, a partir de 20 de março de 2020, e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública."

JUSTIFICAÇÃO

Consta da ementa do PL 675, de 2020:

"Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19".

Ora, se o objetivo da proposição consiste em proteger a capacidade financeira das pessoas *"enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19"*, então, por questão de coerência, a duração da medida proposta deverá se estender até o final

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

da vigência do decreto que reconheceu o estado de calamidade pública (31 de dezembro de 2020), e não somente por 90 dias, conforme previsto na proposição legislativa.

Ademais, por questão de justiça social, faz-se necessário estender a medida até o fim do ano, com vistas a dar tempo hábil para que as pessoas tenham tempo adequado para retomada a normalidade de suas atividades econômicas, considerando que a crise advinda da pandemia perdurará por vários anos, pelo que adotar o prazo de vigência do decreto de calamidade pública como parâmetro temporal de ajuda às pessoas é o mínimo que se pode fazer neste momento.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS

(REDE/PARANÁ)

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00007

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 675, de 2020)

EMENDA Nº de 2020

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 675, de 2020:

"Art. __ Os Bancos Públicos irão oferecer linhas especiais de crédito de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a renegociação de dívidas dos consumidores inscritos nos registros de informações negativas dos consumidores." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Milhões de brasileiros estão inscritos em cadastros negativos de crédito por inadimplência. Essa inscrição inviabiliza o acesso dessas pessoas ao crédito, seja para fazer compras parceladas ou para conseguir um empréstimo.

Essa impossibilidade de consumir de boa parte da população acaba desacelerando a economia, que, em grande medida, depende do consumo das famílias. Essa situação tende a dificultar a recuperação da economia e agravar a crise.

Além disso, depois de contrair uma dívida, os juros e multas dificultam sobremaneira que os consumidores possam quitar suas obrigações. Por isso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propomos, como forma de aliviar as dívidas dos brasileiros e estimular a economia, que os Bancos Públicos ofereçam linhas especiais de crédito para que os consumidores possam renegociar suas dívidas e retirar seus nomes dos cadastros negativos de crédito.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00008

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 675, de 2020)

EMENDA Nº de 2020

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 675, de 2020:

"Art.1º.....
.....
.....
Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições já realizadas terão validade durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, ainda não é possível estimar a duração da epidemia de COVID-19 no país nem das necessárias medidas de suspensão das atividades. Além disso, os efeitos econômicas da crise devem permanecer, ainda, por um longo período.

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a suspensão de novas inscrições e de seus dos efeitos devem ter vigência, pelo menos, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Sendo assim, propomos que o prazo de noventa dias propostos no Projeto original seja alterado para "durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

Sala das Comissões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 675, DE 2020

Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... Os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e os descontos nos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante do vírus SARS-CoV-2 (Covid19), de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º A suspensão de descontos de que trata o "caput" não poderá ser caracterizada para nenhum fim previsto em lei, regulamento ou contrato como inadimplemento de obrigações de pagamento, não sendo devidas multas, juros de mora ou quaisquer outras encargos de mesma natureza.

§ 2º Nenhum contratante de operação financeira de que trata o "caput" poderá ser incluído em cadastro negativo ou sistema de proteção ao crédito em consequência da suspensão dos descontos referida neste artigo.

§ 3º O gozo da suspensão de que trata o "caput" aplica-se aos contratos cujas parcelas tenham sido regularmente adimplidas até a competência de dezembro de 2019, não se aplicando aos contratos cujas obrigações relativas aos períodos de competência anteriores a janeiro de 2020 não tenham sido adimplidas até a data de publicação dessa Lei.

§ 4º A suspensão de que trata o "caput" vigorará pelo período mínimo de seis parcelas, a contar da competência de março de 2020, independentemente da edição pelo Congresso Nacional que reduza o prazo de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 5º A pedido do contratante do empréstimo ou operação de crédito de que trata o art. 2º, poderão ser ressarcidos pela instituição financeira os valores pagos a partir da competência de março de 2020.

§ 6º As parcelas devidas durante o período de suspensão referido no art. 2º ou que tenham sido restituídas em razão do art. 3º, serão acrescidas ao prazo final do contrato, em igual número de parcelas, corrigidas pela taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Custódia – SELIC ou pela taxa de juros originalmente estabelecida no contrato, observado o valor do qual resultar o menor ônus da parcela devida.

§ 7º O Conselho Monetário Nacional disporá sobre as medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o crédito consignado foi instituído com o uma modalidade de operação voltada tanto a promover a inclusão financeira quanto o barateamento do crédito. A garantia do pagamento das obrigações, mediante o desconto em folha de pagamento, ou nos benefícios pagos pelo INSS, teria como efeito a redução das elevadas taxas de juros cobradas no crédito pessoal e ao consumidor.

Como resultado, o nível de endividamento dos trabalhadores e dos aposentados elevou-se significativamente. Segundo dados do Banco Central, são mais 55 milhões de brasileiros que utilizam essa modalidade de operação financeira, com taxas de comprometimento da renda de até 40%.

Ocorre que, com a crise da Covid-19, essa elevada taxa de comprometimento da renda, admitida pela Lei nº 10.820, de 17 dezembro de 2003, acaba por impedir que, mesmo não perdendo o emprego ou o direito ao benefício previdenciário, as famílias possam honrar tais obrigação, ou mesmo sejam obrigadas a renunciar ao consumo de bens e serviços essenciais, dada a oneração por conta de todas as demais circunstâncias, como a necessidade de gastos com saúde, ou o auxílio a outros membros da família. Apesar da existência de mecanismos de proteção social, é ainda a família, base da sociedade, e que merece especial proteção do Estado, na forma do art. 226 da Constituição, o primeiro recurso e o porto seguro a que recorrem os indivíduos em caso de necessidade.

A presente proposição visa dar um alento a esses cidadãos, por meio da suspensão da cobrança de parcelas do crédito consignado mediante o desconto em folha de pagamento ou nos benefícios do INSS durante o prazo em que vigorar o estado de calamidade pública da Covid-19, ou pelo prazo mínimo de 6 meses, remetendo-se as parcelas que forem objeto da suspensão para o final do contrato, mantidas as taxas de juros inicialmente previstas, ou a Taxa SELIC, prevalecendo a que resultar em menor acréscimo ao saldo devedor e parcelas devidas. Faculta-se, ademais, ao tomador requerer a restituição do valor pago a partir de março de 2020, dado que foi a partir dessa competência que a situação geradora da necessidade se concretizou.

Por evidente, essa suspensão não poderá acarretar quaisquer ônus aos tomadores de empréstimos, sob a forma de multas ou juros moratórios, ou inscrição em cadastro negativo, SPC ou SERASA, dado que a suspensão resulta de um fato imprevisto e que requer a intervenção do Poder Público, legitimado para tanto com base na teoria da imprevisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ainda que, em muitos casos, se trate de contratos privados, regidos pela Lei Civil, trata-se de situação que, pela sua excepcionalidade, permite a intervenção legal, que propomos seja a suficiente para preservar o equilíbrio entre as partes, e não orientada a anular ou negar a obrigação de pagar.

A ocorrência da pandemia é causa suficiente para afastar a regra geral, e dar margem à regra de que trata o art. 421-A do Código Civil, tornando obrigatória a revisão contratual, por força de lei, em benefício da parte mais fraca. Caberá ao Conselho Monetário Nacional adotar as demais medidas necessárias à operacionalização da suspensão proposta.

Dada a urgência da situação e seu elevado alcance social e econômico, contamos com a aprovação dos Ilustres Pares para a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 675, DE 2020

Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. .... Durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), ficam vedados a suspensão ou interrupação do fornecimento de serviços:
I – de acesso condicionado prestado pelas empresas autorizadas nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
II – de serviços de comunicação multimídia sujeitos ao disposto na Lei nº12.695, de 23 de abril de 2014;
II –do fornecimento de serviços de energia elétrica e abastecimetno de água.
Parágrafo único. No caso dos serviços que tenham sido suspensos em virtude de inadimpência, é assegurado o restabelecimento do fornecimento dos serviços de que trata o "caput' no prazo máximo de dez dias.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade púbica da Covid-19 tem gerado situações inusitadas. A perda de renda das famílias e inadimplemento com a tarifa de serviços de telefonia fixa ou móvel, e de comunicação multimídia, como a Internet, e de serviços de acesso condicionado, como a TV por assinatura e serviços assemelhados, poder levar ao corte de fornecimento, levando ao isolamento e perda de acesso a serviços essenciais, agravando a situação ainda mais. Mais grave ainda é o corte de serviços de energia elétrica e abastecimento de água.

Para minorar esse dano, o Poder Judiciário vem adotando medidas cautelares, com efeitos limitados, para assegurar esses direitos, como no caso da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDECON julgada pela 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, e que determinou que as concessionárias e permissionárias se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

essenciais de telefonia, água e gás, respectivamente, aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e determiando o restabelecimento doo fornecimento de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência, sob pena de multa pecuniária. Lamentavelmente, essa decisão liminar foi supspensa por decisão do Tribunal Regional Federal, o que indica a necessidade de tratamento legal da questão, que já é objeto de proposições sob exame do Congresso Nacional.

A proposição em curso, por tratar da questão da inadimplência, suspendendo os registros que possam prejudicar o crédito dos consumidores, é o momento oportuno para essa discussão.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 675, de 2020)

Confira-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 675, de 2020:

Art. 1º .....

§ 1º A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 20 de março de 2020 e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 675, de 2020, diante dos impactos da pandemia do coronavírus sobre a economia, propõe suspender por noventa dias inscrições em cadastros negativos de crédito, prazo este que seria prorrogável por ato da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor. Contudo, considerando a gravidade do quadro que vivemos no Brasil, julgamos conveniente expandir em mais sessenta dias o prazo originalmente proposto pelo Projeto de Lei nº 675, de 2020, perfazendo um total de 150 dias para a suspensão de novas inscrições negativas e dos efeitos das inscrições já realizadas. Objetivamos com esta proposta dar um folego maior para quem está com dificuldades em honrar suas obrigações devido a queda na renda durante a pandemia.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00011

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PL 675, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do Art. 1º do projeto:

> "Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 20 de março de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto pretende facilitar o acesso da população ao crédito nesse grave momento que vivemos.

Nesse sentido, a fim de aperfeiçoar a proposição, contribuindo para que a mesma alcance de forma ainda mais efetiva o seu objetivo, apresentamos emenda no sentido de ampliar o prazo em que se dará a suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições já realizadas, bem como desburocratiza a questão.

Este é o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, .

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 675, de 2020)

Acrescente-se o Art. 3º e renumerem-se os demais do PL nº 675, de 2020:

> "Art. 3º Ficam suspensas as alterações nas informações de cadastros positivos, de que tratam a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, durante o período a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e, caso ocorra, de sua prorrogação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus no Brasil indiscutivelmente gerará efeitos profundos na nossa economia. Segundo estudos da FGV, a previsão é que o desemprego alcance o índice de 17,8% neste ano de 2020.

Preocupado com essa situação, proponho esta Emenda que visa, a meu ver, relativizar os efeitos financeiros da covid-19 na medida em que mantém as notas do cadastro positivo ao período anterior ao reconhecimento da calamidade pública.

Importa ressaltar que o PL nº 675, de 2020, como advindo da Câmara dos Deputados, dispõe sobre os cadastros de inadimplência (presente no Código de Defesa do Consumidor), enquanto o projeto original tratava do cadastro positivo da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Por uma questão de uniformidade, entendo que tanto os cadastros negativos quanto o cadastro positivo devem ser objeto de regulação, pois uma piora na nota do cadastro positivo pode reduzir o crédito do consumidor em magnitude semelhante a uma anotação de inadimplência. Tal restrição de crédito ao consumidor pela queda na nota do cadastro positivo será ainda mais relevante com a suspensão das anotações negativas.

Adicionalmente, ressalto que as medidas não acarretarão dificuldades ao setor financeiro, o qual recebeu auxílios tempestivos de redução das exigências de capital e injeção de liquidez na ordem dos trilhões.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00013

EMENDA Nº -PLEN

(Ao Projeto de Lei nº 675/2020)

O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 675, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.2º.**.....

.....

Parágrafo único. Eventuais multas e valores arrecadados em face do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão destinados às medidas de combate à Covid-19, **obrigatoriamente na área da saúde, para aquisição de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos.**

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia da Covid-19 que se alastrou por todo o mundo, inclusive em nosso país, a área da saúde é sem dúvida a que mais precisa de investimentos urgentes. Sabemos que outras áreas também estão sendo atingidas, mas o momento atual exige mais cuidados com a área da saúde, para que se possa melhor cuidar de todos aqueles que estão sendo atingidos por este vírus, bem como garantir que nossa população encontrará cuidados adequados em toda a rede hospitalar brasileira.

Portanto, nada mais justo do que garantir que grande parte dos recursos advindos para os cofres públicos sejam canalizados, neste momento, para a área da saúde.

Solicito a meus pares apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Veneziano Vital do Rêgo – PSB/PB

Líder do Bloco Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00014

Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 675, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 675, de 2020:

Art. 1º .....

Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições perdurará enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 675, de 2020, diante dos impactos da pandemia do coronavírus sobre a economia, propõe suspender por noventa dias inscrições em cadastros negativos de crédito, prazo este que seria prorrogável por ato da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor. A fim de evitar os riscos de declaração de inconstitucionalidade do comando, tendo em vista que é matéria de iniciativa reservada à Presidência da República dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, propomos nova redação ao dispositivo, para estabelecer que ficam suspensos os registros de inadimplência em cadastros negativos de crédito enquanto vigente o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 675, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 675, de 2020:

> "Art. ___ O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, as agências reguladoras e o Banco Central deverão expedir determinações complementares à presente Lei para garantir o direito à informação do consumidor, além de realizar a fiscalização das disposições da presente Lei, podendo aplicar sanções no caso de descumprimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2020 busca suspender e impedir inscrições nos cadastros de empresas de análise e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Todavia, considerando a importância da proposta neste momento, para dar efetividade à pretensão normativa é necessário garantir que toda a sistemática de apoio à Defesa do Consumidor esteja devidamente envolvida.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 675, de 2020.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 675, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 675, de 2020:

> "Art. ___ Durante o período que perdurar o Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020, as instituições financeiras deverão suspender a cobrança das parcelas de empréstimos consignados e de empréstimos com desconto em folha tomados por aposentados, pensionistas e demais consumidores sempre que comprovada queda de renda do titular do empréstimo ou de seu núcleo familiar.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2020 busca suspender e impedir inscrições nos cadastros de empresas de análise e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O setor financeiro é, sem sombras de dúvidas, o mais preparado para contribuir para a retomada do mercado consumidor, por meio de um alívio temporário das obrigações financeiras dos consumidores.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 675, de 2020.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00017

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 675, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 675, de 2020:

> **Art. 1º** Durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a inscrição de registros de informações negativas de consumidores, de que trata o § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, das obrigações de dívidas transcorridas na sua vigência, deverá ser apartada dos cadastros normais de acordo com diferente tipologia.
>
> § 1º Transcorrido o período de que trata o caput, o cadastro volta à situação ordinária, exceto se houver pedido de renegociação por parte do devedor.
>
> § 2º Findo o prazo de 30 dias após a solicitação do devedor e em não havendo renegociação, a inscrição passa a constar na tipologia comum.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 675, de 2020, suspendeu por noventa dias as inscrições de registros de informações negativas de consumidores que se tornaram inadimplentes a partir do início da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Entendemos que a medida é bem intencionada, mas pode trazer efeitos perniciosos, fechando ainda mais o mercado de crédito.

As informações cadastrais são a principal ferramenta de avaliação do risco de crédito. Se essas informações deixarem de fluir, o mercado de crédito irá se fechar ainda mais, prejudicando principalmente as pessoas físicas de menor poder aquisitivo e as pequenas empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O correto, na situação presente, é suspender temporariamente as penalidades previstas nos processos de execução, como consta no PL nº 1397, de 2020, de autoria do Deputado Hugo Leal.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 675, DE 2020

Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. .... Durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), ficam vedados a suspensão ou interrupação do fornecimento de serviços:
I – de acesso condicionado prestado pelas empresas autorizadas nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
II – de serviços de comunicação multimídia sujeitos ao disposto na Lei nº12.695, de 23 de abril de 2014;
II –do fornecimento de serviços de energia elétrica e abastecimetno de água.
Parágrafo único. No caso dos serviços que tenham sido suspensos em virtude de inadimpência, é assegurado o restabelecimento do fornecimento dos serviços de que trata o "caput' no prazo máximo de dez dias.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade púbica da Covid-19 tem gerado situações inusitadas. A perda de renda das famílias e inadimplemento com a tarifa de serviços de telefonia fixa ou móvel, e de comunicação multimídia, como a Internet, e de serviços de acesso condicionado, como a TV por assinatura e serviços assemelhados, poder levar ao corte de fornecimento, levando ao isolamento e perda de acesso a serviços essenciais, agravando a situação ainda mais. Mais grave ainda é o corte de serviços de energia elétrica e abastecimento de água.

Para minorar esse dano, o Poder Judiciário vem adotando medidas cautelares, com efeitos limitados, para assegurar esses direitos, como no caso da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDECON julgada pela 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, e que determinou que as concessionárias e permissionárias se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

essenciais de telefonia, água e gás, respectivamente, aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e determiando o restabelecimento doo fornecimento de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência, sob pena de multa pecuniária. Lamentavelmente, essa decisão liminar foi supspensa por decisão do Tribunal Regional Federal, o que indica a necessidade de tratamento legal da questão, que já é objeto de proposições sob exame do Congresso Nacional.

A proposição em curso, por tratar da questão da inadimplência, suspendendo os registros que possam prejudicar o crédito dos consumidores, é o momento oportuno para essa discussão.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00019

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 675, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 675, de 2020:

Art. 1º.....

Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a mesma duração do estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o Projeto de Lei em análise é de extrema importância aos consumidores brasileiros, tendo em vista que a crise econômica gerada pelo coronavírus ocasionará altos índices de inadimplência.

A inscrição de dívidas decorrentes da crise nos cadastros de proteção ao crédito poderá causar sérios prejuízos aos consumidores, principalmente àqueles que sempre mantiveram suas contas em dia.

Entretanto, o prazo de 90 (noventa) dias é insuficiente, já que a pandemia e seus efeitos durarão mais do que esse período.

Embora o dispositivo permita que sejam feitas prorrogações a critério do Poder Executivo, entendo que o período inicial deve ser o mesmo do estado de calamidade de que trata o Decreto nº 6 de 2020, motivo pelo qual sugiro a alteração do parágrafo único do art. 1º do PL.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 675/2020
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 675, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 675, de 2020:

> "Art. ___ Nos casos em que a inscrição ocorrer indevidamente poderão os Órgão do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor determinar obrigações de fazer ao cadastro."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2020 busca suspender e impedir inscrições nos cadastros de empresas de análise e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Todavia, considerando a importância da proposta neste momento, para dar efetividade à pretensão normativa é necessário garantir que toda a sistemática de apoio à Defesa do Consumidor esteja devidamente envolvida, inclusive com possibilidade de determinar obrigações de fazer, sem que seja necessário um recurso judicial do consumidor.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 675, de 2020.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 33 DE 2020

SF/20433.91451-22

De PLENÁRIO, em substituição às comissões temáticas, sobre o Projeto de Lei nº 675, de 2020, do Deputado Denis Bezerra, que *suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19*.

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

É submetida à análise do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2020, do Deputado Denis Bezerra, que *suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19*.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, em 9 de abril de 2020, nos termos de Emenda Substitutiva, que está estruturada em três artigos.

O art. 1º suspende as inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, bem como os efeitos dessas informações, em cadastros, conforme previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), por birôs de crédito que fazem análise financeira e que fornecem informações para decisões de crédito, desde que as inscrições hajam sido realizadas após a decretação do estado de calamidade pública relacionada à pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O parágrafo único estabelece que a suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração de noventa dias, contados a partir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 20 de março de 2020, e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O art. 2º define que caberá ao Poder Executivo promover a regulamentação e a fiscalização necessárias ao cumprimento dessas disposições, sem prejuízo da aplicação de sanções fixadas no art. 56 da lei consumerista. O parágrafo único determina que eventuais multas e valores arrecadados em face do cumprimento de medidas sancionatórias serão destinados às medidas de combate à Covid-19.

SF/20433.91451-22

O art. 3º estipula que a lei que, porventura, decorrer da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor aponta que o cenário de crise na área de saúde e a implementação de medidas de isolamento social pelas autoridades tem gerado um comprometimento, total ou parcial, da renda de trabalhadores e microempresários. Com isso, os autores pretendem proteger o consumidor e a economia, possibilitando o acesso a créditos e empréstimos para que, durante esta pandemia, não fiquem prejudicados.

A matéria foi publicada no Diário do Senado Federal em 7 de maio de 2020.

Foram apensados à proposição dois outros projetos de lei originados no Senado. O primeiro deles, o PL nº 1.722, de 2020, de autoria do Senador Jacques Wagner, *estabelece vedação à inclusão de pessoas em cadastros de proteção ao crédito ou similares, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional*, sendo tal vedação aplicável apenas a pessoas físicas com renda informada de até dois salários mínimos. O PL nº 1.852, de 2020, de autoria do Senador Roberto Rocha, que *altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros negativo e positivo das relações de consumo no período entre o início da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e seis meses após o encerramento de sua validade*.

Foram apresentadas **vinte** emendas à proposição, tendo a Emenda de nº 14 sido retirada por seu autor.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Marcos Rogério, propõe, a partir da vigência da lei que se pretende aprovar e pelo período de duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 20 de março de 2020, a suspensão a execução dos atos referentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida regulados pela Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. Na mesma linha, a Emenda nº 3, de autoria do Senador Acir Gurgacz, também visa suspender a execução os atos relacionados ao protesto de títulos.

SF/20433.91451-22

Há uma série de emendas que buscam ampliar o prazo de vigência da suspensão de novas inscrições. A Emenda nº 2, de autoria do Senador Rogério Carvalho, propõe que a suspensão de novas inscrições nos cadastros negativos deverá perdurar enquanto vigente o estado de calamidade pública. A mesma linha é seguida pela Emenda nº 5, do Senador Angelo Coronel, pela Emenda nº 8, do Senador Randolfe Rodrigues. A Emenda nº 6, de autoria do Senado Flavio Arns, prevê a suspensão no período compreendido entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A Emenda nº 10, do Senador Eduardo Girão, por sua vez, suspende novas inscrições pelo prazo de 150 dias, contados a partir de 20 de março de 2020. A Emenda nº 11, do Senador Roberto Rocha, propõe suspender novas inscrições e os efeitos de inscrições já realizadas pelo prazo de 180 dias. Por fim, a Emenda nº 19, do Senador Fabiano Contarato, também propõe suspender novas inscrições durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública.

Além das emendas acima citadas, que versam sobre o tema do prazo de vigência da medida, as demais emendas tratam de aspectos diversos para aprimoramento da proposição, conforme detalhamos a seguir.

A Emenda nº 4, de autoria do Senador Angelo Coronel, prevê que as inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, inclusive aquelas anteriores à pandemia da COVID-19, não poderão ser usadas para restringir o acesso específico a linhas de crédito ou programas de fomento que visem ao enfrentamento das consequências econômicas advindas da calamidade pública.

A Emenda nº 7, do Senador Randolfe Rodrigues, prevê que os bancos públicos deverão oferecer linhas de crédito de até dez mil reais para a renegociação de dívidas dos consumidores inscritos nos registros de informações negativas dos consumidores.

A Emenda nº 9, do Senador Paulo Paim, suspende a cobrança de parcelas do crédito consignado mediante o desconto em folha de pagamento ou nos benefícios do INSS durante o prazo em que vigorar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20433.91451-22

estado de calamidade pública da Covid-19, ou pelo prazo mínimo de 6 meses, remetendo-se as parcelas que forem objeto da suspensão para o final do contrato, mantidas as taxas de juros inicialmente previstas, ou a Taxa SELIC, prevalecendo a que resultar em menor acréscimo ao saldo devedor e parcelas devidas. Faculta-se, ademais, ao tomador requerer a restituição do valor pago a partir de março de 2020, dado que foi a partir dessa competência que a situação geradora da necessidade se concretizou. Em linha semelhante, a Emenda nº 16, do Senador Rodrigo Cunha, propões também suspender a cobrança das parcelas de empréstimos consignados e de empréstimos com desconto em folha tomados por aposentados, pensionistas e demais consumidores sempre que comprovada queda de renda do titular do empréstimo ou de seu núcleo familiar.

A Emenda nº 12, do Senador Angelo Coronel, propõe igualmente suspender alterações nas informações de cadastros positivos, de que tratam a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, durante o período a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e, caso ocorra, de sua prorrogação.

A Emenda nº 13, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, propõe que eventuais multas e valores arrecadados em face do cumprimento do disposto no caput deste artigo serão destinados às medidas de combate à Covid-19, obrigatoriamente na área da saúde, para aquisição de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos.

A Emenda nº 14 foi retirada pelo autor.

A Emenda nº 15, do Senador Rodrigo Cunha, propõe acrescentar que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, as agências reguladoras e o Banco Central deverão expedir determinações complementares à presente Lei para garantir o direito à informação do consumidor, além de realizar a fiscalização das disposições da presente Lei, podendo aplicar sanções no caso de descumprimento. O Senador Rodrigo Cunha apresentou ainda a Emenda de nº 20, pela qual determina que, naqueles casos em que houver inscrição indevida nos cadastros, os Órgão do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor determinar obrigações de retificação dos cadastros.

A Emenda nº 17, do Senador Fernando Bezerra Coelho, propõe alterar o art 1º do Projeto de Lei nº 675, de 2020, para estabelecer que, durante o período de vigência do estado de calamidade pública, a inscrição dos registros de informações negativas deverá ser apartada dos cadastros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normais, de acordo com diferente tipologia. A Emenda prevê ainda que, transcorrido o período de excepcionalidade, o cadastro volta à situação ordinária, exceto se houver pedido de renegociação pelo devedor.

A Emenda nº 18, do Senador Paulo Paim, veda a suspensão de serviços considerados essenciais, durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública.

SF/20433.91451-22

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta vício de regimentalidade e está redigido de acordo com os padrões de redação preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são cumpridos. A iniciativa parlamentar é legítima: cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna. O projeto versa sobre assunto atinente a consumo, inserido na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF). E, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limita-se tão somente a fixar normas gerais (CF, art. 24, § 1º).

Em relação ao mérito, entendemos que a proposta merece ser aprovada. Sob a ótica da defesa do consumidor, ela está em consonância com os preceitos da norma consumerista, cujo art. 4º, inciso I, estabelece o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor como um dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo. Igualmente, registre-se que, entre os seus objetivos, constam o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

A proposta, ao impedir a inscrição de informações negativas nesses cadastros em meio ao ápice da pandemia, é desejável, pois evita que consumidores que se tornem temporariamente inadimplentes em face dos efeitos econômicos adversos das medidas de isolamento social, especialmente aqueles afetados, por exemplo, pela perda de renda informal, redução de salários ou suspensão de contratos de trabalho, sejam, também, penalizados pela perda de linhas de crédito em função do registro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações negativas. Além disso, diante do fato de que muitos estabelecimentos não estão abertos ao público, não deve ser descartado o risco de que consumidores possam enfrentar dificuldades em obter o atendimento necessário para resolver pendências financeiras e cadastrais, não logrando, assim, êxito em quitar débitos de forma tempestiva ou até mesmo em corrigir informações errôneas.

SF/20433.91451-22

Entretanto, a matéria merece alguns ajustes, de forma a aprimorá-la.

A primeira observação que fazemos é que o PL nº 675, de 2020, versa somente sobre os cadastros de inadimplência, ao passo que o projeto original cuidava apenas do cadastro positivo. Os primeiros estão sujeitos ao disciplinamento do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, ao passo que o segundo é tratado na Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011. Por uma questão de uniformidade, entendemos que tanto os cadastros negativos quanto o cadastro positivo devem ser objeto de regulação.

A segunda modificação que sugerimos, também referente ao art. 1º, vem no sentido de acatar a emenda apresentada pelo Senador Fernando Bezerra Coelho. Compartilhamos do raciocínio oferecido pelo Senador de que a proposição poderia ser mais clara e apartar os registros de informações negativas ocorridos durante o período de calamidade pública dos cadastros regulares. Apenas após o encerramento desse período os cadastros poderiam retornar à situação ordinária, sendo ainda facultado ao consumidor requerer um prazo adicional de trinta dias para renegociação da dívida.

Uma terceira observação diz respeito à necessidade de proteger os consumidores afetados pela pandemia do coronavírus contra ações de execução. Nesse sentido, proponho que durante a vigência da lei que se pretende aprovar e enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ficam suspensas todas as espécies de execuções judiciais cíveis propostas contra consumidores por obrigações vencidas a partir 01 de janeiro de 2020.

Passo então à análise das Emendas.

Quanto às Emendas nº 1 e nº 3, entendemos que é meritória a extensão da suspensão aqui discutida também aos atos relacionados a protestos de títulos, de forma que opinamos por acatar a Emenda nº 1 em sua integralidade, e acatar parcialmente a Emenda nº 3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda ºs 2, 5, 6, 8, 10, 11, e 19, devem ser consideradas parcialmente acatadas uma vez que que propomos que todas as inscrições realizadas durante o período de vigência do estado de calamidade pública sejam mantidas em cadastros à parte.

Propomos igualmente acatar a Emenda nº 4, que veda o uso de informações constantes de cadastros negativos para restringir o acesso de consumidores a linhas de crédito destinadas ao enfrentamento da pandemia.

A Emenda nº 7, prevê que os bancos públicos deverão ofertar linhas de crédito de até dez mil reais, especiais para a renegociação de consumidores inscritos em cadastros negativos. A respeito da questão, entendemos que se trata de medida importante para as famílias que se veem afetadas pela pandemia, razão pela qual propomos aprová-la.

A Emenda nº 9, do Senador Paulo Paim, que pede a suspensão da cobrança de parcelas de crédito, embora seja medida considerada por nós como meritória, em nossa avaliação foge ao escopo do projeto sob análise. Entendemos que a questão poderá ser melhor discutida quando da votação do Projeto de Lei nº 1.328, que *visa alterar a Lei n 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com suspensão temporária de pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19)*, que está prevista para ocorrer no próximo dia 20 de maio. Por essa razão, votamos, neste momento, pela rejeição da emenda. Pela mesma razão, propomos rejeitar a Emenda nº 16, do Senador Rodrigo Cunha, que possui conteúdo semelhante. Em linha semelhante, pois também entendemos que se trata de medida que deve ser discutida em projeto autônomo, propomos rejeitar a Emenda nº 18, que trata da vedação à suspensão de serviços essenciais e está sendo discutida no Projeto de Lei nº 783, de 2020, de autoria do Senador Jacques Wagner.

A Emenda nº 12 deve ser considerada parcialmente acatada, pois propomos estender a aplicação do disposto neste Projeto de Lei, naquilo que for cabível, também aos cadastros positivos regulados pela Lei 12.414, de 2011.

A Emenda nº 13, que prevê a destinação dos recursos de multa arrecadados em face do descumprimento dos dispositivos da lei que se pretende aprovar para a área de saúde deve ser aprovada.

SF/20433.91451-22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 17, conforme já explicamos, ao propor a sistemática de manutenção apartada de cadastros, está sendo acatada por nós na Emenda Substitutiva.

Por fim, a Emenda nº 20 deve ser acatada a fim de possibilitar que, naquelas hipóteses em que haja inscrição indevida nos cadastros, os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor poderão determinar sua retificação. Entendemos que, ao acatar a Emenda nº 20, estamos ainda acatando parcialmente a Emenda de nº 15.

SF/20433.91451-22

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 675, de 2020; pelo arquivamento dos Projetos de Lei nº 1.722, de 2020, e 1.852, de 2020; pela rejeição das Emendas nºs 9 , 16 e 18; pelo acatamento parcial das Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 15 e 19 e pelo acatamento das Emendas nºs 1, 7, 12, 13, 17 e 20 nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 21 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2020

Regula os procedimentos para a realização de inscrições nos bancos de dados e cadastros de consumidores durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e dá outras providência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei regula os procedimentos para a realização de inscrições nos bancos de dados e cadastros de consumidores regulados pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pelo art. 4º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a inscrição de registros de informações negativas de consumidores, de que trata o § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, das obrigações de dívidas transcorridas na sua vigência, deverá ser apartada dos cadastros normais de acordo com diferente tipologia.

SF/20433.91451-22

§ 1º Transcorrido o período de que trata o *caput*, o cadastro volta à situação ordinária, exceto se houver pedido de renegociação por parte do devedor.

§ 2º Findo o prazo de trinta dias após a solicitação do devedor e em não havendo renegociação, a inscrição passa a constar na tipologia comum.

Art. 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 2º desta Lei ao registro de informações nos bancos de dados regulados pela Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei e até o fim da validade do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, fica suspensa a execução dos atos referentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida regulados pela Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 5º Durante o período de vigência do estado de calamidade pública, as inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, inclusive aquelas anteriores à pandemia da COVID-19, não poderão ser usadas para restringir o acesso específico a linhas de crédito ou programas de fomento que visem ao enfrentamento das consequências econômicas advindas da calamidade pública.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei e enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam suspensas todas as espécies de execuções judiciais cíveis propostas contra consumidores por obrigações vencidas a partir 01 de janeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º Nos casos em que houver inscrição de registros realizada em desacordo com Esta Lei, os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor poderão determinar obrigação de retificação do registro.

§ 2º Eventuais multas e valores arrecadados em face do cumprimento do disposto no caput deste artigo serão destinados às medidas de combate à Covid-19, obrigatoriamente na área da saúde, para aquisição de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos.

SF/20433.91451-22

Art. 8º Os Bancos Públicos deverão disponibilizar linhas especiais de crédito de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a renegociação de dívidas dos consumidores inscritos nos registros de informações negativas dos consumidores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 361, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 675/2020 com o PL 1722/2020.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20638.06549-55 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 675/2020 com o PL 1722/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 362, DE 2020

Retirada da Emenda nº 14, oferecida ao PL 675/2020.

AUTORIA: Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00362/2020

Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

REQUERIMENTO Nº DE

SF/20932.69893-36

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da emenda nº 14 apresentada ao PL 675/2020, que "suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19".

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 365, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1, oferecida ao PL 675/2020.

AUTORIA: Líder do DEM Marcos Rogério (DEM/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

SF/20908.89826-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Democratas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 ao PL 675/2020, que "suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda destacada visa suspender os protestos de títulos e outros documentos de dívida nos tabelionatos, a fim de proteger o comércio varejista durante o período de pandemia da Covid-19.

Com a interrupção da atividade econômica, a grande maioria dos comerciantes estão enfrentando dificuldades financeiras, ficando sujeitos ao protesto, por exemplo, de duplicatas.

Assim, considerando a necessidade de preservar empregos e apoiar o comércio varejista, torna-se fundamental assegurar tratamento isonômico em relação ao conferido aos consumidores.

Portanto, julgamos que a matéria merece atenção e votação em separado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, em nome Liderança do Democratas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 ao PL 675/2020, que "suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19".

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Senador Marcos Rogério
(DEM - RO)

SF/20908.89826-13 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 367, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2, oferecida ao PL 675/2020

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20396.66062-69 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2-PLEN ao PL 675/2020, que "suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19".

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 368, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6, oferecida ao PL 675/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20081.20821-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 ao PL 675/2020, que "suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19".

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da Rede

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 370, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4, oferecida ao PL 675/2020.

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20739.92667-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4 ao PL 675/2020, que "suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19".

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 21 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 675, de 2020, nos termos do Parecer

Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Matéria **PL 675/2020** Início Votação **12/05/2020 18:29:14** Término Votação **12/05/2020 18:55:33**
Sessão **43º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **12/05/2020 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
PSDB	LIVRE
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	LIVRE
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 12/05/2020 18:55:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 21 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 675, de 2020, nos termos do Parecer

Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Matéria **PL 675/2020** Início Votação **12/05/2020 18:29:14** Término Votação **12/05/2020 18:55:33**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **12/05/2020 16:00:01**

Podemos	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM

Emissão 12/05/2020 18:55:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 21 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 675, de 2020, nos termos do Parecer

Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Matéria **PL 675/2020** Início Votação **12/05/2020 18:29:14** Término Votação **12/05/2020 18:55:33**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **12/05/2020 16:00:01**

PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:72 **NÃO:**4 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**77

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1.079/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1079, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001; 006; 007
Senador Paulo Paim (PT/RS)	002
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	003; 004
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	005
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	008
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	009
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	010; 015
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	011; 012; 013; 014

TOTAL DE EMENDAS: 15

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00001

EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 1079, de 2020)

Dê-se ao art. 6º-B e ao art. 6º-F da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1079, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....
.....

'**Art. 6º-B**. .....
.....

II – médicos, enfermeiros e fisioterapeutas que trabalhem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

.....
.....' (NR)

'**Art. 6º-F.** O Fies poderá abater mensalmente, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes de que tratam o inciso I e II do *caput* e o § 2º do art. 6º-B desta Lei.

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) permite o abatimento de 1%, mensalmente, do saldo devedor consolidado dos estudantes que exercerem a profissão de professor em efetivo exercício na rede pública de educação básica. Também podem receber esse benefício os estudantes que exercerem a profissão de médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, ou de médico militar das Forças Armadas, em ambos os casos com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional.

Vê-se, pois, que o benefício concedido ao médico é mais limitado, pois não abrange o conjunto desses profissionais que atuam nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redes públicas de saúde. Ademais, outros profissionais do setor de saúde não são contemplados pelo abatimento.

A crise desencadeada pela pandemia da Covid-19 revela a importância de que exista no País uma estrutura consolidada de apoio à formação de profissionais que arriscam suas vidas pela coletividade nos hospitais e demais postos de atendimento.

Dessa forma, apresentamos esta iniciativa, que estende, no âmbito do Fies, o abatimento mensal de 1% da dívida consolidada dos contratantes de financiamento que exercerem as profissões de médico, enfermeiro e fisioterapeuta no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância de ações que valorizem os profissionais da saúde, solicitamos o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1.079 DE 2020

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º-A da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, alterado pelo art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 5º-A .....
§ 1º .....
.....

§ 4º O estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos até a data de publicação deste parágrafo poderá liquidá-los mediante a adesão ao Programa Especial de Regularização do Fies, nos termos do regulamento, por meio:

I - da liquidação integral, até 31 de dezembro de 2020, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;

II – da liquidação em 4 parcelas semestrais, até 31 de dezembro de 2022, ou 24 parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios, com vencimento a partir de 31 de março de 2021; ou

III - do parcelamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III - do parcelamento em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

§ 5º Para os parcelamentos previstos nos **incisos II, III e IV** do § 4º deste artigo, o valor de entrada corresponderá à primeira parcela mensal a ser paga em decorrência da adesão ao Programa.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever as condições para a renegociação das dívidas do FIES, o PL 1.079 prevê condições que permitem o parcelamento a longo prazo, ou o pagamento imediato.

Não dá ao estudante a alternativa de contar com uma redução mais significativa se puder pagar a dívida em prazo menor.

Esta emenda propõe inserir essa nova alternativa, de modo que se pagar a partir de 31 de março de 2021, em 24 meses, ou 4 parcelas semestrais, faria jus ao desconto de 60% nos encargos moratórios.

Trata-se de um incentivo que evitará uma opção limitada e onerosa aos devedores do FIES.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1.079 DE 2020

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.

EMENDA MODITICATIVA

Dê-se ao § 19 do art. 5º-C da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, alterado pelo art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 5º-C .....

.....

§ 19. Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, **e até 31 de dezembro de 2020**, ficam temporariamente suspensos:

I - a obrigação de pagamentos destinados à amortização do saldo devedor por parte de estudantes beneficiários do Fies referidos no inciso VIII do *caput* deste artigo;

II - a obrigação de pagamento ao agente financeiro, por parte dos estudantes financiados pelo Fies, das parcelas mensais referentes a multas por atraso de pagamento e aos gastos operacionais com o Fies ao longo dos períodos de utilização e de amortização do financiamento;

III - o pagamento de parcelas oriundas de condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies estabelecidos nos termos do § 5º deste artigo.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A redação dada ao § 19 em comento permite que haja a suspensão da cobrança de dívidas do FIES por apenas 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias.

Contudo, o estado de calamidade está previsto para durar, pelo menos, até 31.12.2020.

A elevação das taxas de desemprego, e a queda da renda das famílias, é um fenômeno que acarretará a impossibilidade de pagamento dessas dívidas por prazo muito maior do que isso.

Assim, a presente emneda visa propor que pelo menos se observe a suspeensão dessas cobranças até 31.12.2020.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1.079 DE 2020

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.

EMENDA MODITICATIVA

Dê-se ao § 4º dp art; 15-D da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, alterado pelo art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 15-D. .....

.....

.....

§ 4º Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, **e até 31 de dezembro de 2020**, ficam temporariamente suspensas, para os contratos efetuados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil (P-Fies), estabelecido nos termos do Capítulo III-B desta Lei, quaisquer obrigações de pagamento referentes:

I - à amortização do saldo devedor, por parte dos estudantes beneficiários;

II - a eventuais juros incidentes sobre o financiamento, por parte dos estudantes beneficiários;

III - à quitação das parcelas oriundas de renegociações de contratos, por parte dos estudantes beneficiários;

IV - a pagamentos eventualmente devidos pelos estudantes beneficiários e pelas mantenedoras das instituições de ensino superior aos agentes financeiros para saldar multas por atraso de pagamento e gastos operacionais com o P-Fies ao longo dos períodos de utilização e de amortização do financiamento.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao § 4º em comento permite que haja a suspensão da cobrança de dívidas de contratos efetuados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil (P-Fies) FIES por apenas 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias.

Contudo, o estado de calamidade está previsto para durar, pelo menos, até 31.12.2020.

A elevação das taxas de desemprego, e a queda da renda das famílias, é um fenômeno que acarretará a impossibilidade de pagamento dessas dívidas por prazo muito maior do que isso.

Assim, a presente emneda visa propor que pelo menos se observe a suspeensão dessas cobranças até 31.12.2020.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1.079 DE 2020

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... O CNPq e CAPES ficam autorizados a prorrogar a duração das bolsas de estudantes de pós-graduação cuja pesquisa tenha sido interrompida ou prejudicada em qualquer de suas etapas pela calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
§1º A prorrogação será concedida mediante requerimento justificado do interessado, apresentado junto à agência de fomento responsável pela bolsa.
§2º A justificativa de que trata o § 1º deverá ser homologada pelo coordenador do programa de pós-graduação e pelo orientador da pesquisa, quando for o caso.
§ 3º A prorrogação será deferida pelo prazo necessário à conclusão da pesquisa, observado o prazo máximo de seis meses."

JUSTIFICAÇÃO

Além de inviabilizar as atividades acadêmicas e a própria adimplência co as obrigações decorrents de financiamentos estudantis, a Calamidade Covid-19 também vem afetando negativamente as pesquisas de bolsistas pos-graduandos.

Não somente os trabalhos de equipes e grupos de pesquisa estão prejudicados, como trabalhos de campo, o acesso a laboratórios e todas as demais atividades afetadas pelo isolamento social.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A presente proposta, portanto, visa autorizar a prorrogação das bolsas, pelo prazo de até 6 meses, desde que justificada a necessidade, com o aval do coordenador do programa e do orientador ou líder do grupo de pesquisa.

É o mínimo que se pode fazer em favor dos pequisadores, para os quais a manutençao das bolsas de estudo é a única forma de assegurar a conclusão de projetos de pequisa e a prservação do investimetno público já realizado..

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1.079 DE 2020

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. .... Até 31 de dezembro de 2020, o FIES poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes universitários:
I - em situação de vulnerabilidade social e econômica beneficiados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou bolsistas do Programa Universidade para Todos (PROUNI);
II – que tenham sidos habilitados ao recebimento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A condição de perda de renda e emprego decorrente da Calamidade Covid-19 impede não somente que o devedor do FIES honre suas dívidas. Ele está impedido, em muitos casos, de assegurar o seu próprio sustento.

A presente emenda visa autorizar que as parcelas vencíveis até 31.12.2020 sejam objeto de abatimento de até 100%, no caso de alunos em situaçaõ de vulnerabilidade beneficiados pelo PNAES, ou bolsistas parciais do PROUNI, e, ainda, aqueles que tenham sido beneficiados pelo auxilio emergencial criado pela Lei nº

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

13.982, de 2020, ou seja, desempregados ou em situação de informalidade, e membros de famílias de baixa renda.

É o mínimo que se pode fazer para atenuar a situação desses jovens, já tão prejudicados pela pandemia e impedidos de obter colocação no mercado de trabalho.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00003

SENADO FEDERAL

GABINETE SENADOR VANDERLAN CARDOSO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.079, de 2020)

Dê-se ao art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 5º-A.** .....

.....

§ 4º .....

.....

IV – da prestação de serviços em órgãos e repartições públicas, da administração direta e indireta, que exerçam serviço vinculado à mitigação dos efeitos da atual calamidade pública decorrente do coronavírus, mediante contratação temporária emergencial, enquanto durar a pandemia, na forma do regulamento definido pelo Poder Executivo.

....." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as dificuldades de pagamento de financiamento estudantil pelos estudantes beneficiários ultrapassarão o período de suspensão de 60 dias, com uma prorrogação, como definido no PL 1079, de 2020.

Estamos, assim, trazendo uma alternativa adicional como forma de quitação de dívida, mediante compensação laboral, a ser exercida pelo estudante beneficiário, junto a algum órgão ou repartição pública que esteja na linha de frente do enfrentamento da atual pandemia, como a Caixa Econômica Federal, hospitais públicos, santas casas credenciadas junto ao SUS, ou em setores do Ministério da Saúde que estejam comprando aparelhos e medicações necessárias nesse momento tão difícil.

Ao mesmo tempo em que a medida permite proporcionar experiência de trabalho aos jovens, também alivia a escassez de mão de obra que está ocorrendo no setor público, devido à demanda ocasionada pela covid-19, deixando a cargo do Poder Executivo, possivelmente no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

âmbito do MEC, definir o valor de compensação entre dívida e hora laboral dos temporários contratados, à luz dos parâmetros do mercado de trabalho.

Solicito o apoio dos nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

la2020-4391

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00004

SENADO FEDERAL

GABINETE SENADOR VANDERLAN CARDOSO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.079, de 2020)

Dê-se aos arts. 5º-A e 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 5º-A.** .....

.....

§ 10. Os saldos das obrigações de pagamento suspensas referidas no § 6º deste artigo deverão ser pagas de forma diluída nas parcelas restantes, sem cobrança de juros ou multas.'

'**Art. 5º-C.** .....

.....

§ 23. Os saldos das obrigações de pagamento suspensas referidas no § 19 deste artigo deverão ser pagas de forma diluída nas parcelas restantes, sem cobrança de juros ou multas.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.079, de 2020, suspende temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.

No entanto, o PL não especifica como será pago, no futuro, o valor das obrigações suspensas. Propomos esta emenda sugerindo que o saldo não pago seja diluído nas parcelas restantes, sem cobrança de juros ou multas.

Com isso, garantimos o ressarcimento dos recursos à União, em condições adequadas de pagamento aos estudantes que se encontram em situação de dificuldade financeira.

Solicito o apoio dos nobres Parlamentares a esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

la2020-04406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 1079, de 2020)

Inclua-se os §8º e §9º, no art. 1º, do Projeto de Lei nº 1079, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 1º.....

.....

§8º A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 6º deste artigo deverão ser pagos findado o prazo de 60 (sessenta) dias ou ao final do prazo de sua prorrogação por ato do Poder Executivo.

§9º Os valores suspensos poderão ser pagos no montante total, mensalmente junto com as parcelas normais, ou poderão ser incluídos no parcelamento previsto, conforme acordo firmado entre o beneficiário e a instituição financeira.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população.

A presente emenda tem como objetivo deixar claro no texto quando e como os valores suspensos de pagamentos do Programa de Financiamento Estudantil (FIES) serão cobrados.

Pelo substitutivo vindo da Câmara dos Deputados, os 60 dias de suspensão poderão ser prorrogados pelo Poder Executivo. Porém, o texto não especifica quando e como se dará a cobrança dos valores suspensos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Assim, especificamos que o valores deverão ser pagos logo após o prazo de sessenta dias ou após sua prorrogação, e os valores suspensos poderão ser pagos no montante total, mensalmente junto com as parcelas normais, ou serem incluídos no parcelamento previsto, conforme acordo firmado entre o beneficiário e a instituição financeira.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00006

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1079, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 9º ao art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 1.079, de 2020:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 15-D.** .....

.....

§ 9º Fica facultada a suspensão do contrato pelo financiado caso sua matrícula não seja efetivada'". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar que os alunos cujas matrículas não foram efetivadas pelas instituições de ensino possam suspender seus contratos de financiamento junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), nos contratos assinados a partir de 2018, na modalidade prevista no art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001 (P-Fies).

A medida confere garantia legal à medida sugerida, não a relegando à regulamentação da matéria.

Com o fim de aprimorar a legislação do Fies, peço o apoio para a aprovação desta emenda ao PL nº 1.079, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00007

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.079, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, renumerando-se os que lhe seguem:

> "**Art. 2º** Em decorrência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ficam os financiamentos de que tratam o *caput* do art. 5º-A e o *caput* do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, autorizados a terem renegociados seus débitos vencidos e não pagos, no período de 60 dias a partir da publicação desta lei, com prazo de até 60 (sessenta) meses para pagamento.''

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que neste momento em que o desemprego está às alturas, o ingresso no mercado de trabalho dos novos profissionais egressos das nossas Universidades tornar-se-á ainda mais difícil. Assim, não basta que o PL 1.079 suspensa por 60 dias o pagamento do Fies durante a pandemia, se o estudante não conseguir ter renda no futuro próximo para poder pagar o financiamento estudantil.

Propomos, portanto, emenda que possibilitará a renegociação, com prazos de até 60 meses, dos débitos de estudantes beneficiários inadimplentes no Fies, tempo que entendemos ser necessário para recompor os pagamentos dos financiamentos estudantis.

Solicito o apoio dos nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1079, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 2º no Projeto de Lei nº 1079, de 2020, renumerando-se os atuais art. 2º e 3º:

"**Art. 2º** Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as instituições financeiras integrantes do sistema financeiro nacional suspenderão, a pedido, durante o prazo da reconhecida calamidade, contados da data de publicação desta lei, o vencimento das prestações de dívidas decorrentes em contrato de financiamento estudantil não amparados pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

§ 1º O requerimento de suspensão de que trata o *caput* poderá ser formalizado pelo devedor de forma remota, por meio dos canais de autoatendimento habitualmente utilizados para a prestação de serviços financeiros.

§ 2º A opção pela suspensão dos prazos de pagamento de parcelas do financiamento isenta o devedor quanto ao pagamento de qualquer tipo de multa, juros, ou a qualquer outra cláusula penal prevista em contrato.

§ 3º As prestações remanescentes seguintes serão recalculadas quanto aos valores de amortização e juros, de forma a promover o reequilíbrio do contrato de financiamento, mediante uma das seguintes formas, a critério do devedor:

I – os valores referentes às prestações suspensas serão diluídos entre as parcelas remanescentes; ou

II – serão pagos ao final do prazo contratual original, que se prorrogará, no máximo, na mesma medida do período de suspensão.

§ 4º Os valores das parcelas do contrato de financiamento, recalculados de acordo com as regras constantes nos §§ 2º e 3º, serão informados ao devedor, a quem deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a planilha de evolução da dívida e os boletos para pagamento recalculados, neste último caso, apenas se não houver opção pelo pagamento em consignação ou por meio de débito automático.

§ 5º As regras previstas neste artigo que regulam a suspensão e o recálculo das parcelas remanescentes serão interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

§ 6º A suspensão de valores das prestações a serem pagas durante o período de calamidade pública de que trata este artigo não será considerada evento de inadimplência, ficando vedada a inclusão de informações a esse respeito em qualquer tipo de banco de dados para formação de histórico de crédito."

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades de pagamento de financiamento estudantil não atingem apenas os estudantes beneficiários do Fies.

Todos os demais estudantes universitários veem-se com dificuldades de orçamento, seja pela queda da renda familiar ou da renda própria, que está assolando o País como um todo.

Outrossim, temos visto a iniciativa dos bancos em renegociar muitos créditos nesse momento tão difícil. Por isso, com esta Emenda estamos apenas garantindo que essa prerrogativa atinja também os estudantes brasileiros.

Assim, a nossa emenda estende o benefício trazido pelo PL nº 1079, de 2020, para aqueles estudantes que se encontram em dificuldades financeiras diante de compromissos assumidos com crédito universitário junto ao sistema bancário.

Frisamos que não estamos suspendendo a incidência de juros sobre os recursos dos bancos, mas tão somente oferecendo um interregno temporal para que a economia seja retomada e possibilite a continuidade dos pagamentos das prestações bancárias. Por isso mesmo, entendemos ser neutra do ponto de vista econômico nossa emenda, sem imputar prejuízos aos bancos.

Solicito o apoio dos nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00009

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA - Plen
(ao PL 1079)

Dê-se ao §6º do art. 5º-A e ao §19 do art. 5º-C da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, alterado pelo art. 1º do PL 1079/2020, a seguinte redação:

"Art. 5º-A.....
.....

§ 6º. Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e durante o seu período de vigência, contados da data de publicação deste parágrafo ficam temporariamente suspensos:

.....
...

Art. 5º-C
.....

§ 19. Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e durante o seu período de vigência, contados da data de publicação deste parágrafo ficam temporariamente suspensos:

....."(NR)

.

JUSTIFICAÇÃO

Vários estudos apontam que a pandemia no Brasil deve perdurar durante todo esse ano. Segundo projeção do laboratório de inovação de dados da Universidade de Singapura com bases na evolução dos dados mais recentes, o surto do novo coronavírus no Brasil somente se encerraria no final de dezembro.

Além disso, várias estimativas apontam para o aumento da taxa de desemprego em 2020 que poderá alcançar a 17,8% em 2020, segundo estimativas do Ibre/FGV, ocasionando queda da renda das famílias, o que implicará em impossibilidade de pagamento dessas dívidas por prazo muito maior do que isso.

A redação dada aos §6º do artigo 5º-A e §19 do artigo 5º-C permite que o período de suspensão da cobrança de dívidas do FIES seja de apenas 60 dias, prorrogável por mais 60 dias. Portanto, estamos propondo que essa suspensão ocorra enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio para essa proposição de grande alcance social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Sala das Sessões

SENADORA KÁTIA ABREU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00010

EMENDA MODIFICATIVA Nº -
(AO PROJETO DE LEI Nº 1.079, DE 26 DE MARÇO DE 2020
(Da Câmara dos Deputados)

Modificar o inciso II do § 4º do art. 6º-B e o inciso II do § 1º do art. 6º-F do Projeto de Lei nº 1.079/2020, que "dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.".

Altere-se o inciso II do § 4º do art. 6º-B e o inciso II do § 1º do art. 6º-F do Projeto de Lei nº 1.079/2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º-B .....

.....

§ 4º .....

.....;

II - a 6 (seis) meses de trabalho, para o caso do inciso III do *caput* deste artigo.

....."(NR)

"Art. 6º-F .....

§ 1º .....

.....

II - a 6 (seis) meses de trabalho, no caso estabelecido no inciso III do *caput* do art. 6º-B desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1079/2020 amplia o rol de beneficiários do abatimento do saldo devedor do Fies, incluindo, assim, médicos que não se enquadrem no disposto no inciso II do Art. 6°-B, da Lei n° 10.260, de 2001, enfermeiros e demais profissionais da saúde que trabalhem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19.

Se considerada a distribuição dos cursos financiados conforme a Classificação Internacional Normalizada da Educação (CINE-F 2013), versão publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em outubro de 2017, dos contratos ativos do Fies, verifica-se que a ampliação do rol de beneficiários do abatimento de 1% para profissionais da área de saúde tais como enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionistas, dentistas, psicólogos entre outros pode alcançar aproximadamente 714 mil contratos ativo, dos quais 54 mil são do curso de medicina.

Como a medida é restritiva ao período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 a expectativa seria de que os profissionais alcançados pela medida permanecessem por um período mínimo de seis meses para solicitar o benefício, em prol do interesse público em compatibilizar o benefício ao efetivo retorno para a sociedade.

Não se pode ignorar que a iniciativa do PL 1.079 é meritória e desejável com vistas a adequar o Fies aos desafios trazidos pela crise sanitária decorrentes do COVID-19.

Entretanto, a permanência do profissional por período inferior a seis meses não se revelaria a supremacia do interesse público para implementação da medida, motivo pelo qual torna-se adequada a modificação.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00011

EMENDA MODIFICATIVA Nº -

(**AO PROJETO DE LEI Nº 1.079, DE 26 DE MARÇO DE 2020**
(Da Câmara dos Deputados)

Modificar o § 9º do art. 6º-G do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.079/2020, que "dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.".

Altere-se o art. 6º-G do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.079/2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º-G Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito do Fies.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.079/2020 amplia **dos atuais R$ 3,0 bilhões para R$ 5,5 bi** a autorização de aporte da União no FG-Fies (Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil).

Avalia-se que a alteração desse limite deve ocorrer em situações muito excepcionais e que não se relacionem à gestão ordinária do risco de crédito do programa. Isto porque ele representa o limite do impacto fiscal primário a que a União está exposta no programa, conforme o desenho proposto pela Lei 13.530/2017.

A NT que fundamenta o plano trienal 2020-2022 aprovado pelo CG-Fies (Resolução 37/2019 e NT 3/2019/COFIN/CGSUP/DIGEF/FNDE) apontou para a necessidade de ampliação do referido **limite de R$ 3 bi para R$ 4,5 bi**. A justificativa técnica é a redução estrutural da **taxa de juros real da economia**, que não estaria relacionada a questões de risco de crédito do setor.

A proposta em tela deveria ser cotejada à luz da análise da ocorrência de nova alteração estrutural na economia, que afete a sustentabilidade do Fundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Garantidor e torne necessária nova adequação na modelagem de risco de crédito do Fies. Esta análise depende de atualização dos diversos parâmetros que norteiam a solvência do FG-Fies e de mais informações sobre o tamanho e a durabilidade do impacto pandemia no Fundo.

De forma geral, entende-se que a pandemia afetará, por exemplo, a remuneração do FG-Fies, a taxa média de inadimplência a ser suportada, a capacidade de recuperação dos créditos e a taxa de evasão. No curto prazo, por exemplo, com a suspensão dos pagamentos, a taxa de inadimplência cairá; por outro lado, no médio prazo, tende a subir e dependerá do ritmo de recuperação da economia.

Tendo em vista o exposto, entende-se que a alteração no aporte da União deve se ater ao aumento tecnicamente estudado e proposto pelo CG-Fies, que elevaria em 50% o aporte da União no Fundo Garantidor (**de R$ 3 bi para R$ 4,5 bi**). Ressalta-se que esses valores já comprometeriam o Orçamento do MEC, com aportes anuais de R$ 500 milhões pelos próximos 6 anos.

Sala das Sessões,

Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00012

EMENDA SUPRESSIVA Nº -

(**AO PROJETO DE LEI Nº 1.079, DE 26 DE MARÇO DE 2020**
(Da Câmara dos Deputados)

Suprimir o § 2º do art. 15-D do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.079/2020, que "dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.".

Suprima-se o § 2º do art. 15-D do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.079/2020, que tem a seguinte redação:

"Art. 15-D. .....

.....

§ 2º A concessão da modalidade do Fies prevista no caput deste artigo poderá ser efetuada em complementaridade à modalidade prevista no Capítulo I desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.079/2020 altera o § 2º do art. 15-D da Lei do Fies para retirar do CG-Fies uma competência legal **relevante e nevrálgica** do atual modelo dessa política pública: a definição do rol de cursos que serão passíveis de financiamento complementar pela modalidade P-Fies. O uso do P-Fies para complementar a parcela dos encargos educacionais que não é financiada pelo Fies "tradicional" passará a ser possível **de forma permanente, para todos os cursos, sem necessidade de deliberação do CG-Fies.**

Cabe lembrar que a Lei nº 13.530/2017 ("Novo Fies") criou a modalidade de financiamento estudantil conhecida como P-Fies (Programa de Financiamento Estudantil) com objetivo bem específico, que é o aumento da oferta de crédito estudantil, adicionando novas fontes de recursos e regras mais flexíveis de garantia e elegibilidade.

A permissão legal de seu uso generalizado (em todos os cursos) para financiar aqueles que já obtiveram financiamento de parte da mensalidade por meio do Fies constitui um **grave e injustificado desvio da finalidade original, além de um retrocesso institucional.** Assim, o PL prejudicará não somente a pretendida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampliação do crédito estudantil via P-Fies, mas também a sobrevivência e eficácia do Fies.

O Fies é colocado em risco na medida em que o PL intervém indevidamente em **dois pilares** cruciais da reforma de 2017: **sustentabilidade fiscal e governança**. O primeiro pilar é abalado porquanto um componente fundamental do novo desenho do Fies é desvirtuado de forma permanente, a coparticipação. Diversos estudos e avaliações técnicas, [1] tanto do Poder Executivo quanto do Tribunal de Contas da União, haviam identificado que a ausência de coparticipação e outras falhas de desenho e de comunicação eram responsáveis por grande parte da elevada inadimplência.

Em resumo, o desenho da política pública não forçava o aluno a se preocupar com o tamanho do saldo devedor, nem o induzia a se programar e se educar financeiramente para a amortização do financiamento. O Fies embutia elevado grau de **risco moral**, levando os alunos a assumir riscos e compromissos de forma não criteriosa. O resultado tem sido os elevados **índices de inadimplência** (51,3% dos contratos em fase de amortização, em março de 2020)

Foi por essas razões que o novo Fies se baseou na coparticipação obrigatória, calculada a partir de fórmula sensível à **capacidade de pagamento** da família de cada aluno e ao **preço** e **qualidade** dos cursos. Assim, a coparticipação resultava em dívida menor no futuro e induzia o beneficiário, desde o início, a se organizar financeiramente para a etapa de amortização, respeitando a capacidade de pagamento da família de cada aluno a partir de uma fórmula racional e socialmente justa. O objetivo tem sido diminuir as chances de inadimplência no futuro – um problema que põe em risco a própria sobrevivência e **sustentabilidade do programa**.

Assim, o beneficiário do Fies teria sempre que custear parte da mensalidade (com pagamento intermediado agora pelo banco), sendo esta coparticipação tanto maior quanto maior fosse a mensalidade e, principalmente, a capacidade de pagamento da família do aluno. A fórmula e sua implementação seriam pensadas, monitoradas e avaliadas pelos técnicos do CG-Fies.

Por isso, ao permitir, **de forma permanente**, a complementação do financiamento do Fies com recursos do P-Fies, o PL nº 1.079/2020 afetará os principais **pressupostos técnicos** por trás do novo desenho do Fies. Com a possibilidade de obter 100% de financiamento em todos os cursos e para qualquer faixa de renda, o risco moral e a visão de que se trata de um programa de bolsas contaminarão novamente o Fies, contribuindo inevitavelmente para o aumento da inadimplência e a insustentabilidade do programa.

É importante ressaltar que o uso do P-Fies para cobrir a parte não financiada é desnecessário para o beneficiário (pois a fórmula de cálculo da coparticipação

[1] Cf. FAZENDA (2015; 2017) e Acórdão nº 3001/2016 do Tribunal de Contas da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

beneficia os mais pobres e os cursos de mais qualidade), significando o desperdício de recursos que poderiam financiar outros alunos. Na verdade, os maiores beneficiados serão os estudantes que possuem maior nível de renda, pois são as que arcam com maiores valores de coparticipação.

Ademais, como o estudante passaria a ter dois financiamentos, um público e outro privado, pode tender a pagar primeiro o financiamento privado, o que pode elevar a inadimplência do Fies público, principalmente se o egresso se empregar em uma atividade informal ou como autônomo.

O **segundo pilar** afetado pela mudança é o da **governança**. O atual Fies tem sido regulado, monitorado e avaliado pelo CG-Fies. Trata-se de uma inovação institucional, materializada em um novo órgão colegiado composto por técnicos e gestores de diversos órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria do Orçamento Federal, Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Ministério da Educação, Casa Civil e Ministério do Desenvolvimento Regional, dentre outros. As decisões do Fies passaram a ser fundamentadas em pareceres técnicos e monitoradas por diversos órgãos – o que tem sido um avanço.

A retirada da competência em questão do CG-Fies coloca em xeque a nova governança do atual modelo do Fies. Deveria permanecer com os técnicos a decisão de identificar e fundamentar quais cursos ou áreas têm características específicas que demandariam a permissão de uso do P-Fies para complementar o financiamento. Esses estudos **estão em curso no CG-Fies** e não podem ser ignorados dessa forma, sem fundamentação. É preciso motivar adequadamente uma decisão de tamanho impacto.

Não se ignora a necessidade do PL 1.079; é **meritória e desejável** a iniciativa de se adequar o Fies aos desafios trazidos pela crise sanitária do COVID-19. De fato, tanto as parcelas de amortizações quanto as de coparticipação devem ser suspensas ou financiadas de outra forma durante esse período, pois muitas famílias perderão renda e sofrerão com o desemprego. No entanto, **não se pode tornar permanente uma medida extraordinária,** cuja decisão e detalhes a lei hoje reserva a um comitê técnico, dado o risco que a medida (possibilidade de financiamento de 100%) tem de perverter a política pública. Por fim, é também possível e desejável que as IES negociem diretamente com os alunos do Fies descontos na coparticipação.

Nesse sentido, **postula-se a retirada**, do corpo do PL nº 1.079/2020, do trecho que altera o § 2º do art. 15-D da Lei do Fies.

Sala das Sessões,

Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00013

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1079, de 2020)

Suprima-se a expressão *"e aos gastos operacionais com o Fies ao longo dos períodos de utilização e de amortização do financiamento"* do §19 do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1079, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 19 do art. 5º C autoriza a suspensão da obrigação de pagamento ao Agente Financeiro das multas por atraso e dos gastos operacionais com o Novo Fies (financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018), nas fases de amortização e de utilização do financiamento.

No que diz respeito à fase de utilização, é importante salientar que nessa fase o boleto único abrange parcelas de recursos destinadas à Instituição de Ensino Superior (coparticipação), à Instituição Financeira (tarifa de administração ou gastos operacionais, como chamaram no referido inciso) e à Seguradora (seguro prestamista), recursos sobre os quais o poder público não tem gestão direta.

Entretanto, na forma proposta no mencionado inciso II do §19 do art. 5º-C, prevê-se somente a suspensão de uma parte da parcela que compõe a cobrança do pagamento na fase de utilização do Novo Fies, a saber, a denominada no projeto de gastos operacionais.

Considerando que as demais condições apresentadas no texto legal não tratam da suspensão das demais parcelas da fase de utilização, deduz-se que a fase de utilização do Novo FIES constou no texto por um equívoco, fato que deixou a proposta incoerente, visto que continuará gerando as cobranças de pagamentos das parcelas de coparticipação e de seguro prestamista, excluindo somente a parcela dos gastos operacionais o que, na prática, não corresponderá à efetiva suspensão de pagamento na fase de utilização do Novo Fies.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00014

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1079, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao §8 do art. 5º-A e ao §21 do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1079, de 2020:

Art. 1º .....
.....

Art. 5º-A .....
.....
§ 8. São considerados beneficiários da suspensão referida no § 6º deste artigo os estudantes adimplentes até a data de adesão à pausa das prestações pelo prazo de 60 dias.
.....

Art. 5º-C.....
.....
§ 21. São considerados beneficiários da suspensão referida no § 19 deste artigo os estudantes adimplentes até a data de adesão à pausa das prestações pelo prazo de 60 dias.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de que estudantes inadimplentes possam aderir à pausa no pagamento das prestações do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), especificamente aos estudantes em atraso com seus compromissos, poderá incentivar a continuidade da inadimplência, prejudicando diretamente a saúde financeira do Fies, com repercussões na concessão de vagas futuras.

Dessa forma, solicitamos que apenas os estudantes adimplentes (0 dia de atraso) estejam aptos a aderir à pausa da obrigação de pagamentos do Fies.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1079/2020
00015

EMENDA SUPRESSIVA Nº -
(AO PROJETO DE LEI Nº 1.079, DE 26 DE MARÇO DE 2020
(Da Câmara dos Deputados)

Suprimir o § 2º do art. 15-D do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.079/2020, que "dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.".

Suprima-se o inciso II do caput e o § 4º do art. 6º-B e os §§ 1º e 2º e o caput do art. 6º-F do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.079/2020, que tem a seguinte redação:

"Art. 6º-B .....
.....
II – médicos que não se enquadrem no disposto no inciso II do *caput* deste artigo, enfermeiros e demais profissionais da saúde que trabalhem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, conforme o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
.....
§ 4º O abatimento mensal referido no *caput* deste artigo será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior:
I - a 1 (um) ano de trabalho, para o caso dos incisos I e II do *caput* deste artigo;
II - a 1 (um) mês de trabalho, para o caso do inciso III do *caput* deste artigo.
....."(NR)
"Art. 6º-F O Fies poderá abater mensalmente, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes de que tratam o inciso I do *caput* e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2° do art. 6°-B desta Lei e até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal devido pelo financiado pelo Fies dos estudantes de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 6°-B desta Lei.

§ 1° O abatimento mensal referido no *caput* deste artigo será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior:
I - a 1 (um) ano de trabalho, nos casos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 6°-B desta Lei;
II - a 1 (um) mês de trabalho, no caso estabelecido no inciso III do *caput* do art. 6°-B desta Lei.

§ 2° O direito ao abatimento mensal referido no *caput* deste artigo será sustado, na forma a ser estabelecida em regulamento, pelo agente operador do Fies, nas hipóteses em que o estudante financiado deixar de atender às condições previstas nos incisos I, II e III do *caput* e no § 2° do art. 6°-B desta Lei.
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1079/2020 amplia o rol de beneficiários do abatimento do saldo devedor do Fies, incluindo, assim, médicos que não se enquadrem no disposto no inciso II do Art. 6°-B, da Lei n° 10.260, de 2001, enfermeiros e demais profissionais da saúde que trabalhem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19.

Se considerada a distribuição dos cursos financiados conforme a Classificação Internacional Normalizada da Educação (CINE-F 2013), versão publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em outubro de 2017, dos contratos ativos do Fies, verifica-se que a ampliação do rol de beneficiários do abatimento de 1% para profissionais da área de saúde tais como enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionistas, dentistas, psicólogos entre outros pode alcançar aproximadamente 714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mil contratos ativos, ou seja, um montante em torno de R$ 29 bilhões de reais da carteira do Fies, que poderia se revelar numa renúncia considerável de receitas do Programa.

Se considerada a totalidade de financiamentos concedidos individualmente para o curso de medicina (atualmente 54 mil), o abatimento poderia, no limite, alcançar aproximadamente R$ 14,4 bilhões reais da carteira, caso fosse concedido o benefício ora em apreço a todos os médicos o que, consequentemente, somados aos outros profissionais da saúde, poderia afetar a sustentabilidade do Programa.

Ademais, a inclusão de profissionais da área de saúde de maneira genérica ao benefício do abatimento poderia gerar pleito semelhante em relação a outras categorias profissionais que trabalham no combate a pandemia, tais como os profissionais da segurança pública, transporte e entre outros que também trabalham no SUS, mas que não se enquadram na área da saúde.

Assim, como a medida é restritiva ao período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 estima-se, num primeiro momento, que a renúncia de receitas para o programa poderia alcançar R$ 4 Bilhões de reais no período de emergência de 10 meses.

Acentua-se que a renúncia de receitas vem de encontro ao que preconizou o Tribunal de Contas da União quando da publicação do Acórdão nº 3001/2016-Plenário, tendo em vista as recomendações tendentes a se buscar, sobretudo, a sustentabilidade do Programa e a redução da dependência financeira da União.

Não se pode ignorar que a iniciativa do PL 1.079 é meritória e desejável com vistas a adequar o Fies aos desafios trazidos pela crise sanitária decorrentes do COVID-19. Entretanto, em que pesem os méritos, a medida tem forte impacto para a sustentabilidade do Fundo, o que pode inviabilizar a concessão de novos financiamentos no futuro.

Nesse sentido, **postula-se a retirada**, do corpo do PL nº 1.079/2020, do trecho que altera o § 2º do art. 15-D da Lei do Fies.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 34 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre os Projetos de Lei nº 1.079, de 2020, de autoria do Deputado Denis Bezerra, que altera *a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo;* e nº 1.061, 2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, sobre a suspensão temporária de contagem de prazos e de pagamentos de obrigações financeiras do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante a decretação de calamidade sanitária destinada ao combate da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).*

SF/20918.65106-93

Relator: Senador DÁRIO BERGER

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame deste Plenário o Projeto de Lei do (PL) nº 1.079, de 2020, de autoria do Deputado Denis Bezerra, e o PL nº 1.061, de 2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que alteram a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), com o objetivo de suspender, pelos prazos especificados, as obrigações de pagamento relacionadas aos processos de financiamento.

Os dois projetos, assim, juntam-se ao objeto do meritório PL nº 873, de 2020, de iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues, que permite a suspensão das parcelas de empréstimos contratados junto ao Fies, para os contratos adimplentes antes da vigência do Decreto Legislativo (DL) nº 6, de 20 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A suspensão atinge duas parcelas, nos contratos em fase de utilização ou carência, e de quatro parcelas, nos contratos em fase de amortização, sendo facultado ao Poder Executivo ampliar o número de parcelas. O projeto aguarda sanção.

O PL nº 1.079, de 2020, por sua vez, suspende, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo DL nº 6, de 2020, por 60 dias, contados da data de publicação da Lei proposta, permitida prorrogação por igual prazo pelo Poder Executivo, as obrigações de pagamento dos financiamentos junto ao Fies, como as amortizações do saldo devedor, parcelas oriundas de renegociação de contratos, eventuais multas por atraso de pagamento e juros, conforme a pertinência a cada modalidade de contratação.

SF/20918.65106-93

Os beneficiários dessas suspensões são os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até a data de publicação da Lei sugerida sejam de, no máximo, 180 dias, contados da data de seu vencimento regular.

A proposição proíbe a inscrição dos estudantes beneficiários dessa suspensão como inadimplentes, assim como veda a consideração deles como descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies.

Estabelece ainda que a formalização, pelo estudante beneficiário, do contrato ou dos aditamentos que implicarem alterações contratuais poderá ser realizada também mediante assinatura eletrônica, nos termos do regulamento.

Em relação aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fies até o segundo semestre de 2017, o PL da Câmara determina que o estudante que tenha débitos vencidos e não pagos até a data de publicação da Lei proposta poderá quitá-los mediante a adesão ao Programa Especial de Regularização do Fies, nos termos do regulamento, conforme uma das três alternativas, de liquidação integral ou em duas formas de parcelamento.

Nos três casos com distintas reduções de encargos moratórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PL nº 1.079, de 2020 estende aos contratantes médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde que trabalhem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), durante o período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da covid-19, a possibilidade de abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação, bem como de até 50% do valor mensal devido pelo financiado.

O prazo mínimo para o primeiro abatimento é fixado em um mês de trabalho.

O projeto da Câmara autoriza a União a participar, no limite global de até R$ 5,5 bilhões, de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies).

A concessão da modalidade do P-Fies pode, nos termos do PL nº 1.079, de 2020, ser efetuada em complementaridade à modalidade prevista no Capítulo I da Lei nº 10.260, de 2001, sem restrições de cursos.

Por fim, a proposição da Câmara revoga os incisos I, II e III do § 1º do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 2001, relativos aos prazos prescritos de parcelamentos de dívidas do Fies, e prevê que a Lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL nº 1.061, de 2020, tem propósito semelhante ao PL nº 1.079, de 2020, ao suspender todas as obrigações de pagamento junto ao Fies, excepcionalmente, durante o período de decretação de calamidade pública, em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus.

Assim, como no caso do PL nº 1.079, de 2020, o projeto do Senado não considera inadimplemento financeiro do estudante beneficiado o não pagamento das obrigações suspensas nos termos da proposição. Já os beneficiários da suspensão são os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras devidas até 15 de março de 2020 sejam de, no máximo 180 dias contados a partir da data de seu vencimento regular.

ml2020-03913

SF/20918.65106-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao chegar ao Senado Federal, o PL nº 1.079, de 2020, veio diretamente ao Plenário e passou a tramitar conjuntamente com o PL nº 1.061, de 2020.

Nesta Casa, foram apresentadas à matéria 15 emendas de Plenário, tendo uma delas sido retirada pelo autor.

SF/20918.65106-93

II – ANÁLISE

A Câmara dos Deputados, por meio do relator da matéria, Deputado Moses Rodrigues, cotejou as sugestões apresentadas pelas 27 vinte proposições sobre a matéria.

Dessa forma, o substitutivo apresentado ao PL nº 1.079, de 2020, incorporou medidas que procuram proteger os estudantes financiados da inadimplência forçada por circunstâncias excepcionais, alheias à sua boa-fé no cumprimento das obrigações contratuais pertinentes.

O mesmo cuidado presidiu a elaboração do PL de iniciativa do Senador Alessandro Vieira. Seu projeto difere da proposição da Câmara, principalmente:

1º) por suspender a contagem dos prazos relativos aos financiamentos; e

2º) por suspender as obrigações de pagamento relativas ao Fies "no caso de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid-19)".

Portanto, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, de sua publicação, em 20 de março, até 31 de dezembro de 2020.

Ademais, diferentemente do PL da Câmara, o PL nº 1.061, de 2020, opta por tratar apenas dessas suspensões, não abordando outros assuntos do Fies.

O prazo definido pelo PL nº 1.061, de 2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, pareceu-nos o mais adequado, pois os efeitos das medidas relacionadas ao combate à pandemia tendem a persistir por período ainda incerto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, concordamos com a ideia desse projeto de iniciar a suspensão a partir da vigência do período de calamidade pública, beneficiando tantos os adimplentes quanto os inadimplentes com atrasos de pagamentos até 180 dias contados do início da vigência da situação de calamidade pública.

SF/20918.65106-93

Dado que a suspensão advém de determinação legal, obviamente se deve proteger os financiados de sua inscrição como inadimplentes e descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies.

Também se deve destacar a medida do PL nº 1.079, de 2020, que prevê a alternativa de assinatura eletrônica para a formalização, pelo estudante beneficiário, do contrato ou dos aditamentos que implicarem alterações contratuais, nas diferentes modalidades de financiamento.

A medida acompanha a evolução da tecnologia e representa maior agilidade para as partes envolvidas.

Cabe lembrar que o uso da assinatura eletrônica já havia sido permitido para o processo de renegociação de dívidas ocorrido no período de abril a outubro de 2019.

A respeito da renegociação de dívidas por meio do Programa Especial de Regularização do Fies, cabe apontar que a medida reedita o programa de regularização debatido durante a tramitação da MP nº 785, de 2017, e previsto na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

Segundo o MEC, mais de 900 mil estudantes estão com atrasos superiores a 360 dias na fase de amortização do financiamento, muitos deles com garantia do FGEDUC.

Desse modo, a medida permite a retirada das restrições nos cadastros de crédito dos financiados, além de aliviar o FGEDUC, assegurando o patrimônio do Fundo Garantidor para cobrir aditamentos de renovação dos contratos formalizados até 2017 e evitando a necessidade de novos aportes federais para essa finalidade.

ml2020-03913

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que concerne ao aumento do teto de contribuição da União ao FG-Fies, cabe assinalar que o Plano Trienal aprovado pelo Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), por meio da Resolução nº 37, de 2019, já havia identificado a necessidade de elevação do teto para R$ 4,5 bilhões, a fim de assegurar 100 mil vagas de financiamentos anuais até 2022, notadamente em razão da queda nas taxas de juros que afetou negativamente as projeções sobre a evolução do patrimônio do FG-Fies.

SF/20918.65106-93

Concordamos, contudo, que deve haver limitação, pelo CG-Fies, dos cursos em que se permite que o P-Fies complemente a parte não financiada pelo Fundo Fies (art. 15-D, § 2º), como reza atualmente a legislação.

Por sua vez, merece cautela a iniciativa do PL nº 1.079, de 2020, de estender ao conjunto dos profissionais da saúde do SUS que trabalham no combate à covid-19 a possibilidade de abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado, bem como de até 50% do valor mensal devido pelo financiado. Segundo nos informou o MEC, a medida pode alcançar aproximadamente 714 mil contratos ativos e, ainda que restrita ao período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da covid-19, a renúncia de receitas para o programa poderia alcançar R$ 4 Bilhões (considerando a duração de dez meses), o que traria dificuldades para o equilíbrio da ações de financiamento.

No entanto, o benefício é justo e, atendendo à sugestão do MEC e de Senhores Senadores, ampliamos de um mês para seis meses o período necessário para requerer o abatimento do saldo devedor.

Passemos à apreciação das emendas.

A Emenda de Plenário nº 1, de iniciativa da Senadora Rose de Freitas, estende a todos os médicos, bem como aos enfermeiros e fisioterapeutas, que trabalhem no âmbito do SUS, a possibilidade de benefício do abatimento de 1% do saldo devedor consolidado, independentemente da data de contratação do financiamento, sem o condicionamento ao período de pandemia da covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar de seu mérito em valorizar os profissionais indicados, atitude extremamente louvável, a medida contribuiria para o comprometimento da sustentabilidade do Fies.

Conforme dados apurados junto ao MEC, se o benefício fosse concedido à totalidade de financiamentos para o curso de medicina (atualmente 54 mil contratos), o abatimento poderia alcançar R$ 14,4 bilhões.

A Emenda de Plenário nº 2, de autoria do Senador Paulo Paim, cria nova alternativa de liquidação no âmbito do programa de renegociação de dívidas junto ao Fies.

Uma vez que o objetivo é o de estimular as renegociações, a sugestão é bem-vinda.

A Emenda de Plenário nº 3, de iniciativa do Senador Vanderlan Cardoso, cria a alternativa de quitação de dívidas junto ao GFies mediante "compensação laboral", a ser exercida pelo estudante beneficiário, junto a órgãos públicos que esteja na linha de frente do combate à pandemia.

A sugestão tem seu mérito, mas seria de difícil operacionalização, ainda mais em curto espeço de tempo.

A Emenda de Plenário nº 4, também de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, determina que os saldos das obrigações suspensas devem ser pagos "de forma diluída nas parcelas restantes", sem cobrança de juros ou multas.

A sugestão corrige omissão das proposições sobre os pagamentos dos valores relativos ao período de suspensão, sendo acolhida na forma do substitutivo.

A Emenda de Plenário nº 5, de iniciativa do Senador Carlos Fávaro, estabelece que as obrigações de pagamento suspensas deverão ser pagas ao final do prazo de 60 dias ou, se for o caso, do prazo de sua prorrogação, mensalmente junto com as parcelas normais, ou incluídos em parcelamento acordado entre o beneficiário e a instituição financeira.

ml2020-03913

SF/20918.65106-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também trata de matéria omitida nos projetos, sendo acolhida parcialmente, na forma do substitutivo.

A Emenda de Plenário nº 6, de autoria da Senadora Rose de Freitas, faculta a suspensão do contrato pelo financiado caso sua matrícula não seja efetivada, nos contratos firmados a partir de 2018.

Concordamos com a ideia de que a matéria deve constar da lei.

A Emenda de Plenário nº 7, também de autoria da Senadora Rose de Freitas, estipula prazo de 60 dias para a renegociação dos débitos junto ao Fies.

A matéria poderá tratada em outra ocasião, uma vez que o foco dos projetos é a suspensão de pagamentos durante o período de calamidade pública.

A Emenda de Plenário nº 8, de autoria do senador Rodrigo Cunha, normatiza a suspensão, igualmente devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo DL nº 6, de 2020, de contratos de financiamento estudantil não amparados pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

A matéria é complexa e escapa dos limites do Fies, por isso mercê ser abordada com atenção específica em outra ocasião.

A Emenda de Plenário nº 9, de iniciativa da Senadora Kátia Abreu, prevê que a suspensão dos contratos do Fies deve perdurar durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com contagem a partir data de publicação da nova lei.

A sugestão é realista com o que temos observado no que concerne às incertezas sobre a duração da pandemia, sendo, portanto, acolhida, na forma do substitutivo.

A Emenda de Plenário nº 10, de autoria do Senador Chico Rodrigues, estipula o período de seis meses de trabalho para que os profissionais da saúde que atuam

SF/20918.65106-93
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no combate à pandemia no âmbito do SUS possam ter direito ao abatimento de 1% no saldo devedor dos empréstimos do Fies.

O período é mais condizente com a realidade do Fundo, ao mesmo tempo em que valoriza labor dos profissionais mencionados, sendo a sugestão acolhida no substitutivo.

SF/20918.65106-93

A Emenda de Plenário nº 11, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, amplia de R$ 3 bilhões para R$ 4,5 bilhões o aporte federal ao Fundo Garantidor.

O valor corresponde ao aumento tecnicamente estudado e proposto pelo CG-Fies, e por isso acolhemos a sugestão.

A Emenda de Plenário nº 12, também de iniciativa do Senador Fernando Bezerra Coelho, suprime o § 2º do art. 15-D da Lei do Fies, com o argumento de que deve continuar como competência do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CGFies) a definição do rol de cursos que serão passíveis de financiamento complementar pela modalidade P-Fies, de forma assegurar a sustentabilidade fiscal e a governança do programa.

Concordamos com a sugestão.

A Emenda de Plenário nº 13, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, suprime a expressão "e aos gastos operacionais com o Fies ao longo dos períodos de utilização e de amortização do financiamento" do §19 do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, alterado pelo art. 1º do PL nº 1.079, de 2020.

Também acolhemos a sugestão.

A Emenda de Plenário nº 14, igualmente de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, limita o benefício da suspensão dos pagamentos do Fies aos estudantes adimplentes até a data de adesão à pausa das prestações pelo prazo de 60 dias.

Contradiz nossa escolha em relação aos prazos.

ml2020-03913

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda de Plenário nº 15, de iniciativa do Senador Chico Rodrigues, que trata sobre o abatimento do saldo devedor dos financiamentos a categoria profissionais que especifica, foi retirada pelo autor.

Em conclusão, os PLs nº 1.079, de autoria da Câmara dos Deputados, e nº 1.061, de autoria do Senador Alessandro Vieira, ambos de 2020, atendem aos preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Devido à precedência regimental, é acolhido o PL originário da Câmara dos Deputados, devendo ser registrada, de todo modo, a contribuição do conteúdo das duas proposições para a elaboração do substitutivo apresentado.

SF/20918.65106-93

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, e das Emendas de Plenário nºs 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, na forma do substitutivo, pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 1, 3, 7, 8 e 14, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.061, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

ml2020-03913

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

EMENDA Nº 16-PLEN

PROJETO DE LEI Nº 1.079, DE 2020 (Substitutivo)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.

SF/20918.65106-93

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 12. A formalização, pelo estudante beneficiário, do contrato ou dos aditamentos que implicarem alterações contratuais poderá ser realizada presencialmente, na agência bancária, ou mediante assinatura eletrônica, nos termos do regulamento."(NR)

"Art. 5º-A .....

§ 1º .....

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

....

§ 4º O estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos até a data de publicação desta Lei poderá liquidá-los mediante a adesão ao Programa Especial de Regularização do Fies, nos termos do regulamento, por meio:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - da liquidação integral, até 31 de dezembro de 2020, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;

II – da liquidação em 4 parcelas semestrais, até 31 de dezembro de 2022, ou 24 parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios, com vencimento a partir de 31 de março de 2021;

III - do parcelamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou

IV - do parcelamento em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

§ 5º Para os parcelamentos previstos nos incisos II, III e IV do § 4º deste artigo, o valor de entrada corresponderá à primeira parcela mensal a ser paga em decorrência da adesão ao Programa.

§ 6º Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam temporariamente suspensos, durante todo o respectivo o período:

I – a obrigação de pagamentos destinados à amortização do saldo devedor por parte de estudantes beneficiários do Fies referidos no caput deste artigo;

II – a obrigação de pagamento dos juros incidentes sobre o financiamento referidos no § 1º do art. 5º desta Lei;

III - o pagamento de parcelas oriundas de condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies estabelecidos nos termos do § 1º deste artigo;

IV – a obrigação de pagamento ao agente financeiro vinculada a multas por atraso de pagamento durante os períodos de utilização, de carência e de amortização do financiamento.

§ 7º A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 6º deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os estudantes beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies.

§ 8º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 6º deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até 20 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

ml2020-03913

SF/20918.65106-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º Para obter o benefício previsto no § 6º deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade."(NR)

"Art. 5º-C .....

.....

§ 18. A formalização, pelo estudante beneficiário, do contrato ou dos aditamentos que implicarem alterações contratuais poderá ser realizada presencialmente, na agência bancária, ou mediante assinatura eletrônica, nos termos do regulamento.

§ 19. Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam temporariamente suspensos, durante todo o respectivo o período:

I - a obrigação de pagamentos destinados à amortização do saldo devedor por parte de estudantes beneficiários do Fies referidos no inciso VIII do caput deste artigo;

II - a obrigação de pagamento ao agente financeiro, por parte dos estudantes financiados pelo Fies, das parcelas mensais referentes a multas por atraso de pagamento;

III - o pagamento de parcelas oriundas de condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies estabelecidos nos termos do § 5º deste artigo.

§ 20. A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 19 deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies.

§ 21. São considerados beneficiários da suspensão referida no § 19 deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até 20 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

§ 22. Para obter o benefício previsto no § 19 deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade."(NR)

"Art. 6º-B .....

SF/20918.65106-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

III – médicos que não se enquadrem no disposto no inciso II do caput deste artigo, enfermeiros e demais profissionais da saúde que trabalhem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, conforme o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

.....

§ 4º O abatimento mensal referido no caput deste artigo será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior:

I - a 1 (um) ano de trabalho, para o caso dos incisos I e II do caput deste artigo;

II - a 6 (seis) meses de trabalho, para o caso do inciso III do caput deste artigo.

....."(NR)

"Art. 6º-F O Fies poderá abater mensalmente, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CGFies, 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes de que tratam o inciso I do caput e o § 2º do art. 6º-B desta Lei e até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal devido pelo financiado pelo Fies dos estudantes de que tratam os incisos II e III do caput do art. 6º-B desta Lei.

§1º O abatimento mensal referido no caput deste artigo será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior:

I - a 1 (um) ano de trabalho, nos casos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 6º-B desta Lei;

II - a 6 (seis) meses de trabalho, no caso estabelecido no inciso III do caput do art. 6º-B desta Lei.

§2º O direito ao abatimento mensal referido no caput deste artigo será sustado, na forma a ser estabelecida em regulamento, pelo agente operador do Fies, nas hipóteses em que o estudante financiado deixar de atender às condições previstas nos incisos I, II e III do caput e no § 2º do art. 6º-B desta Lei.

....."(NR)

ml2020-03913

SF/20918.65106-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 6º-G Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito do Fies. ....."(NR)

SF/20918.65106-93

"Art. 15-D. .....

.....

§ 4º Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam temporariamente suspensos, durante todo o respectivo o período, para os contratos efetuados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil (P-Fies), estabelecido nos termos do Capítulo III-B desta Lei, quaisquer obrigações de pagamento referentes:

I - à amortização do saldo devedor, por parte dos estudantes beneficiários;

II - a eventuais juros incidentes sobre o financiamento, por parte dos estudantes beneficiários

III - à quitação das parcelas oriundas de renegociações de contratos, por parte dos estudantes beneficiários;

IV - a pagamentos eventualmente devidos pelos estudantes beneficiários e pelas mantenedoras das instituições de ensino superior aos agentes financeiros para saldar multas por atraso de pagamento e gastos operacionais com o P-Fies ao longo dos períodos de utilização e de amortização do financiamento.

§ 5º A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 4º deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações perante o P-Fies.

§ 6º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 4º deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o P-Fies devidas até 20 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

§ 7º Para obter o benefício constante do § 4º deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do P-Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º A formalização, pelo estudante beneficiário, do contrato ou dos aditamentos que implicarem alterações contratuais poderá ser realizada presencialmente, na agência bancária, ou mediante assinatura eletrônica, nos termos do regulamento.

§ 9º Fica facultada a suspensão do contrato pelo financiado caso sua matrícula não seja efetivada" (NR)

Art. 2º Os valores referentes às obrigações de pagamento ao Fies suspensas por esta Lei serão diluídos entre as parcelas devidas, a partir do término do período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 4, de 20 de março de 2020, na forma do regulamento.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do § 1º do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20918.65106-93

ml2020-03913

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 360, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 1079/2020 com o PL 1061/2020.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20703.05168-66 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1079/2020 com o PL 1061/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Vice-líder do Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 16 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1079, de 2020, nos termos do Parecer

Suspende temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.

Matéria **PL 1079/2020** Início Votação **12/05/2020 19:35:53** Término Votação **12/05/2020 20:37:21**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **12/05/2020 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 12/05/2020 21:18:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 16 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1079, de 2020, nos termos do Parecer

Suspende temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.

Matéria **PL 1079/2020** Início Votação **12/05/2020 19:35:53** Término Votação **12/05/2020 20:37:21**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **12/05/2020 16:00:01**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM

Emissão 12/05/2020 21:18:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 16 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1079, de 2020, nos termos do Parecer

Suspende temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.

Matéria **PL 1079/2020** Início Votação **12/05/2020 19:35:53** Término Votação **12/05/2020 20:37:21**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **12/05/2020 16:00:01**

Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Weverton

SIM:75 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**76

Primeiro-Secretario

Emissão 12/05/2020 21:18:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11
PATRIOTA / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (2,25,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Ciro Nogueira** (8,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58) **Líder do REPUBLICANOS - 2** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45,59) ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (22,60) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (5) **Líder do PSB - 2** **Veneziano Vital do Rêgo** (22,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (34,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (19) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (3,16) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (9,15) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (17,31)	**PSD - 12** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (11) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (1) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (2,25,35)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (20)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,29)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,61)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,63)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,62,64)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
62. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
63. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
64. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,35)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,25)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,27)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020036 47AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,25)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,27)
Senador Carlos Fávaro (1,26)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C3184020003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050797/2020-10

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C318402003647AC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.